Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia
Programa de Pós-Graduação em História

PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO DE UM TERRITÓRIO:
da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740 - 1760

Aluna: Luciana de Fátima Oliveira
Orientador: Prof. Dr. Leandro Mendes Rocha

Goiânia
2008

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Luciana de Fátima Oliveira

PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO DE UM TERRITÓRIO:
da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740 - 1760

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Goiás para a obtenção do título de Mestre em História.
Área de Concentração: Culturas, Fronteiras e Identidades.
Linha de Pesquisa: Identidades, Fronteiras e Culturas de Migração.
Orientador: Prof. Dr. Leandro Mendes Rocha.

Goiânia

2008

"Por essência a história é conhecimento através de documentos. A narrativa histórica coloca-se para além de todos os documentos, visto que nenhum deles pode ser o acontecimento".

Paul Veyne

FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação de Mestrado defendida e aprovada em ___ de _____ de 2008 por Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Leandro Mendes Rocha

Profª Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes

Profª Dra. Carmem Izabel Rodrigues

Prof. Dr. Eugênio Rezende de Carvalho (Suplente)

AGRADECIMENTOS

Acredito que o agradecimento não deveria se apresentar por palavras em um simples pedaço de papel e mesmo as palavras sendo gravadas, são efêmeras, acredito muito mais nas ações, no entanto, sei também que o agradecimento nesse momento é a forma mais simples de dizer muito obrigada a todos os meus amigos que me ajudaram nesta jornada.

Agradecimentos especiais se fazem necessários aparecerem em destaque, pois foram pessoas que realmente tiveram atuação excepcional para a conclusão dessa dissertação, são eles: meu orientador Leandro Mendes Rocha que não tenho palavras para expressar meus agradecimentos e minha co-orientadora Cristina de Cássia P. Moraes que esteve sempre ao meu lado.

Agradeço ainda aos meus filhos, que são a razão de todo meu esforço e da minha vontade de continuar.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho ao meu Bem, Carlos Correia *(in memórian)* por ter acreditado na sua conclusão.

RESUMO

A presente dissertação trata dos *processos de territorialização* levado a cabo pela Coroa Portuguesa no litoral norte do Brasil na região da Capitania de Caeté, analisando a transformação do aldeamento jesuítico e da vila de Souza do Caeté em Bragança. O tema reporta-se ao período da retomada da capitania particular do Caeté, para o domínio da Coroa em 1753. A sede da capitania que era a vila de Souza do Caeté foi reerguida com o nome de Bragança em 1754 e recebeu imigrantes açorianos. Nessa região, entre 1740 e 1760 ocorreram grandes acontecimentos como os conflitos ocorridos em 1741 entre os colonos e os índios que culminaram com a expulsão dos missionários jesuítas. Sob o domínio dos donatários, a vila do Caeté não teve o desenvolvimento esperado pela Coroa, porém, sob o governo do rei D. José I, a "nova" vila de Bragança tomou impulso urbano e comercial, integrou-se a economia do Grão-Pará e não parou mais de crescer. Essas transformações faziam parte do programa de reordenação e consolidação territorial do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Palavras-chave: território, *processo de territorialização*, império colonial português, consolidação e criação de vilas coloniais.

ABSTRACT

The present dissertation studies the territorial processes carried out by the Portuguese Crown at the north coast of Brazil, in the region of Caeté's Authority, analyzing the transformation of the two villages of Jesuits and Souza do Caeté into Bragança. The theme reports the period of the takeover of the private Caeté's Authority by the Crown's domain in 1753. The seat of the Authority, which was the village of Souza do Caeté, was rebuilt under the name of Bragança in 1754 and received immigrants from the Azores. In that region, between 1740 and 1760, great events occurred like the conflicts in 1741 between the settlers and the Indians that resulted in the expulsion of the Jesuit missionaries. Under the authorities' control, the village of Caeté did not have the development expected by the Crown, however, under the rule of King Dom José I, the "new" village of Bragança took urban and commercial impulse, became integrated into the economy of Grão-Pará and kept on growing. These transformations were a part of the territorial re-orderliness and consolidation program of the State of Gão-Pará and Maranhão.

Keywords: territory – territorial process – Portuguese colonial empire – consolidation and creation of colonial villages.

Índice de ilustrações

1 - A companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)..... 27
2 - Capitanias Particulares..... 29
3 - Antiga Capitania do Caeté..... 44
4 - Mapa das principais vilas da região do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro no Século XVIII..... 125
5 - Planta da Vila Nova de Bragança..... 130

SUMÁRIO

Introdução..... 11

Capítulo I - A ocupação e a Colonização do Estado do Maranhão e Grão-Pará

1.1 Os primeiros colonos..... 19
1.2 A criação do governo Geral e da Capitania do Caeté..... 27
1.3 A chegada dos jesuítas..... 33
1.4 A implantação da economia colonial e o sistema de capitanias..... 35
1.5 A Capitania do Caeté, a Aldeia de São João Baptista e a Vila de Souza do Caeté..... 41

Capítulo II – A presença missionária e a questão da mão-de-obra indígena

2.1 O Padroado Régio e a Capitania do Caeté..... 51
2.2 As relações "contraditórias" na vila de Souza do Caeté. A capitania, a aldeia e a vila..... 53
2.3 Os conflitos entre jesuítas e colonos e a questão da mão-de-obra indígena..... 61
2.4 A introdução da mão-de-obra indígena na Capitania do Caeté 83

Capítulo III –A administração Pombalina e suas conseqüências

3.1 A administração pombalina no Maranhão: o governo Mendonça Furtado..... 90
3.2 O Diretório e o "novo" projeto civilizador..... 97
3.3 A criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão..... 110

Capítulo IV – A fundação de novas vilas: novos *processos de territorialização* e suas conseqüências

4.1 Bragança: Mudança de Status e de Nome..... 126
4.2 A Construção da Vila de Bragança..... 135

Considerações Finais..... 140

Bibliografia..... 145

Anexos 163

Introdução

A presente dissertação: *Projetos* de C*onsolidação de um território: da vila de Souza do Caeté à vila de Bragança: 1740 a 1760,* é um estudo sobre a capitania do Caeté, sobre a trajetória que possibilitou a formação da vila de Bragança no século XVIII, bem como sobre os povos que a compuseram. Esse foi um período de conquista de espaço, de colonização e de demarcação territorial do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

A vila de Souza do Caeté, atual Bragança no Estado do Pará, situa-se a 15 km do litoral, na costa oceânica leste do Pará e do Maranhão a cerca de 60 km da divisa com o Maranhão, a um terço do caminho entre as vilas de Santa Maria de Belém e de São Luis. Os homens e as mulheres que ocupavam o espaço da capitania do Caeté estavam divididos em índios tupinambá, habitantes de aldeamentos como o de São João Baptista administrada pelos padres jesuítas[4], colonos portugueses com suas fazendas e engenhos e os habitantes [5] da vila de Souza do Caeté, sede da capitania administrada pelos seus donatários.[6]

Nossa escolha pelo tema teve início com uma pesquisa sobre a cidade de Bragança para a nossa monografia final do curso de especialização em História do Brasil na Universidade Federal de Goiás no ano de 2004. Com o desenvolvimento dessa pesquisa, percebemos a insuficiência de estudos historiográficos sobre a região do Caeté, no Estado do Grão-Pará no século XVIII.

O século XVIII foi um período de significativa consolidação territorial, isto é, o período em que a Coroa portuguesa busca garantir a posse das suas terras na América. Nesse contexto buscamos resgatar como foi se consolidando o Estado do Grão-Pará. Em suma compreender os processos que provocaram a dizimação de extensos contingentes indígenas do litoral norte do Brasil;

---

[4] Segundo EISENBERG (2000 p. 13-14): O aldeamento foi a Instituição Missionária resultante da reforma no empreendimento da conversão do gentio organizada pelo padre Manuel da Nóbrega, no ano de 1556. Diversos Aldeamentos foram instituídos na Bahia e em outras colônias portuguesas na América.

[5] Conceituamos colonos como o povoador que se enraizou em terras brasileiras quer pela substituição paulatina da população indígena, quer pela coexistência com esta e através da mestiçagem, quer pela associação com os mesmos.

[6] Donatários ou Capitães Donatários eram homens responsáveis pela administração das Capitanias Hereditárias.

parte da geopolítica portuguesa para a região, desde a constituição das capitanias, a introdução de missões e aldeamentos, principalmente de jesuítas; até a secularização da administração dos aldeamentos ocorridos no século XVIII com a publicação do Diretório Pombalino, parte de um esforço consciente de intervenção da Coroa portuguesa no sentido da transformação de aldeamentos e nascentes núcleos urbanos em vilas e cidades coloniais.

Portanto, nossa dissertação trata de uma capitania particular e hereditária – a capitania do Caeté - que tinha por núcleo a vila de Souza do Caeté e, que ficava entre duas capitanias Reais, a saber: a do Grão-Pará e a do Maranhão. O processo de transformação da natureza para o qual se estabeleceu um projeto de ocupação e a construção de uma vila envolve também projeto político de poder para determinar a ordenação territorial e social.

Em nossa análise, os conceitos de território e de cidade oferecem um vasto campo de conhecimento temporal e espacial ao historiador e ambos evidenciam a importância de compreendermos as especificidades que marcam os lugares, os espaços socialmente ocupados pelos habitantes ou *gentes do Brasil.* Por conseguinte, acreditamos que o estudo das cidades e dos espaços territoriais são pertinentes para um conhecimento mais aprofundado sobre o projeto de ocupação engendrado pelo governo português para a *terra brasili*s.

O objetivo dessa dissertação é analisar, a partir da fundação da vila de Bragança, o projeto português de formação do território do Estado de Grão-Pará e Maranhão, a sua ocupação e o seu povoamento, bem como, ressaltar alguns aspectos que contribuiriam para elucidar a trama em que se envolveram seus habitantes, nativos, proprietários e produtores colonos e missionários no processo de construção e consolidação do território em questão.

Para a análise proposta, alguns conceitos se mostraram pertinentes. Em primeiro lugar, trabalhamos com a idéia de território, territorialidade e processo de territorialização. O antropólogo Little (2002), define territorialidade como: *"o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu 'território' ou homeland"*. (LITTLE, 2002, p. 3). Para Oliveira (1998, pp. 47-77), a noção de territorialização é definida como um processo de reorganização social que implica quatro fatores básicos, a saber: a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; a construção de

mecanismos políticos estabelecidos; a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais e, por fim, a reelaboração da cultura e da relação com o passado. Oliveira (1998), relaciona "processos de territorialização" com "contextos intersocietários" de conflito. Nesses contextos, a "conduta territorial" surge quando as terras de um grupo estão sendo invadidas, numa dinâmica em que, internamente, a defesa do território torna-se um elemento unificador do grupo e, externamente, as pressões exercidas por outros grupos ou pelo governo da sociedade dominante moldam outras formas territoriais. São esses processos vividos na futura cidade de Bragança que serão objeto da nossa análise. Nesse sentido, no que se refere às ações da Coroa portuguesa na região, concordamos com Oliveira (1998, p. 56), que nos lembra que administrar é realizar a gestão do território, é dividir a sua população em unidades geográficas menores e hierarquicamente relacionadas, definir limites e demarcar fronteiras. Isso implica incorporar a análise da relação entre poder e espaço físico. Desta forma, o território deve ser visto como uma área natural sobre a qual um dado "poder" projeta a ocupação dessa área e a transforma em função da sua afirmação de domínio. Assim, a característica fundamental do território não é a área natural, mas a existência de um poder de dominação sobre essa área.

Território é o produto histórico do trabalho humano, que resulta na construção de um domínio ou de uma delimitação do vivido territorial, assumindo múltiplas formas e determinações: econômica, administrativa, bélica, cultural e jurídica.

O território é uma área demarcada onde um indivíduo, ou alguns indivíduos ou ainda uma coletividade exercem o seu poder. Segundo Raffestin (1980), na medida em que o:

> *"Espaço e território não são termos equivalentes (...). É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível.*" (RAFFESTN, 1980, p. 143).

Na nossa concepção, o espaço é a condição da existência da matéria. Quando o espaço é dominado, pelo homem, que é o único com esta capacidade, o espaço torna-se território.

Assim, território é o resultado das possibilidades, é o resultado da ação humana em um jogo distante do seu fim. Por isso, o território também é um trunfo nas mãos de quem os detém e representa possibilidades para quem não o detém como: os sem terra, os sem teto e os índios quando suas terras não são demarcadas.

Um fator importante, que não devemos negligenciar, na formação do território é a totalidade das relações efetivadas neste, ou seja, a noção de territorialidades:

> *"De acordo com nossa perspectiva, a territorialidade assume um valor bem particular, pois reflete o multidimensionamento do "vivido" territorial pelos membros de uma coletividade, pela sociedade em geral. Os homens vivem ao mesmo tempo o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivas."* (RAFFESTIN, 1980, p. 158)

Deste modo, o território ganha uma identidade, não em si mesma, mas na coletividade que nele vive e o produz. Ele é um todo concreto, mas ao mesmo tempo: flexível, dinâmico e contraditório, por isso, dialético, recheado de possibilidades que só se realizam quando impressas e espacializadas no próprio território. O território é a produção humana a partir do uso dos recursos que dão condições a nossa existência. O primeiro destes recursos é o espaço, por isso precisamos dominá-lo.

O Estado exerce a função de regulador de territórios, do seu território e muitas vezes de outros que não fazem parte do seu contínuo territorial – ereção de vilas coloniais, fortificações, aldeamentos indígenas, etc. – A. importância de sabermos o papel e o poder do Estado no processo de dominação territorial é essencial para compreendermos a extensão, tanto quantitativa quanto qualitativa, da luta pela terra.

Os administradores, os colonos, os missionários e os

indígenas, que ajudaram a formar e a concretizar o projeto português no Grão-Pará, ao se organizarem em uma coletividade, com uma identidade própria, instituindo mecanismos de tomada de decisão, representação e reestruturação de suas formas culturais consolidaram o processo de territorialização a partir de complexos processos sociais marcados por conflitos ou mediações sociais, econômicas, políticas e culturais entre os diferentes grupos sociais envolvidos.

No processo de territorialização da região, os índios tiveram importante papel. Aspecto pouco abordado pela historiografia, a escravidão indígena teve um importante papel tanto entre as populações nativas quanto na constituição da sociedade e da economia coloniais.

> "*Em sua dimensão mais negativa, aliando-se às doenças contagiosas, a escravização dos índios concorreu para o despovoamento de vastas regiões do litoral e dos sertões mais acessíveis aos europeus. Ao mesmo passo, porém, os cativos, deslocados de suas aldeias e terras para as unidades de produção e aldeamentos coloniais, viam-se obrigados a recompor suas vidas e sua identidade dentro deste novo contexto."* (MONTEIRO, 1994, p. 105).

Em importante artigo de caráter revisionista da historiografia tradicional, Monteiro (1994), nos fala de imagens que pecam por ignorarem a presença e o papel do índio na história do Brasil. Em uma primeira visão, o índio é omitido ou exerce um papel secundário no processo de expansão territorial portuguesa ou, em outra visão, ele é relegado a papel de vítima passiva do processo histórico. Na primeira visão, a escravidão indígena é deixada em segundo plano e, na segunda visão, o bandeirante é apresentado como exterminador de índios deixando em segundo plano o contexto da presença das bandeiras como parte de um projeto maior em que os índios passam por complexas transformações nas quais o desenvolvimento da escravidão talvez tenha sido a mais significativa. É exatamente esse o caso da região que viria a se constituir posteriormente na cidade de Bragança.

Em face dessas considerações é agora pertinente enquadrar esse estudo na produção historiográfica brasileira. Em nosso entender, uma nova perspectiva nos estudos sobre as vilas e cidades do Brasil perpassa pelos estudos e

pesquisas de Laurent Vidal (2005), sobre *Mazagão, La ville qui traversa l' Atlantique Du Maroc à l'Amazonie* e *Sous Le masque Du colonial. Naissances ET "decadence" d'une vila dans Le Brésil moderne: Vila Boa de Goiás au XVIII siècle* que analisa a criação das vilas no Brasil como um projeto de demarcação de fronteiras*;* de Roberta Marx Delson (1997), que enfoca o planejamento social e espacial para as *Novas vilas para o Brasil-colônia no século XVIII;* de Cristina de Cássia P. Moraes (2005), que relaciona o processo de expansão e delimitação do território a partir do enquadramento religioso dos habitantes de um importante núcleo urbano no período da mineração – Vila Boa; de Leandro Mendes Rocha (2002), que pesquisa sobre o processo de urbanização e, por conseguinte trata da transformação de aldeamentos em núcleos urbanos na região norte. Este último inicia seu artigo no século XVII e perpassa pela questão do território e do estabelecimento de novas vilas, no século XVIII.

Do ponto de vista da historiografia, também utilizamo-nos de estudos sobre índios e sua presença na história do Brasil Colônia. Dentre as obra com as quais nossa dissertação dialoga, destacamos. Monteiro (1994), Perrone-Moisés (1992), A obra de Rita Heloisa de Almeida (1997), sobre o *Directório dos Índios que* se torna referência. A autora busca compreender as análises de Sérgio Buarque de Holanda para quem o colonizador português agia por experiências sucessivas, nem sempre coordenadas umas às outras com certa ausência de planejamento nas suas ações. Parte da constatação que esse documento jurídico tinha não só o propósito de evangelizar como o de solucionar grandes problemas de defesa territorial e do povoamento com um plano se secularização no serviço da administração dos índios substituindo missionários por funcionários civis e militares. O *Directório* e o corpo legislativo que o criou salienta aspectos importantes como a educação, a economia, a formação de núcleos de povoamento ou a instalação de aparelhos jurídicos, políticos e administrativos como suporte ao processo de ocupação e delimitação de territórios, bem como a introjeção da "civilização" *nas gentes do Brasil.* A autora defende a tese que apenas aparentemente o *Diretório* suscitava rupturas, mas que na verdade, continua e consolida as ações colonizadoras anteriores. Foi, portanto, um plano de civilização de índios e um programa de colonização.

Ainda do ponto de vista historiográfico ressaltamos alguns trabalhos sobre o chamado período Pombalino. As pesquisas sobre o Marquês de Pombal e o *Projeto Pombalino* estão reunidas em novas e tradicionais obras. Dos novos estudos perpassamos pelo trabalho de Kenneth Maxwell (1996), que busca a

compreensão das complexidades e paradoxos do iluminismo pombalino; de Hélio de Alcântara Avellar (1983), que centra seus estudos na administração pombalina a partir de duas abordagens: a organização administrativa e à formação e execução das políticas. Outros trabalhos também dialogam com a nossa dissertação, a saber: a tese de doutoramento de Ângela Domingues (1998), sobre as sociedades ameríndias do sertão amazônico da segunda metade do século XVIII que reconstrói a visão que os portugueses e os luso-brasileiros foram formando dos índios. Das leituras feitas, algumas questões se apresentam. As teses defendidas por Almeida (1997), que podem ser corroboradas quando se analisa a história da Vila de Caeté e a criação de Bragança? A legislação portuguesa, ora favorável à escravidão dos índios, ora contrária, obedece a qual lógica? Acreditamos que essa aparente contradição da legislação e da ação das autoridades coloniais, obedeceu a uma lógica clara de um projeto de ocupação e consolidação das colônias portuguesas na América, um claro processo de territorialização fruto de uma política mais ou menos coerente por parte da Coroa portuguesa.

Como fonte, utilizamo-nos, em larga escala dos documentos elaborados pelas autoridades coloniais guardadas nos Arquivos da Torre do Tombo e tornadas acessíveis a pesquisadores brasileiros através do chamado Projeto Resgate. Na análise dos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino tais como: correspondências diversas, decretos, consultas e requerimentos de administradores, clérigos e militares sobre a aldeia e seus índios, sobre as casas e Igrejas dos colonos, sobre os administradores e missionários, enfim, relatos abordando situações dos habitantes e seus conflitos, foi necessário, para além da transcrição *ipsi literis* de toda a documentação que se encontra nessas páginas, organizamos um arquivo temático com todas as categorias que formaram o discurso do projeto "civilizacional" da Coroa portuguesa. A metodologia escolhida parte da natureza das fontes consultadas, na sua maioria geradas com o propósito de informar os diferentes níveis da cadeia hierárquica de administração e comando e, em última instância, a Coroa portuguesa é igualmente, um dos limites à nossa investigação. Enquanto análise de um discurso colonial aplicado a uma área geográfica circunscrita e a uma época determinada, nossa dissertação optou por utilizar como recurso as técnicas de análise de discurso, procurando explicitar as categorias que ordenavam o discurso do governo português, as possíveis omissões verificadas no debate político da época e os seus reflexos nas representações que os religiosos, colonos locais e imigrantes açorianos formularam sobre a região. Há sempre

o risco de anacronismo. Analisar uma lei ou qualquer outro documento escrito em outro tempo, com conceitos amparados em valores e significados diferentes do nosso, exige um cuidado redobrado do historiador. Nesse sentido, o pesquisador deve atentar ao máximo para os valores que sustentam a visão de mundo presente nos escritos da época, não se esquecendo que estará tão somente reconstituindo uma "visão de mundo" dos atores que viveram a experiência cristalizada nos discursos contidos nos documentos. A leitura que fizemos dos documentos, inclusive do Diretório levou em conta, portanto, que estes exprimem uma dada visão de mundo, no caso das autoridades coloniais com seus conceitos e, pré-conceitos.

A dissertação foi redigida em quatro capítulos. No primeiro, analisamos a ocupação e a colonização do Estado do Maranhão e Grão-Pará nos seus aspectos mais expressivos: a disputa entre portugueses, franceses e holandeses, a guerra aos tupinambá, a redução dos remanescentes da guerra e a criação dos primeiros núcleos urbanos, em outras palavras, os momentos iniciais do *processo de territorialização da região*. O segundo capítulos trata do Padroado Régio, do significado da presença missionário e seu projeto civilizador, da questão da mão-de-obra indígena e as relações tensas entre colonos e missionários. Nesse capítulo, analisamos ainda, as relações ditas contraditórias entre missionários e colonos. O terceiro capítulo trata da administração pombalina e suas conseqüências, o papel do Diretório no novo projeto civilizador dos índios e a Companhia Geral do Comécio. Finalmente, no quarto capítulo tratamos da fundação de novas vilas, da mudança de status e de nome da vila de Souza do Caeté para Bragança.

CAPÍTULO I

A Ocupação e a Colonização do Estado do Maranhão e Grão-Pará

1.1 - Os primeiros colonos

O norte do Brasil permaneceu até século XVII praticamente intocado pelos europeus. O litoral brasileiro, da desembocadura do Amazonas até a Ilha de São Luis, era povoado por diferentes povos indígenas, destacando-se entre estes, os Tupinambá e suas subdivisões. Somente na Ilha de São Luis existiam 27 aldeias tupinambá com uma população de aproximadamente 10 000 índios[7]. A princípio a Coroa portuguesa concedeu uma grande extensão de terras a quatro donatários, a saber: João de Barros, celebre historiador, filósofo, gramático e humanista[8], Antônio Cardoso de Barros[9], Fernão (ou Fernando) Álvares de Andrade[10] e Aires da Cunha[11], este último experiente na exploração das Índias. Antônio Cardoso de Barros[12] nunca pisou na sua capitania, tratou logo de trocar seu pedaço de terra pelo

[7] Meireles (1980).
[8] João de Barros exercia o cargo de feitor e tesoureiro da Casa da Índia. É considerado um dos maiores cronistas portugueses do século XVI. A ele couberam cem léguas, a capitania do Rio Grande do Norte.
[9] Antonio Cardoso de Barros veio para o Brasil como provedor-mor da Fazenda em companhia do primeiro Governador geral Tomé de Sousa (1549).
[10] Fernão Álvares de Andrade foi Conselheiro do rei, tesoureiro-mor do reino. Foi o mais poderoso financeiramente e o mais importante. Responsável por todo o dinheiro que vinha do Oriente, era quem escrevia as cartas para o rei D. João III (homem letrado e com facilidade com os números). Desejava com essa empresa aumentar sua fortuna.
[11] Segundo VAINFAS (2001), Aires da Cunha foi navegador, militar tendo integrado a integrou a frota liderada por Pedro Álvares Cabral na viagem de 1500. Mais tarde, em novembro de 1535, na qualidade de capitão-donatário, partiu novamente de Lisboa em direção ao Brasil, com o objetivo de tomar posse das capitanias que lhe foram concedidas.
[12] Antônio C. de Barros veio para o Brasil no ano de 1549, em companhia do Governador Tomé de Souza, com a função de Provedor-mor da Fazenda.

cargo público de provedor-mor da Real Fazenda no governo geral de Thomé de Souza.[13] (PRADO, 1941, p. 276 e FLEUISS, 1922, p.14). Os outros três donatários uniram-se e formaram uma poderosa expedição para iniciar, em 1535, a ocupação e colonização das suas capitanias que receberam o nome abrangente de Maranhão. Não vieram, nesta expedição, João de Barros e Fernão Álvares de Andrade, que foram representados por Aires da Cunha, o qual comandou a mesma, composta de cinco naus grandes e cinco caravelas menores que transportavam mais de novecentos homens de armas entre os quais cento e treze eram cavaleiros que traziam suas próprias montarias e ginetes. (PRADO, 1941, p.269).

O comandante Aires da Cunha chegou primeiro em Pernambuco e de lá continuou à procura do Maranhão, pois a costa marítima daquela região, para ele, era desconhecida. Enfrentou forte tormenta e sucumbiu juntamente com a sua nau *Capitâni*a.[14] As dificuldades encontradas com a navegação no litoral norte do Brasil podem ser apontadas por Prado (1941), por ocasião da chegada de Aires da Cunha e sua tripulação:

> *"(...) Tocou primeiro em Pernambuco, onde foi recebida por Duarte Coelho e sua família. Além de informações sobre ouro, cedeu o donatário os línguas tidos por conhecedores da região (não podemos esquecer que estamos numa época de conhecimentos geográficos extremamente empíricos, como se verifica na própria demarcação das capitanias, e que as distâncias eram as mais arbitrárias possíveis (...), pos à disposição dos viajantes um barco para precedê-los no trajeto pela costa. A expedição ia empreender "verdadeira viagem de cabotagem", numa direção desconhecida (...) Os poucos dados existentes a cerca daquele trecho proviriam na maior parte da tentativa das caravelas Rosa e Princesa, comandadas Pero Lopes de Sousa na armada de Martim Afonso em 1530. Seriam*

[13] A capitania de Antônio Cardoso de Barros situava-se no atual Ceará. PRADO (1941) diz que ele renunciou em troca de um cargo público. FLEULSS (1922) por seu turno diz que o cargo era de provedor-mor da Real Fazenda.

[14] Desde o ano de 1514, através de uma "expedição clandestina" realizada pelo capitão Estevão Fróis, os portugueses sabiam que não era fácil atravessar o Cabo São Roque, pois as correntes marítimas paralelas ao continente conduziam os navios na direção leste-oeste e, sem controle, os mesmo eram conduzidos às ilhas do Caribe.

> *bastante vagos e incompletos, de pouca valia ante a necessidade absoluta de informações positivas e abundantes, sobre percurso inçado de dificuldades como é a costa leste-oeste para a navegação de vela".* (PRADO, 1941, pp. 269-270).

As outras embarcações foram parar na ilha então chamada de Trindade, que depois passou a ser chamada de ilha das Vacas e por último, foi batizada pelos franceses de São Luís, em homenagem ao rei da França, nome que permanece até hoje, no entanto, na sua fundação, a povoação daquele lugar se intitulou de Nazaré. [15] Após contato com os índios do local, os "*expedicionários"* tomaram conhecimento *que ochenta léguas de alli por El dicho rio Del Maranõn arriba ay infinito oro.* Por três exaustivos anos os tripulantes ficaram a navegar rio acima *duzentas legoas sem nada encontrar* e por isso, voltaram para Portugal. (PRADO, 1941, p.272). Apesar dos prejuízos da primeira expedição, quinze anos depois, João de Barros insistiu e montou outra expedição, que seria comandada por seus filhos e que também não foi bem sucedida, desta vez, muito mais pelo ataque dos indígenas. Empobrecido, João de Barros ainda prestou ajuda a família de Aires da Cunha.

Após o fracasso da expedição de Aires da Cunha houve mais uma tentativa frustrada de busca das riquezas do Maranhão. *Diogo Nunes conseguiu autorização para vir à procura das riquezas do cada vez mais afamado Maranhão; associa-se para isso a João da Saúde, mas do que teriam feito ou conseguido nada se sabe.* (MEIRELES, 2001, p. 25).

Em 1554, Luis de Mello da Silva – filho do alcaide-mor de Elvas - requereu uma capitania no trecho litorâneo da costa leste-oeste, o que lhe foi concedido, motivo pelo qual armou uma expedição com três naus e duas caravelas. Ao chegar á barra do Maranhão três embarcações naufragaram. Duas embarcações desviaram-se, mas ambas, foram ter nas Antilhas, mais precisamente na ilha de São Domingos. O pai de Frei Vicente do Salvador que estava entre os náufragos que se salvaram, voltou ao Maranhão e de lá foi fixar-se na Bahia. Luis de Melo da Silva voltou de São Domingos para Portugal, mas não desistiu da capitania na costa leste-oeste da colônia, desejava continuar a busca pelas jazidas de ouro ou de outro metal

[15] MEIRELES (2001, p. 24) cita ainda a ilha do Medo como sendo a ilha das Vacas.

precioso.[16] Para isso, conseguiu novos direitos para explorar o comércio nas Índias; refez suas finanças e quando retornava das Índias para o Reino de onde retornaria ao Maranhão, a nau *São Francisco* em que viajava naufragou morrendo todos.

Depois desses insucessos e das trágicas perdas que todos os donatários acima descritos passaram, o território da costa leste-oeste permaneceu isolado, restando alguns poucos colonos - que ainda acreditavam na existência do *eldorado* - espalhados pelo litoral. Para mais, o certo é que a navegação realizada pelo litoral leste-oeste da região norte, não facilitava a viagem em direção à Bahia ou Pernambuco para a foz do grande rio Maranhão, posto que as correntes marítimas fossem as responsáveis pelos inúmeros naufrágios. Para Rocha (2002),

> *Entre las dificultades para el establecimiento de los portugueses en el norte de Brasil, estaba el hecho de que las comunicaciones por mar de esa región con el resto de la colonia eran muy difíciles, pues las corrientes De marinas llevaban los barcos más fácilmente en dirección a las Antillas. Era más sencillo ir de Maranhão para el Caribe y de ahí a Lisboa, que para Bahia. Por ese motivo, los portugueses tuvieron que establecer un camino terrestre por los sertones de Pernambuco, Piauí hasta alcanzar Maranhão y optaron por una administración separada del resto del país (...).* (ROCHA, 2002, p. 17).

Os portugueses haviam deixado a região de lado em virtude das vantagens do comércio com as Índias e, pelo fato dessa região ser considerada dos espanhóis devido ao Tratado de Tordesilhas.

Os franceses, aproveitando o vácuo de poder existente quanto à ocupação da região desembarcam no Maranhão em 1612, sob o comando

[16] PRADO (1941), ao comentar a idéia de idéia de encontrar ouro nestas terras, diz: "Em meados do século 16, espalhara-se a lenda de que, do litoral nordestino, era possível alcançar as jazidas de metais preciosos no interior da América do Sul. A partir daquele período, os administradores castelhanos e portugueses vivem obcecados pela descoberta de minas (...)". (PRADO, J. F. Almeida, 1941, p. 268).

Senhor de La Ravardiére. Como em outras ocasiões semelhantes, inicialmente estabeleceram aliança com os indígenas[17].

Os portugueses ante as ameaças externas a seus interesses no norte do Brasil, haviam iniciado alguns anos antes um amplo processo de expansão e consolidação de suas colônias. Começou pela conquista da Paraíba em 1556, Rio Grande do Norte em 1559 até o Maranhão em 1614 onde enfrentaram os franceses que haviam fundado uma colônia chamada França Equinocial em São Luis do Maranhão. Esse embate entre franceses e portugueses deu-se frente a uma conjuntura externa muito conturbada. Em 1580 extinguiu-se a dinastia de Avis. Filipe II da Espanha, neto de D. Manuel, sucedeu a D. Henrique e incorporou à casa de Habsburgo o trono português. Herdou também os inimigos dos Habsburgos, incluindo holandeses, franceses e ingleses. Para o Brasil as primeiras conseqüências foram favoráveis, pois os limites naturais da colônia passavam a ser do Amazonas a região do Prata.

A União Ibérica não significou a alteração da estrutura burocrática portuguesa voltada para a administração dos domínios ultramarinos, no Estado do Maranhão ou mesmo no Estado do Brasil, o que vale dizer que não houve a troca de administradores portugueses por espanhóis. Assim, o processo de ocupação e povoamento *das terras do Brasil* passou por esse período de União Ibérica sem quebra de continuidade administrativa. Na prática, o que ocorreu foi o desaparecimento do Meridiano de Tordesilhas e a ampla penetração dos desbravadores em território originalmente castelhano, seguindo, principalmente, pelo rio Amazonas e abrindo os sertões do Brasil central, em direção a Goiás e Mato Grosso. [18]

Martim Soares, português, foi enviado com vinte soldados ao Maranhão para colher notícias que pudessem ajudar no prosseguimento da conquista. Segunda Abreu (1963), graças ao pequeno calado da lancha, Martim navegou próximo à terra e pôde entrar na região do Preá alcançando águas interiores a baía de S. José. Os Tupinambá do Maranhão receberam-no com aparente afabilidade, mas preparavam-se

---

17 Graças aos relatos dos padres capuchinhos franceses Yves d'Evreux e Claude d' Abeville que haviam acompanhado os franceses na missão de catequizar os índios tupinambá, temos os primeiros testemunhos da presença européia efetiva na região.

[18] Filipe II da Espanha ao assumir a política dos dois reinos fez questão de ressaltar que "a união das coroas não significaria a perda da independência de Portugal, mas caracterizaria a formação de uma monarquia dual, preservadas as instituições políticas e administrativas portuguesas. Aclamado rei nas cortes de Tomar em 1581. Filipe II ficou em Portugal até 1583, adotando ali o título de Filipe I. Comprometeu-se a manter a administração do reino nas mãos dos portugueses, a não nomear espanhóis para cargos civis ou eclesiásticos, a indicar vice-reis e governadores portugueses, à exceção de espanhóis pertencentes à família real castelhana, restritos aos filhos, irmãos ou sobrinhos do monarca (...)" (VAINFAS, 2001, p. 572).

para traí-lo uma vez que eram aliados dos franceses que ali haviam se estabelecido e haviam construído uma fortaleza armada com vinte peças de canhão, e soldados sob o comando de Daniel de Latouche, senhor de la Ravardière. Ao mesmo tempo os franceses foram informados da presença do explorador português e começavam a dar-lhe caça. Martim Soares escapou incólume com os seus. Devido às correntes marítimas, sua frota foi parar nas costas da Venezuela, de onde, através de São Domingos, chegou a Sevilha em abril de 1581 com as notícias da presença dos rivais.

> "*Conseguiram do capitão-mor se prosseguisse levianamente pelo Preá adentro, até avistar o inimigo. Era o melhor plano a executar, provou-o o resultado. Antes da viagem de Martim Soares Moreno, aquela entrada era desconhecida dos franceses; depois dela assentaram um forte ligeiro em Itapari; todo o esforço de Ravardière aplicara-se, porém, à defesa da baía de S. Marcos; nas suas fortificações depositavam-se a maior confiança. Claude 'Abbeville, missionário capuchinho, escrevia orgulhosamente: "C'est donc niaizerie de penser que l'on puisse desloger les François de ce lieu, lors qu'ils y seront bien establis: & le vouloir faire croire, outre que c'est trop raualler leur courage & faire trop peu d'estime de leur valeur & generosité, Si ce n'est une pure malice n'est-ce pas temerité? & que l'on en parle comme les aueugles des couleurs? Ceux qui ont veu la situation de cette Isle & qui connoissent par experience les difficultez de ses advenuës, n'aduoueront iamais telle proposition qui ne procede que d'vn esprit timide". O ataque pela baía de S. José, devido mais à casual fraqueza da lancha de Martim Soares, deitava por terra todos estes arreganhos."* (ABREU, 1963, p. 36).

Iniciaram-se as escaramuças entre portugueses e franceses. Em outubro de 1581 chegaram os "expedicionários" portugueses ao Porto, depois chamado de Guaxenduba. Iniciaram então o de Santa Maria. Foram procurados pelos índios que negaram estar aliados dos franceses. Em novembro, entretanto, os franceses atacaram as embarcações portuguesas.

> *"Os franceses desembarcaram duzentos infantes, mais de dois mil índios; como reserva ficou La Ravardière a bordo, acompanhado de cem soldados. Transportaram esta força cinqüenta e sete embarcações, das quais as três tomadas alguns dias antes, e cinqüenta canoas. Trataram de se entrincheirar e, para ganhar tempo, La Ravardière dirigiu uma carta ameaçadora a Jerônimo de Albuquerque. Sem dar-lhe resposta começaram os portugueses uma ofensiva desesperada, indo pela praia Diogo de Campos, Antônio e Albuquerque, filho do capitão-mor, e Jerônimo Fragoso; pelo monte Jerônimo de Albuquerque, Francisco de Frias e Manuel de Sousa de Sá".* (ABREU, 1963, p. 37).

Após os combates morreram perto de uma centena de franceses e nove foram capturados. As canoas dos índios, em torno de quarenta e seis foram queimadas, duzentas armas de fogo foram tomadas aos inimigos. De parte dos portugueses as perdas foram insignificantes. A derrota desanimou La Ravardière. Em vez de procurar desforrar-se, entabulou conversações com Jerônimo de Albuquerque. Os portugueses, entretanto, achavam-se em situação relativamente difícil, pois os inimigos dominavam as entradas com sua frota e os socorros só poderiam vir pelo Preá, e o Preá só admitia vasos de pequeno calado. Isso criava certo impasse.

> *"Apesar de tudo sua confiança mantinha-se inalterável: "somos homens que um punhado de farinha e um pedaço de cobra quando o há nos sustenta", escrevia Jerônimo de Albuquerque; "somos gente que não podemos nadar tanto mar quanto há daqui à Espanha; pelo que ainda que hoje tendes a barra, nós temos a terra que pisamos, a qual sempre será de nossos corpos até que Sua Majestade d'el-rei da Espanha, nosso senhor, cujo tudo é, outra coisa ordene", segundava mais difuso Diogo de Campos".* (ABREU, 1963, p. 37).

Assim, foi estabelecida a trégua entre os contendores. Convencionou-se a suspensão das hostilidades até fim de dezembro de 1615. Nem os franceses iriam ao continente, nem os portugueses à ilha, e evitariam ambos entrar em contacto com os índios de uma e outra jurisdição. Dois representantes de cada beligerante foram enviados à corte de Madrid e à de Paris, saber de Suas Majestades Católicas e Cristianíssimas suas vontades sobre quem deveria ficar no Maranhão.

> *"Depois disso o capitão-mor da conquista mandou Manuel de Sousa de Sá, num caravelão, a Pernambuco levar a notícia do sucedido ao governador geral. A nau Regente, que já se batera com a guarnição do Rosário, em Jererecuacara, partiu a 16 de dezembro, levando os emissários Du Prat e Gregório Fragoso para França. A 4 de janeiro de 1615 saiu para Portugal Diogo de Campos com Mathieu Maillart, numa caravela comprada a este por 500 cruzados; a 3 de março apresentava-se ao vice-rei d. Aleixo de Menezes. O sargento-mor aproveitou a travessia para escrever a Jornada de Maranhão.La Ravardière foi, apesar da trégua, intimado a abandonar a terra, e, depois de relutar, cedeu em promessa; mas, porque rebentassem discórdias entre os dois chefes portugueses, foi-se deixando ficar, Jerônimo de Albuquerque transferiu-se para a ilha, onde fundou uma cerca e um forte, chamado de S. José. Provavelmente vem daí o nome atual desta baía. A 3 foi intimado La Ravardière a entregar a colônia e a fortaleza, com toda a artilharia e munições existentes dentro e fora dela, com todos os navios grandes e pequenos, sem por tudo receber indenização alguma. Obrigava-se Alexandre de Moura a dar condução para a França; os franceses se obrigariam a partir apenas recebessem os navios e deixassem reféns. E este favor se lhe faz, concluía, pelas alianças que hoje há entre os senhores reis Católico e Cristianíssimo. A fortaleza foi entregue; em duas naus sem artilharia, mandadas separadamente, partiram os franceses para a pátria; La Ravardière teve de acompanhar o vencedor a Pernambuco.*

Anos mais tarde andava em Lisboa, requerendo mercês e alegando serviços, por haver largado." (ABREU, 1963, p. 38).

Dando prosseguimento à conquista das terras, os portugueses enviaram nova expedição com instruções para expulsar os franceses do Pará e ir até o Amazonas. Como no Pará não havia estabelecimento francês e o Amazonas estava desocupado, decidiu-se pela fundação de uma fortaleza chamada de Presépio. Em 1615, depois de encarniçadas lutas com os portugueses, os franceses abandonam o Maranhão.

Entretanto, como observa Abreu (1963): a ausência de capitais restringia a conquista, por lá não haviam fontes, nem pontes, nem estradas. A solução foi apelar para o velho sistema de Capitanias Hereditárias e a criação de formas específicas de governo para a região.

1.2 - A criação do governo Geral e da Capitania do Caeté

Algumas diferenças entre o norte de Brasil e o resto do país explicam o processo de ocupação do Maranhão e o estabelecimento de um governo colonial subordinado diretamente e Lisboa, desligado do governo geral com sede na Bahia. Assim, em 1621 foi criado o Estado do Maranhão e Grão-Pará, tendo sob sua jurisdição o território hoje pertencente ao Piauí e Ceará, separado do Estado do Brasil.

Ilustração 1
FONTE: DIAS, Nunes Manuel. A companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778). Volume 1. Coleção Amazônica. Série: José Veríssimo. Belém: UFPA, 1970.

Com essa medida a Coroa portuguesa intensificou suas ações para a colonização efetiva do norte do Brasil. Em 1622, dando continuidade ao projeto de colonização, foram enviados missionários jesuítas que fundaram um colégio em São Luis e outro na vila de Santa Maria de Belém. A região foi organizada em diversas capitanias, algumas particulares e outras administradas diretamente pela Coroa.

Na capitania do Pará outro colonizador, Francisco Caldeira de Castelo Branco, foi recebido em paz pelos índios, mas, ao primeiro pretexto, declarou-lhes guerra. No dizer de Capistrano de Abreu (1963).

> *"A imensidade das águas inspirou-lhe a adaptação de um suplício mediável, que devia parecer novo e terrível aos rudes filhos da natureza: amarrava o condenado a diversas canoas, mandava remar em sentidos opostos, até os membros*

despregarem do tronco. Bento Maciel, que fora a Pernambuco depois das questões com Antônio de Albuquerque, voltou com gente nova recrutada nas duas capitanias vizinhas, e repetiu com maior fúria suas costumadas façanhas. De Tapuitapera até dentro do Amazonas tamanhas foram suas devastações que Jerônimo Fragoso intimou-lhe cessasse as hostilidades; ele, porém, desrespeitou a intimação porque, sendo o comandante da guerra por investidura do governador geral, não estava subordinado ao capitão-mor do Pará. Fragoso faleceu logo; houve diversos pretendentes à sucessão; por fim saiu nomeado Bento Maciel, que abriu um caminho terrestre para o Maranhão, ligando talvez o rio Capim ao Pindaré, como se tentou mais tarde, e governou quatro anos, até chegar Manuel de Sousa de Sá, em 1627." (ABREU, 1963, p. 64).

As ações dos portugueses e a violência utilizada contra os índios causaram revoltas entre os mesmos. As primeiras revoltas acontecem no final do ano de 1617 no Maranhão e espalharam-se pelo Grão-Pará. Depois, nos anos de 1618 e 1619, ocorrem novas revoltas no Pará com grande participação de indígenas do Cumã e do Caeté.

Posteriormente, o Estado do Maranhão foi dividido em várias capitanias hereditárias: as de Tapuitapera e Cametá couberam a um irmão e ao filho do governador, a de Caeté ou Gurupí a Álvaro de Sousa, filho de Gaspar de Sousa, que prestara bons serviços à conquista. Para si a metrópole reservou no Maranhão o território entre o Parnaíba e o Pindaré. no Pará as terras de Maracanã ao Tocantins. Mais tarde Bento Maciel obteve a capitania do Cabo do Norte limitada pelos rios Vicente.

"El estado de Maranhão se subdividió en dos Capitanías Generales: La Capitanía General de Maranhão, que era la sede del Estado y la del Pará. Con el transcurso de la colonización, esas Capitanías se fueron subdividiendo en capitanías subsidiarias de la colonia y de donatarios particulares como pago o reconocimiento a hidalgos por los buenos servicios prestados al Rey. Entre las capitanías

subsidiarias de la Capitanía General de Maranhão se destacan Ceará, Itapecuru, Icatu y Mearim de la Corona y, Tapuitapera, o Cumá, Caeté y Vigia, de donatários. La Capitanía General de Pará , a su vez, se dividió em Gurupá (de la Corona) y Joanes o Marajó, Cametá y Cabo Del Norte de donatarios. (ROCHA, 2002, p.20).

Ilustração 2
Capitanias Particulares
FONTE: Rocha (2002, p. 20).

Missionários, colonos e autoridades da Coroa atuaram conjuntamente e de maneira firme no empreendimento da conquista e colonização da região. Expandir fronteiras, assegurar limites era uma tarefa para militares e missionários que passavam a atuar nos rios amazônicos e nos sertões interiores seja estabelecendo aldeamentos, seja erguendo fortificações[19], mas sempre que possível, formando núcleos de colonização. Assim, foram criadas as Capitanias reais, a saber, a

[19] As fortificações, as fortalezas, os fortes ou fortins construídos em várias partes com o propósito da defesa do território e a manutenção das povoações. Podemos dizer ainda que a presença dessas fortificações estimulou, ou deu origem à criação de outras povoações e vilas. A utilização desse recurso de desenvolvimento e segurança é antigo, data dos primeiros tempos da conquista quando foram construídas apenas no litoral, projetadas para o Atlântico, como ponto de defesa contra os indígenas, conjugando as operações militares com as trocas comerciais, séculos XVI e XVII. Entre 1612 e 1802, a região do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro teriam 40 fortificações entre: fortes, fortalezas e fortins, alguns deles foram construídos antes de 1750 – anteriores ao Período Pombalino, e muitas destas construções foram erigidas de madeira, e com outros recursos da região, das quais ficavam prejudicadas com o passar do tempo e com a ação da própria natureza, por exemplo, as chuvas constantes que ocorrem na região.

do Maranhão e a do Grão-Pará. As dificuldades de comunicações marítimas entre o Maranhão e o resto do Brasil teriam provocado a decisão da Coroa portuguesa de criar ali um estado independente em 1621. O Estado do Maranhão começava no Ceará, próximo do cabo de São Roque, e ia à fronteira setentrional, ainda indefinida, do Pará. Do "novo estado" foi Francisco Coelho de Carvalho seu primeiro governador.

Após o período de formação de um "governo independente" em 1621 e de anexação ao estado do Brasil em 1772, a região Norte passou por várias divisões estratégicas com intuito de melhorar o reconhecimento, a exploração e a ocupação daquele território. A primeira estratégia, como já foi dito, foi a criação do "Estado Independente" do Maranhão e do Grão-Pará em 1621, o qual passou a receber as ordens diretamente da Coroa portuguesa e não mais do governo do Estado do Brasil – em Salvador – período citado a cima. A segunda estratégia ocorreu em 23 de fevereiro de 1652 quando houve a separação do grande Estado em duas capitanias, a do Grão-Pará e a do Maranhão, no entanto, as duas capitanias continuaram subordinadas juridicamente aos Governadores de São Luis. Pensou-se em uma nova estratégia na tentativa de reordenação dos Estados do Norte. A capital dos Estados do Maranhão e Grão-Pará passou a ser a cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará e a Coroa inverteu a ordem dos nomes do Estado, passando a ser Estado do Grão-Pará e Maranhão e não mais Estado do Maranhão e Grão-Pará. Essa resolução se manteve até 20 de agosto de 1772 pelo decreto Régio que separa novamente os Estados – único em duas capitanias[20].

Aqueles tupinambá que haviam se aliado aos franceses, formam as primeiras vítimas desse processo de colonização do norte do país. Conforme Rocha (2002), estes foram tratados como inimigos e, portanto, passíveis de escravidão em guerras justas[21]. Assim, esses índios foram rapidamente submetidos ao poder colonial português representado pelo primeiro capitão-mor Jerônimo de Albuquerque em 1616. Como já dissemos anteriormente, naquela época foram construídas

---

[20] Segundo DIAS (1970), *"(...) Ambos governos tinham, com efeito, seus regimentos especiais. Mantinham, outrossim, correspondência com a Coroa ou com o Conselho Ultramarino, prestando contas diretamente ao rei ou ao seu ministério. A Coroa por sua vez, consoante as circunstancias, é que o governo de Lisboa determinava certa subordinação da governança de São Luís ao capitão-general estante em Belém. Um e outro, porém delegados imediatos da realeza de quem recebiam ordens e a quem prestavam inteira obediência. O mesmo sucedia às administrações das capitanias incorporadas ao Estado do Brasil, em que cada capitania geral era, de certa maneira, um pequenino 'Estado' ...*" (DIAS, 1970, p. 157).

21 *Guerras Justas eran las autorizadas por la Corte y por los gobernantes o las por ellos consideradas como una acción de legítima defensa contra los ataques de tribus antropófagas.*

fortificações, foram estabelecidos aldeamentos e fundados alguns estabelecimentos coloniais na região de Caeté. Entre 1616 e 1619, Bento Maciel Perente, nomeado pela Coroa portuguesa chefe de guerra contra os tupinambá, realizou inúmeros combates provocando baixas consideráveis entre os indígenas.

> *"Como consecuencia, ocurrieron varios levantamientos indígenas en los primeros años de la conquista. El más conocido fue un levantamiento organizado por un indio llamado Amado que había sido educado por los jesuitas. Ese indio, después de difundir entre los tupinambá la noticia de que serían esclavizados por los portugueses, logró que su pueblo se lanzase contra el fuerte de Tupuitapera (más tarde Alcántara). En Belém, semejante situación se reprodujo en el año 1616 cuando los indios establecieron una confederación liderada por 24 jefes indígenas cuya represión fue comandada por Bento Maciel Parente. Sus líderes, entre ellos el famoso Cabelo de Velha fueron diezmados y obligados a huir para el interior del continente para colocarse a salvo de los portugueses"* (ROCHA, 2002, p. 18).

Além da guerra e da escravidão, as epidemias trazidas pelos europeus contribuíram para o rápido processo de dizimação da população da região costeira entre o Pará e o Maranhão[22]. Em 1621, uma epidemia destruiu várias aldeias em poucos dias. Ao mesmo tempo em que os índios sofriam com as moléstias, iniciou-se o sistema da "*plantation*" com a introdução das primeiras fazendas e engenhos de cana, por exemplo. Como incentivo inicial para organização da produção açucareira, em 1620 foram trazidos mais colonos açorianos para se estabelecer na região.

> *"En este mismo tiempo entró en la bahía de la ciudad de São Luis un navío de las islas de las Azores, de que era Capitán Manuel Correia de Melo, que llevaba a su bordo algunas familias para la población de aquella colonia, conducidas por*

[22] ROCHA (2002, p. 19).

de Jorge de Lemos Betancourt, que por el servicio de trasladar en ella doscientos matrimonios se le hizo la promesa de un lote de cuatrocientos mil reis. Después, llegó también una caravela con la misma carga, a que siguió Betancourt, comandante de las tres embarcaciones, que habían arribado a diferentes puertos (...)". [23]

Segundo Abreu (1963), esses primeiros colonos nada encontraram[24] para recebê-los e padeceram as maiores privações e misérias. A imigração inicial foi um fracasso. No empenho de criar engenhos, o governo geral contratou a construção de dois ou três engenhos com Antônio Barreiros. Um engenho foi construído por Bento Maciel. A terra prestava-se bem à cultura da cana e os índios serviriam de mão-de-obra. Havia ainda outra questão que contribuiu para dificultar o desenvolvimento e foi um aliado ao fracasso inicial, a saber: só se navegava para aquela região em certo período do ano, nas monções; a viagem pela costa era feita na estação das águas, para escapar aos tormentos – apenas poderia servir à passagem de escravos.

Além da cana plantou-se nas novas colônias algodão e fumo; o fio e o pano de algodão tornaram-se moeda. Os navios partiam para o reino em agosto ou setembro. Com relação aos produtos comercializados da capitania do Caeté, temos, pela leitura dos documentos pesquisados, indícios que nos permitem afirmar que seguramente, eram produzidos naquela capitania: o sal, o peixe seco, a farinha[25] Apesar das dificuldades iniciais, a Coroa tentou a implantação de engenhos de açúcar nas novas colônias do Maranhão e Pará. Segundo Gorender (1980), em 1641, havia cinco engenhos aos quais se acrescentaram mais seis ou sete durante a presença holandesa. Menos produtiva que São Paulo, a economia só permitia aos colonos do Maranhão algum desenvolvimento com a venda de escravos índios descidos e que constituíam um dos principais artigos de exportação ou da "fazenda" dos colonos. A produção da região limitava-se a algum arroz vermelho, farinha de mandioca, milho, mamona, algum café e uma pequena produção de algodão feita pelos indígenas em forma de novelos tecidos e rolos de pano que eram vendidos a outras capitanias. Ainda segundo Gorender (1980, p.

---

23 Escritos de 1749. BARREDO,1986, p.132.

[24] Nem casas e nem plantações.

[25] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2425 Cx. 26. *Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V,* 08.06.1743. AHU: Documentos avulsos: Doc. 3699 Cx. 39*: Carta do [Governador Inteirinho do Estado do Maranhão e Pará], Bispo do Pará, [D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa, para o rei D. José I, em resposta à provisão de 20/03/1755*, 19.12.1755.

272), “os gêneros tropicais destinados a Portugal bastavam para o único navio que anualmente aportava à Ilha de São Luis”.

1.3 - A chegada dos jesuítas

O estabelecimento de jesuítas no Maranhão data de 1622. Em 1626 foi inaugurado o Colégio de Nossa Senhora da Luz, em São Luis. Desde que chegaram ao Maranhão, os jesuítas se opuseram aos excessos dos colonos quanto à escravidão indígena. Em 1621, o padre Luis Figueira[26] é enviado como assistente do capitão-mor Munis Barreiros. O senado da Câmara de São Luis inquieta-se e exige o regresso dos jesuítas no mesmo navio que os trouxe (Meireles, 2001, p.105). A expulsão só não se efetivou porque houve uma forte resistência do capitão-mor. Os padres Manuel Gomes e Diogo Nunes, vindo na expedição de Alexandre de Moura em 1615 voltaram à Espanha em 1619 para solicitar providências contra os desmandos dos colonos em relação aos índios.

> “*A Alexandre de Moura acompanharam dois, mas retiraram-se, reconhecendo a inutilidade de seus esforços na defesa dos índios. Luís Figueira, vindo com Antônio Barreiros, logrou apagar as prevenções dos colonos, limitando e encobrindo a sua ação, e depois de algum tempo recolheu-se à Europa. Lopo do Couto, além de isolado e, portanto impotente, soube conquistar as simpatias no ardor da reconquista, de que foi a alma. Figueira, que desde 638 preparava uma missão no além mar, afinal com muitos sócios partiu do reino mais Pedro de Albuquerque, nomeado sucessor de Bento Maciel. Por estarem ainda os holandeses senhores de S. Luís, passaram ao Pará; junto à baía do Sol, Figueira e a maior parte dos companheiros*

[26] Luis Figueira foi designado para o Maranhão juntamente com o padres Francisco Pinto. Desembarca pela primeira vez no Maranhão no ano de 1602, regressa para Portugal por volta de 1622. Volta a missionar no Maranhão no ano de 1643, quando a região se encontrava sobre o domínio holandês. O padre Luis Figueira teve seu destino parecido com de muitos companheiros, naufragou nas cercanias da ilha de Marajó, morrendo nas mãos dos indígenas. Sua importância vai se dar também pelas suas publicações: *Memorial sobre as terras e gente do Maranhão, Grão-Pará e rio Amazonas* (o mais importante), publicado em 1637 e uma *Relação* sobre os sucessos militares dos portugueses contra os ingleses e franceses, datada de 1626.

afogaram-se ou foram mortos pelos índios, em junho de 643. Os sobreviventes pouco puderam fazer no Maranhão para onde se transportaram apenas as condições o permitiram; logo trucidaram-nos selvagens de Itapecuru. Em 1649 não havia mais um só padre da Companhia de Jesus em todo o Estado". (ABREU, 1965, p. 66).

Após o fracasso inicial, a Coroa, decide enviar novos missionários. Em setembro de 1652 partiram para as novas terras nove missionários, trazendo por superior o padre Francisco Veloso: dois destes continuaram a viagem para o Pará, onde fundaram uma casa. Em seguida, embarcou no Tejo o padre Antonio Vieira acompanhado de outros três jesuítas. Em janeiro de 1653, véspera de S. Antão, fundaram o colégio diante da capital do estado. Inicia-se então uma longa permanência de missionários jesuítas que marcarão profundamente a história da região norte do Brasil até a sua expulsão no século XVIII.

1.4 - A implantação da economia colonial e o sistema de capitanias

Em 1622, foi doado a Gaspar de Souza, ex-governador geral do Brasil, a Capitania do Caeté; em 1634 foi doada a Capitania do Camutá a Feliciano Coelho de Carvalho (filho de Francisco Coelho de Carvalho – 1° governador do Maranhão). Em 1637 foi doada para Bento Maciel Parente a capitania do Cabo do Norte. Em 1665 foi doada a Antônio de Souza de Macedo a capitania da Ilha Grande de Joanes (Marajó). Em 1685, foi doada a Gaspar de Abreu de Freitas a Capitania do Xingu. Todas estas capitanias no Estado do Grão-Pará. Para Antônio Feliciano de Carvalho a Capitania de Cumã no Maranhão e a própria Coroa tomou para si o território entre o Paranaíba e o Pindaré (no Maranhão) e as terras de uma parte conhecida como Maracanã até o Tocantins, essa no Estado do Pará. Ao longo do tempo essas capitanias foram reincorporadas ao território da Coroa obedecendo, a critérios que já estavam estabelecidos nos forais. Posteriormente, foram criadas outras capitanias como: a

Capitania de São José do Rio Negro (Carta Régia de 03.03.1755), no atual Amazonas e a Capitania do Piauí (1759).

Na região da futura capitania do Caeté, segundo D'Abbeville havia entre 20 e 24 aldeias muito povoadas de índios Tupinambá. A capitania de Caeté se integrou inicialmente na economia colonial com a produção de açúcar, algodão, pescado e sal. Tal como outras capitanias do norte, foi um empreendimento secundário do ponto de vista da economia. Embora, com inegável importância regional. Inicialmente coube aos missionários um papel importante na organização econômica da capitania com suas fazendas e aldeamentos.

No Estado do Maranhão e Grão-Pará, existiram algumas capitanias hereditárias governadas por Donatários que perduraram até 1754, e que coexistiram com as capitanias do Rei. Esse é o caso da capitania do Caeté.

O sistema de capitanias [27] remonta ao século XV e se caracteriza como uma forma administrativa aplicada primeiramente pelos portugueses nas ilhas atlânticas dos Açores, da Madeira e Cabo Verde e, posteriormente implantado no Brasil e em Angola. No Brasil, as capitanias eram de dois tipos, isto é, tivemos capitanias hereditárias doadas a particulares e, capitanias reais administradas diretamente pela Coroa. A existência de capitanias com donatários e de capitanias do Rei correspondia a uma divisão gerencial e administrativa que traduziam diferentes formas de poder para conduzir a ocupação da *Terra de Santa Cruz* e, portanto, da formação do território português no além-mar. Na capitania do Rei os recursos financeiros proviam da própria Coroa; nas capitanias particulares os custos iniciais do empreendimento de ocupação e colonização deviam ser efetuados com recursos dos próprios donatários sem que o rei tivesse qualquer responsabilidade em caso de perda.

Na fase inicial do sistema das capitanias hereditárias a maioria dos donatários despendeu vultosos recursos financeiros e, ainda assim, muitos sucumbiram ante a dificuldade de combate aos *ataques e destruição* que os índios causavam e a rusticidade da natureza a ser domada. Cada dia ficava mais claro à Coroa portuguesa que se perderiam as terras americanas, a menos que fosse realizado um esforço de monta para

[27] Forma de administração inicial dos domínios atlânticos portugueses, o sistema de capitanias hereditárias foi estabelecida primeiramente nas ilhas atlânticas e depois no Brasil. Consistia na concessão real de largos domínios territoriais e privilégios a particulares, os quais deveriam fundar povoações, nomear funcionários, cobrar impostos e administrar a justiça. Em outras palavras: o senhor que recebesse o território, deveria promover sua exploração e colonização sem ônus para a Coroa. Sobre o tema ver: TAPAJÓS (1967); POMBO (1960); PRADO (1941); MEIRELES (2001); PRADO JUNIOR (1999); FURTADO (1982); BARATA (1973) e ABREU (1963).

ocupá-las permanentemente. Esse esforço significaria desviar recursos de empresas muito mais produtivas no Oriente. "*Sem embargo, os recursos de que dispunha Portugal para colocar improdutivamente no Brasil eram limitados e dificilmente teriam sido suficientes para defender as novas terras por muito tempo"*. (FURTADO, 1982, p. 7).

O estabelecimento de núcleos de povoamento nessas capitanias foi a solução encontrada juntamente com a fixação de colonos na terra recém-descoberta. O sistema de capitanias[28] precisou de diferentes adaptações no Brasil, pois, para além, da falta de recursos, do imenso espaço territorial e a da presença de invasores estrangeiros, teria que ser complementado pela conquista do elemento humano local. Como explicou Furtado (1982), o sistema administrativo escolhido estava intimamente ligado a economia e ao território *descoberto*.

> *"O início da ocupação econômica do território brasileiro é em boa medida uma conseqüência da pressão política exercida sobre Portugal e Espanha pelas demais nações européias. Nestas últimas prevalecia o princípio de que espanhóis e portugueses não tinham direito senão àquelas terras que houvessem efetivamente ocupado. Dessa forma, quando, por motivos religiosos, mas com apoio governamental, os franceses organizam sua primeira expedição para criar uma colônia de povoamento nas novas terras – aliás a primeira colônia de povoamento do continente – é para a costa setentrional do Brasil que voltam as vistas. Os portugueses acompanhavam de perto esses movimentos e até pelo suborno atuaram na costa francesa para desviar as atenções do Brasil"*. (FURTADO, 1982, p. 6*).*

A adoção pela Coroa do sistema de capitanias no Brasil consistia na distribuição de terras a donatários e atendia a alguns propósitos tais como: a expulsão de traficantes e invasores estrangeiros; a de não arcar com as onerosas despesas das expedições e por fim, obter algumas vantagens com os resultados positivos

[28] Cf. Mais sobre o tema, ver PRADO Jr (1999); ABREU (1963); FLEIUSS (1925); HOLANDA (1997); MEIRELES (2001) e POMBO (1960).

da exploração do território pelos donatários. A maioria dos donatários que vieram para o Brasil fazia parte da pequena nobreza ou eram homens que faziam e/ou fizeram na época, parte da conquista da Índia, isto é, podiam ser considerados como os "desbravadores" na iniciativa do sistema de capitanias hereditárias. Como vimos a política portuguesa para o Brasil procura utilizar ao máximo os recursos de particulares – colonos e donatários – sem prejudicar os programas das índias, que ocupavam então, o melhor de seus esforços. Pode-se afirmar que o estabelecimento do regime de capitanias, estimulando a fixação de europeus nas novas terras, visava alcançar não apenas a sua ocupação, mas também a urbanização, como a solução mais eficaz de colonização e domínio. (REIS FILHO, 1968, p. 66).

As cartas régias de doação concediam aos donatários em caráter vitalício e hereditário os títulos de nobreza de Capitão General e de Governador. Por ser a terra doada para o capitão, passou a ser chamada de capitania. Os donatários estavam isentos de pagar tributos ao rei, exceto o dízimo. [29] À Coroa pertencia também o monopólio das drogas do sertão. Na carta de doação vinha especificada a localização e a área de terra de cada capitania e ilhas que ficassem até dez léguas da costa. As capitanias ficavam distantes de suas vizinhas por uma faixa de duas léguas e não podiam ser invadidas por outro donatário. Este possuía amplos poderes dados por mercê real, isto é, *El Rei* lhe permitia exercer os poderes político, econômico e jurídico sobre a sua capitania e na qual ele formaria um território. Os direitos e obrigações que não eram expressos nas cartas de Doações e Forais se regulavam pelas ordenações que prevaleciam no reino e que na época eram conhecidas por Ordenações Manuelinas. [30]

Apesar de possuir uma carta de doação e o foral e de todo o regulamento da concessão da terra, o donatário não era constituído como um proprietário de terras. Ele tinha a posse de uma grande faixa de terras para explorar e tinha o uso-fruto. Isso quer dizer que, ao mesmo tempo em que era um *parceiro* do rei na posse e na ocupação, ele fazia um investimento de risco, podendo ou não ter bons

---

[29] O dízimo é um imposto obrigatório pago à Coroa. Havia três tipos de dízimo: os reais, que eram a décima parte da produção das propriedades rurais, ou sobre terras e prédios, por si mesmos, sem trabalho do homem; os dízimos pessoais, que eram a décima parte dos frutos provenientes das atividades profissionais; e os dízimos mistos, que constituíam na décima parte de criadores que pagavam sobre animais, caça, aves e peixes. A arrecadação dos dízimos nos primeiros anos não teve uma regularidade. Sobre o tema, ver: REIS (1998, p. 44). Segundo HOLLANDA (????), p.55, "A cobrança dos dízimos pareceu ao rei português, não somente em direito, mas um dever intransferível. Nos forais das capitanias exclui expressamente do poder dos donatários, 'o dízimo de Nosso Senhor Jesus Cristo'".

[30] As Ordenações se constituíam em um conjunto de leis jurídico-legislativas – *as leis gerais do reino Português*. As Ordenações Manuelinas vigoraram de 1521 a 1603 quando foram substituídas pelas Ordenações Filipinas.

resultados. E, nos casos de perda total do seu empreendimento o rei não respondia por isso. Os donatários entravam para a empresa com recurso próprio ou emprestado. (REIS FILHO, 1968, p. 66). Além disso, o herdeiro que recebia a capitania pelo falecimento de seu pai tinha que pedir "*carta de confirmação*" junto à Coroa portuguesa para continuar com a posse da mesma, isso deveria se repetir a cada sucessão. [31] Caso o atual donatário não possuísse a sua carta de confirmação, a mesma poderia voltar aos domínios do rei imediatamente com tudo que nela tivesse. Assim, temos na Provisão de D. João V sobre a seguinte orientação ao ouvidor geral da Capitania do Pará:

> *"Por ser conveniente ao meu serviço me pareceu ordenar voz procurei saber se os donatários da Coroa e terras; e capitanias nessa conquista tem tirado carta de confirmação em seus nomes e se achardes que estão possuindo sem elas as desaposseis e tomeis logo posse em meu nome e de tudo o que nesta particular achardes e obrardes dareis conta. El Rei Nosso Senhor (...)".* [32]

A confirmação de que o *Porteiro-mor* José de Melo e Souza - o último donatário confirmado da Capitania do Caeté - estava de posse de sua carta de doação, foi feita pelo Ouvidor Geral da Capitania Pará, Francisco Andrade Ribeiro, em carta de 02 de setembro de 1730, a qual da resposta ao levantamento solicitado pelo rei D. João V informando que: (...) *o Porteiro mor José de Melo na Capitania do Caeté, se achava já com carta de doação Confirmada por V. Majestade.*[33]

Nos forais [34] se estabelecia as regras gerais dos direitos e obrigações dos governadores - donatários - e seus auxiliares, como também a dos

---

[31] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2675. Cx. 28: *Carta do governador e capitão general do estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei D. João V*, 16.01.1746. Em observância a esse assunto, podemos dizer que sucedeu a Gaspar de Souza (primeiro donatário) Álvaro de Souza seu filho, depois o fr. Manoel de Mello e, como último donatário tivemos José de Mello e Souza, neto de Álvaro de Souza. Todos foram donatários e todos possuíam carta de confirmação, e assim, a cadeia da sucessão hereditária estava formada.

[32] AHU: Documentos avulsos: Doc. 0985. Cx 11: *Carta do Ouvidor geral da Capitania do Pará, Francisco Andrade, para o rei D. João V*, 20/09/1728.

[33] AHU: Documentos avulsos: Doc. 1128 Cx. 12. *Carta do Ouvidor Geral da capitania do Pará, Francisco Andrade Ribeiro, para o rei D. João V*, 02.10.1730.

[34] FORAL: código de normas das Capitanias Hereditárias. Determinava que a renda dos produtos da terra coubesse aos donatários, porém, os produtos do subsolo, as matas e o mar pertenciam a Coroa. O donatário tinha a permissão de explorar as minas, salvo o quinto real; uso do pau-brasil dentro de seu espaço de terra, etc.

colonos que eram levados ou admitidos pelos donatários. Esses donatários que ganhavam as capitanias, poderiam livremente doar as sesmarias [35] ou *sesmos* a pessoas de qualquer nacionalidade, com a exigência de que esses sesmeiros professassem a religião católica. Os donatários só não podiam doar sesmarias à própria mulher ou ao filho herdeiro.

Os sesmeiros, de posse de "sua terra farta" tinham a obrigação de prove-la e desbravá-la num prazo de seis anos, a contar da data de sua aprovação, do contrário, as sesmarias poderiam ser doadas a outros que por ela estivesse interessado ou não. Para o desenvolvimento de sua sesmaria, o proprietário na maioria das vezes, não contava com vias de acesso, nem com núcleos urbanos próximo, o que resultava nos problemas estruturais de muitas capitanias e seus donatários. Ou seja, na maioria das sesmarias, a carta de Doação estabelecia que se revertesse a capitania ao patrimônio real nas seguintes condições: por compra, por desistência do donatário ou por confisco. [36]

O que foi observado por Marx (1991):

> *"Os aquinhoados pelo governo português com capitanias hereditárias, com enormes extensões de terra a explorar e a passar um dia para seus herdeiros, receberam também o direito de subdividi-las dentro de determinados critérios, ou seja, de conceder partes do que recebiam a outros interessados. Os critérios de concessão baseavam-se nas normas do reino, nas Ordenações do Reino, e nos instrumentos com que os capitães recebiam as donatárias ou se tornavam donatários, as cartas de doação e os forais. Alguns são bem*

[35] Nas Ordens Filipinas, "sesmarias são propriamente as dadas terras, *casais* [casas de campo ou granjearia] ou *pardieiros* [casas velhas, ameaçando ruínas, ou já arruinadas ou desabitadas] que foram ou são de alguns senhorios e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não o são". No Brasil, no entanto, sesmarias foi a distribuição de terras que nunca fora lavrada ou aproveitada, "todas com a ressalva: caso não fossem lavradas num prazo estipulado, o beneficiário perderia a concessão". Do sesmeiro, era exigido o povoamento e o aproveitamento da terra. Sistema introduzido por D. João III, quando da criação das capitanias hereditárias.

[36] Ainda no século dezesseis, três capitanias reverteram ao domínio real. A capitania da Bahia que foi comprada do herdeiro de Francisco Pereira dos Santos depois de sua morte. A capitania de Porto Seguro que foi confiscada depois que seu donatário Pero do Campo Tourinho foi levado a Inquisição por um colono seu. E a que foi recebida de volta, a de Antonio Cardoso de Barros, que como já dissemos acima, desistiu da sua capitania trocando-a por um cargo público. Depois, a de Pernambuco foi comprada, em 1716, pelo Duque de Angeja dos herdeiros do Capitão General, após o seu falecimento. Outras oito dessas principais capitanias foram confiscadas ou compradas dos donatários ou de seus sucessores durante o século XVII e as demais na segunda metade do Século XVIII.

conhecidos e muito explícitos quanto a esse poder de gerir e redistribuir terras, assim como quanto aos limites de tal poder". (MARX, 1991, p. 32).

Reintegrado na posse da capitania, antes governada pelo donatário, o Rei nomeava um novo capitão general para a *governança* por prazo determinado de três anos e depois, se nomeavam outros capitães, sucessivamente. E assim, coexistiram, por um longo tempo, dois tipos de capitanias: a capitania do Rei governada por capitão general nomeado temporariamente e a capitania de particulares que podia ser governada pelo próprio donatário ou um governador por ele indicado que, neste caso tinha o título de capitão-mor. Por motivo de doença ou viagem prolongada para cuidar de outros interesses, o Donatário podia nomear um representante perante as autoridades superiores como um capitão-mor governador de sua capitania que era denominado de *loco-tenente*[37] *do Donatário*.

Até meados do século XVIII, o Estado do Norte estava constituído por três capitanias da coroa, a saber: a do Maranhão, a do Pará e a do Piauí, e diversas capitanias menores, conhecidas como capitanias particulares ou hereditárias, tais como: Caeté, Cumã, Cametá, dentre outras. Como podemos ver em Rocha (2002).

"Para dar continuidad al proyecto de colonización de las nuevas tierras recuperadas de los franceses, la Corona portuguesa organizo Maranhão en diversas Capitanías, algunas de la Corona y otras particulares. El estado de Maranhão se subdiivdió en dos Capitanías Generales: la Capitanía General de Maranhão, que era la sede del estado y la del Pará. Con el transcurso de la colonización, esas capitanías se fueron subdividiendo en capitanías subsidiarias de la colônia y de donatários particulares como paga o reconocimento a hidalgos por los buenos servicios prestados al Rey. Entre lãs capitanías subsidiarias de la Capitanía General de Maranhão se destacan Ceará, Itapecuru, Icatu y Mearim de la Corona y, Tapuitapera, o Cumã, Caeté y Vigia, de

[37] Loco-Tenente: palavra que tem sua origem no Latim *Locu* igual a *Lugar*, somando a palavra Tenente que significa *que tem*. (Loco-tenente= do Lat. *Locu*, *lugar + tenente, que tem = lugar tenente).*

donatarios. La Capitanía General de Pará, a su vez, se dividió en Gurupá (de la Corona) y Joanes o Marajó, Cametá y Cabo del Norte de donatarios". (ROCHA, 2002, p.20).

Como vimos, as doações das capitanias se prolongaram por alguns anos. Entre os principais beneficiários estavam os mais graduados funcionários da Fazenda Real, como: o tesoureiro real, o secretário do tesouro real, o provedor geral da fazenda, o feitor da Casa da Índia, entre outros.

1.5 - A Capitania do Caeté, a Aldeia de São João Baptista e a Vila de Souza do Caeté.

O primeiro registro sobre a região do Caeté data de 08 de julho de 1613, período da expulsão dos franceses do Estado do Maranhão. Os primeiros brancos a pisarem no território do Caeté, terra até então habitada por índios tupinambá, foram os franceses liderados por Daniel de La Touche, Senhor de La Revardière: "*Os franceses dessa expedição, sendo avisados pelos silvícolas foram conduzidos por estes, em igarapés, atravessando o rio Caeté para a taba-maloca.* (PEREIRA, 1967, p. 43). Outro registro sobre a região data da fundação do *forte do Presépio* [38] no ano de 1616, quando o alferes Pedro Teixeira[39] foi incumbido por Bento Maciel Parente de abrir um caminho terrestre da vila de Santa Maria de Belém do Grão-Pará para a vila de São Luis, sede da capitania no Maranhão para levar a notícia da fundação da vila do Pará. O alfere Pedro Teixeira, ao descrever o empreendimento, relatou que passando pelo rio Caeté, enfrentou índios ferozes e os reduziu à obediência. (PEREIRA, 1967, p. 47).

A capitania do Caeté, como vimos anteriormente, foi doada ao ex-governador geral do Brasil Gaspar de Souza, por Felipe IV de Portugal em

[38] A edificação do forte é considerada o marco da fundação da cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará.

[39] Pedro Teixeira ingressou em 1614 na expedição de Diogo de Campos, destinada a expulsar os franceses do Maranhão e em 1637, comandou a expedição ao Alto Amazonas no combate aos holandeses e resgate de índios. Pedro Teixeira, em nome da coroa portuguesa, percorreu o Amazonas, avançou pelo rio Solimões até chegar a Quito. Neste momento, Pedro Teixeira registra em seus diários o limite dos novos territórios portugueses. Esses registros acabariam mais tarde, no período pombalino, por confirmar a posse para o governo português no contexto das demarcações de limites. Os registros das viagens de Pedro Teixeira transformaram-se em densos relatos e mapas, conformando as concepções de mundo do colonizador. Essas representações, esses discursos literários e cartográficos sobre a colonização informavam o potencial a conquistar e os obstáculos a enfrentar, sugerindo caminhos e meios de conquista.

09 de fevereiro de 1622, como recompensa pela expulsão dos franceses[40]. A primeira confirmação que temos da doação da capitania do Caeté ao governador do Brasil Gaspar de Souza[41] é uma carta que data de 21 de maio de 1739 e anexos de outros documentos mais antigos enviada pelo donatário da capitania do Caeté José de Souza e Melo - neto de Álvaro de Souza – onde, em uma petição cópia de Álvaro de Souza que escreve ao rei dizendo que:

> *"Diz Álvaro de Souza do Conselho de Guerra a V. Majestade que pela conquista do Maranhão que seu pai Gaspar de Souza do Conselho de Estado de V. Majestade depois que conquistou o do Maranhão lançando fora a força de Armas os Franceses que o haviam ocupado lhe fizerão mercê da Capitania do Caeté no mesmo estado do Maranhão com as próprias prerrogativas que se costumaram dar sempre ao do Brasil".* [42]

Os momentos iniciais da formação da capitania foram difíceis. Os índios da região, mão-de-obra necessária para o empreendimento colonial, haviam sido praticamente extintos na guerra aos franceses e depois aos holandeses, devido às doenças trazidas pelos europeus e/ou no seu engajamento "compulsório" nos primeiros empreendimentos dos colonos·. A par dessas perdas da mão-de-obra indígena pelos motivos acima citados, Gaspar de Souza não investiu em suas terras. De posse da capitania do Caeté, não ocupou e nem povoou com colonos o território da sua capitania. Passados doze anos, diante da possibilidade e/ou da ameaça de perder a capitania, foi que Álvaro de Souza [43] filho e sucessor de Gaspar de Souza erigiu a vila de Souza do Caeté.

---

[40] Os principais nomes que estiveram ao comando de Gaspar de Souza nessa empreitada foram os de Diogo de Campos, Jerônimo de Albuquerque, Francisco Caldeira Castelo Branco, fundador do Forte do Presépio e Bento Maciel Parente. Coube a este último a capitania do Cabo do Norte.

[41] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2204 Cx. 23: *Carta do Governador e Capitão General de Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o Rei D. João V,* 14/10/1740. AHU: Documentos avulsos: Doc. 2634 Cx. 28: *Carta do Ouvidor Geral Sindicante [do Maranhão], Francisco Raimundo de Morais Pereira, para o Rei D. João V*, de 15/11/1745.

[42] AHU: Documento avulso: Doc. 2061 Cx. 22: *Requerimento do porteiro-mor José de Sousa e Melo para o rei [D. João V],* 21/05/1739.

[43] Álvaro de Souza, filho de Gaspar de Souza. Participante do Conselho de Guerra de D. João IV e foi Governador e Capitão general da Capitania do Caeté que lhe pertencia pela hereditariedade.

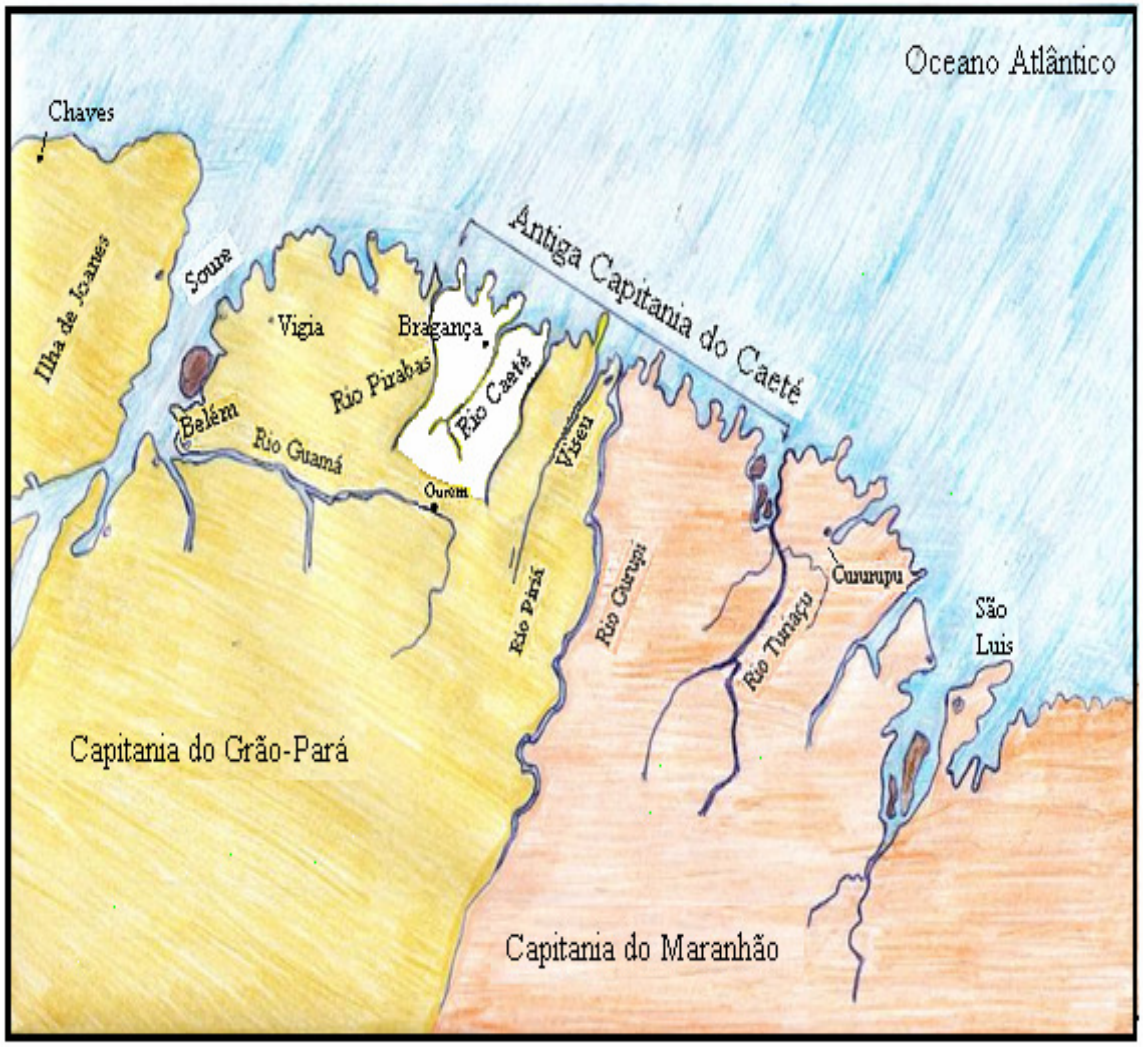

Ilustração 3
Antiga Capitania do Caeté
FONTE: Mapa de localização da antiga capitania do Caeté. Produzido pela autora: OLIVEIRA, Luciana de Fátima, 2007. Com base em: DIAS, Nunes Manuel. A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778). Vol. 1. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo: UFPA, 1970. Planta da Estrada de Ferro de Bragança e Ramaes. Levantada e delineada na administração do Eng. Dr. Enéas Martins, Governador Sr. Dr. Raymundo Tavares Vianna. Secretário de Obras Públicas, Terra e Viação. ESTADO DO PARÁ, 1914. Mapa Folclórico do Estado do Pará. Organizado e Desenhado pelo Dr. Armando Bordalo da Silva, Secretário Geral da Comissão Regional de Folclore do Pará e colaboradores. ROCHA, Leandro M. La Capitanía de Cumã, p. 20, Mapa do Estado do Maranhão. Mapa Rodoviário: Quatro Rodas. Brasil, 1977. Mapa Rodoviário: Quatro Rodas. Brasil, 2000. Revista Ver-o-Pará, nº 11– Bragança 200 anos de Marujada – maio de 1998. Com Escala aproximada de: ESCALA = 1: 7.000.000 – 1 cm = 70 km.

A vila de Souza do Caeté insere-se, no dizer de Reis Filho (1968, p. 79) no segundo período de urbanização do Brasil, que corresponde em linhas gerais, aos anos de 1580 e 1640. Essa etapa iniciou-se com a fundação de Filipéia em 1585. Entre 1610 e 1620, foram fundadas três vilas. Segundo o autor, o exame da distribuição espacial desses núcleos urbanos revela uma urbanização sistemática da costa norte em direção à Amazônia. Esses núcleos fazem parte de um amplo plano

estratégico de defesa contra a ameaça francesa, que no dizer de Reis Filho (1968) mostraram-se inimigos "muito mais sérios e onipresentes do que se pode supor". Foi, portanto um período de penetração e conquista que começou com a fundação de Cananéia na Paraíba em 1585, passando por Natal em 1599, São Luis (1612) tomada aos franceses, Cabo Frio em 1615, Belém em 1616, Caeté (atual Bragança) em 1634, Cametá em 1635, Tapuitapera (atual Alcântara) em 1637, e Gurupá em 1639.

Esses nascentes núcleos urbanos devem ser vistos como parte de uma colonização em que há a criação de uma ampla retaguarda rural. Esses núcleos funcionavam assim mais como instrumentos de ação político-administrativa da Coroa na organização da produção e controle do território. No caso da vila de Souza do Caeté, como apoio para a presença da Coroa através do seu preposto, o Donatário que, através do sistema de sesmaria, da fundação e aldeamentos e outras medidas, agiam no sentido de garantir em longo prazo o processo de *territorialização* da colônia. No caso da região norte, as especificidades do empreendimento colonial fizeram que, tal como São Paulo, as vilas, fazendas e povoações fossem relativamente mais modestas.

O primeiro conflito que envolve o território do Caeté data de 1633 quando Francisco Coelho de Carvalho[44], então governador do Estado do Maranhão, tentou usurpar os direitos do donatário e doou a área da referida capitania do Caeté para seu filho Feliciano Coelho de Carvalho que chegou a erigir a sede da capitania á margem do rio Piriá, com o nome de Vera Cruz – região próxima ao Maranhão. Esse acontecimento gerou o descontentamento de Álvaro de Souza, herdeiro de Gaspar de Souza que reclamou os seus direitos ao Rei D. Filipe IV de Portugal. Explicou Lopes (2002). [45]

A solução encontrada para o problema da disputa sobre a quem pertencia a capitania do Caeté foi manifestada e resolvida pelo Rei D. Filipe IV, que em consulta ao seu Conselho da Fazenda em 05 de abril de 1634, pois o mesmo chegou a duvidar de ter ou não assinado duas doações de terra com a mesma localização [46]. Desta questão, após a consulta ao seu Conselho, saiu vencedor de *fato e de direito* Álvaro de Souza que recebeu de volta a Capitania e logo tratou de fundar a Vila Souza do Caeté.

---

[44] Francisco Coelho de Carvalho, fidalgo, cavaleiro da Ordem de Cristo, foi alcaide mor da cidade de São Luis do Maranhão com poderes de Capitão Geral e Governador do Estado.

[45] Mais sobre o tema ver: ABREU (1963); CRUZ (1973); FLEIUSS (1925); MEIRELES (2001); LOPES (2002); HOLANDA (1997).

[46] AHU: Documentos avulsos: Doc. 0035 Cx. 01: *Carta Régia (capitulo) de D. Filipe III para o Conselho da Fazenda,* 05/04/1634.

"Duvidei assinar as duas doações que em carta se passarão a Álvaro de Souza da capitania das terras que fazem desde o rio Turi (açu) até o rio Caeté porque quero saber com que ordem as mandou o Conselho da Fazenda passar e assim lhe ordenei que satisfaça que ao secretário Francisco de Lucena pedireis a cópia da última resolução que tomei sobre esta matéria (...)".[47]

A primeira vila que foi fundada por Álvaro de Souza, estava localizada do lado do rio Caeté, *que ficava mais próximo ao mar Oceano,* ou seja, sujeito a intempéries do lugar, o que dificultava o acesso e a comunicação com a vila de Belém. Diante desse inconveniente, o próprio Álvaro de Souza transfere a sede da capitania para o outro lado do rio Caeté, o que facilitaria a comunicação com a vila de Santa Maria Belém do Grão-Pará. (PEREIRA, 1967, p. 51).

Para se fundar uma vila, havia que se seguir as normas das *Ordenações do Reino, cartas forais e Termos de Assentamentos,* que pressupunham um tipo de "planejamento" adotado nos domínios ultramarinos, o que impunham certa uniformidade às vilas e cidades do Brasil. O *modo de fazer cidades,* com estruturas lineares e sensíveis às topografias locais, resultou em paisagens urbanas erguidos na maioria das vezes em terrenos elevados – edificações em acrópoles[48] - devido à tradição portuguesa de cidade alta e baixa. Essa configuração foi adotada no Brasil. Dos critérios mais significativos podemos citar que o sítio escolhido deveria ser sadio e de bons ares, ter abundância de água, um local adequado para a edificação de um porto para que se pudessem amarrar as embarcações e com boas opções defensivas. [49]

Após a fundação da vila de Souza do Caeté, Álvaro de Souza, se queixa ao Rei por não haver "nenhum" gentio em suas terras que pudesse ajudar seus moradores, fator necessário ao fabrico do engenho, ao aumento do Estado e ao aumento da Real Fazenda de S. Majestade. Diz o donatário que os gentios existentes naquela região foram retirados por ocasião da "invasão holandesa" no Maranhão. Desta forma, no ano de 1644, Álvaro de Sousa pede autorização ao rei para trazer para sua

---

[47] *Ibid.*

[48] Acrópole, local mais alto das antigas cidades - parte mais alta do relevo de uma região. A acrópole tem um grande valor simbólico: este local eleva e enobrece os valores humanos; tem valor estratégico, pois dali a cidade podia ser melhor defendida.

[49] Mais sobre o tema ver: DELSON (1997); REIS FILHO (1968); MARX (1991).

capitania de volta os gentios que não havia mais na mesma e que sem eles nada se podia fazer pelo seu "território", visto que, só os gentios saberiam remar, pescar, caçar, cozinhar e lavar naquele lugar tão remoto.

> *"(...) Que lhe fez V. Maj. Mercê da Capitania do Caeté de que há poucos tempos tomou posse por doação de V. Maj. e por que nas dilações que nisto houve quando entraram no Maranhão os holandeses se tirou muito gentio da sua capitania de que o resultado grande dano a ele Supp. e a Fazenda de V. Maj. porque como não há quem pesque nem casse aos moradores dificulta-se muito a povoar-se a dita Capitania por quanto só os índios o sabem fazer pela paga que os brancos lhes dão".*[50]

O Rei D. Filipe IV de Espanha e III de Portugal (1605-1665) para tentar solucionar os problemas e as queixas apresentadas por Álvaro de Souza referente a falta de mão-de-obra na capitania do Caeté emite um Alvará, ao governador e capitão-mor do Estado do Pará Bento Maciel Parente no qual ordena a não retiradas de nenhum *gentio* daquela região, como também dá instruções ao aumento da capitania do Caeté, a saber:

> *"(...) Para que o governador e capitão mor do Estado do Pará lhe não impida o trazer o gentio e aldear para a dita sua Capitania sendo voluntários e a sua custa (...) querendo eles vir para ela por sua livre vontade. E mando ao capitão mor da Capitania do Pará que não lhe impida antes lhes é para isso toda a ajuda e favor que lhe pedir e for necessário e para que os tais índios da Aldeia não sejam molestados, nem obrigados a que baixem contra a sua vontade. (...) Não tirasse da dita capitania outro nenhum gentio para qualquer outra parte que fosse e dando-se ele por voz Ordem todo o favor e ajudas necessárias para este efeito porque de outro modo não poderia fabricar engenhos na dita Capitania; encomendo-vos muito*

[50] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2061 Cx. 22: *Requerimento do Porteiro mor José de Souza e Melo para o rei D. João V*, 21/05/1739.

como por esta o faço que não consistais que se tirem os índios naturais da capitania do dito Álvaro de Souza, e os que estiverem tirados dela os fareis tornar para a mesma capitania (...)". [51]

Após a criação da vila, ocorreu a fundação do aldeamento de São João Baptista[52], que primeiramente foi erguido próximo ao rio Gurupí[53] e Vera Cruz, núcleo urbano fundado por Feliciano Coelho. Não se tem a data exata de sua fundação, no entanto, por volta de 1672, ocorreu a transferência da aldeia, a qual passou a ficar próxima tanto da vila de Souza do Caeté quanto do rio Caeté. *Da vila se avista a Aldeia*, disse o Bispo do Grão-Pará D. Frei Bartolomeu do Pilar. [54]

Neste período, o donatário da capitania do Caeté era frei Manoel de Melo[55]. A mudança da aldeia se deu mediante promessa do donatário de construir a residência dos padres tão boa e tão grande quanto a que eles tinham anteriormente. Muitos moradores daquelas partes do Maranhão se mudaram para a "nova" vila. (SERAFIM LEITE, 1943, p. 195). [56]

Frei Manoel Sucessor de Álvaro de Souza na capitania do Caeté em 1693 registrou que foi neste período que ocorreu a chegada dos primeiros missionários da Companhia de Jesus[57] na Capitania, munidos de total jurisdição [58] real e

---

[51] *Ibid.*

[52] Esse aldeamento era composto por índios tupinambá e outros índios descidos do sertão em tropas de resgate dirigidas por jesuítas.

[53] Rio que marcou a divisão dos dois estados Maranhão e Pará,

[54] AHU: Documentos avulsos: Doc. 1378. Cx. 15: *Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V,* 14/03/1733.

[55] Manoel de Melo possuía o título de D. Prior do Crato. Era quem estava na posse da capitania do Caeté.

[56] Os padres que haviam na vila de Souza do Caeté, antes da chegada dos jesuítas, aparecem em um documento de 12 de dezembro de 1683, no *Catálogo dos primeiros religiosos da Companhia da vice-província do Maranhão*, relatado pelo padre jesuíta Bento da Fonseca: *1679. O catalogo de 1679, assignado pelo padre superior Petro Luiz Gonçalves, diz: Tem a missão do Maranhão em Outubro de 1679 trinta e quatro religiozos, a saber:No collegio primário do Maranhão 16; no Pinaré, aldeia de Nossa Senhora da Conceição, 2; em São José é pobrissimo só dois mal, no Caeté, 4;... O padre Francisco Ribeiro, Portuguez, natural de Lisboa, idade de 47 annos, professo de 3 votos, e missionario de Caeté... Estudantes: ... o irmão Jozé Carvalho em Caeté (...) Catálogo dos primeiros religiosos da Companhia da vice província do Maranhão com Notícias Históricas pelo jezuita Bento da Fonseca*. In: Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geographico Brazileiro. Tomo LV, parte I. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1892, p. 413 e 416.

[57] Antes da chegada da Companhia de Jesus na capitania do Caeté, temos o relato de que esteve pela vila o pregador da Ordem de São Francisco, frei Manoel do Corpo Santo, o qual estava servindo de vigário da Igreja da vila de Souza do Caeté. Esse relato encontra-se em: AHU: Documentos avulsos: Doc. 0218 Cx 03: *Carta do Governador e Capitão General de Estado do Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sá e Menezes, para o rei D. Pedro II,* 12/12/1683.

[58] A Jurisdição Eclesiástica se constitui a partir de Constantino, apresenta além dos seus aspectos formais e institucionais do culto, incrementou também a atividade regulamentadora e fiscalizadora e consolidou

eclesiástica. Esse poder duplo (temporal e espiritual) só caberia nos lugares onde não havia donatário [59] o que não era o caso da capitania do Caeté. De acordo com o Regimento de 1686 [60], escrito para o Estado do Maranhão, não deveria se estender às terras do Caeté. [61]

> *"(...) E por esta causa se achar pedindo-me madasse declaração que a Ley passada no ano de 1686 que serve de Regimento para o Governo desse Estado se não estenda nas terras da sua capitania e parecerem e dizer-vos tenhas entendido que a jurisdição chamada temporal que se concedeu se não estenda em forma que por virtude dela fiquem os índios das Aldeias da Capitania do Caeté, de que é donatário o dito Fr. Manoel de Mello, D. Prior do Crato (...)".* [62]

---

seu papel na sociedade, provocando o alargamento formalização da jurisdição eclesiástica. Datam desse tempo os primeiros atritos entre a autoridade Temporal e as autoridades Eclesiásticas, que serão uma constante, com intensidade diversa, até a emergência do estado laico. Nas sociedades européias de Antigo Regime a jurisdição Eclesiástica interagia de forma complexa com a jurisdição secular que emanava do poder real. Essa interação entre os dois foros assumiu formas de cooperação e conflito conforme as matérias, as épocas e os casos particulares. A jurisdição Eclesiástica forneceu aos membros do clero a jurisdição do privilégio de foro, isto é, o direito de só serem julgados em tribunais eclesiásticos, reivindicação que o poder secular fez o possível por limitar. Em resumo: a coexistência entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição secular foi simultaneamente de cooperação e de concorrência. A cooperação fundamenta-se numa identidade de objetivos básicos ao nível estrutural de referências ideológicas e numa simbiose provocada pelas estratégias transjurisdicionais do poder real. Muitos fatores contribuíram, ao longo dos séculos, para complexificar a situação jurisdicional. Os bispos, que exercem a jurisdição eclesiástica ordinária, têm por vez privilégios jurisdicionais senhoriais nas suas dioceses, e os conflitos com o poder real facilmente saltam do plano senhorial para o plano eclesiástico. O poder real por seu lado, na sua estratégia de fortalecimento patrimonial e de alargamento do leque de mercês a conceder, acaba por ter sob responsabilidade directa assuntos de natureza eclesiástica, como as ordens militares, o padroado real, a escolha de bispos e outras dignidades (...). AZEVEDO (2001, pp. 41-43).

[59] "*Regimento das Missoens do Estado do Maranham, & Parà, (1 de Dezembro de 1686). Os Padres da Companhia terão o governo, não só espiritual, que antes tinhaõ, mas o politico, & temporal das aldeãs de sua administração, & o mesmo terão os Padres de Santo Antonio, nas que lhes pertence administrar; com declaração, que neste governo observaõ as minhas Leys, & Ordens, que se não acharem por esta, & por outras reformadas, tanto em os fazerem servir no que ellas dispõem, como em os ter promptos para acodirem á deffensa do Estado, & justa guerra dos Certoens, quando para ella sejão necessarios.* In: BEOZZO (1983, p. 114).

[60] Segundo Beozzo (1983, p.112): "Este Regimento visa às revoltas dos moradores provocadas pela legislação de 1680 e que culminaram com a expulsão dos jesuítas (1684). Dá razão aos jesuítas, reintegrando-os na direção do espiritual e do temporal das aldeias e dá satisfação às reclamações dos moradores, modificando a repartição dos índios das aldeias". O Regimento das Missões do Maranhão e Pará, de 21 de dezembro de 1686, vai vigorar até o ano de 1755.

[61] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2061 Cx. 22: *Requerimento do Porteiro- Mor José de Souza e Melo para o Rei [D.João V],* 21.05.1739.

[62] *Ibid.*

Essa atitude aparentemente contraditória nos mostra que o Regimento das Missões que regulou a relação do Estado e dos colonos com os índios não foi observado de maneira rígida pelas autoridades coloniais. Houve casos em que ocorreram transações entre os interesses de donatários, colonos e demais autoridades coloniais nas quais, em virtude do padroado régio, se incluíam os missionários jesuítas. O Regimento refletia a mediação entre os interesses das classes dominantes, fossem esses proprietários de terras ou missionários.

Vimos nesse primeiro capítulo os momentos iniciais de ocupação do território em que se constituiria, posteriormente, a Capitania do Caeté. Com todas as dificuldades, a conquista e colonização do norte tiveram um início diferente das outras regiões do Brasil ao se apresentar como uma questão geopolítica ao governo português, mediante tantas ameaças e dificuldades – mais visíveis de franceses e holandeses – à conquista do norte do Brasil, principalmente no período da união das monarquias ibéricas. Constata-se a guerra aos tupinambá aliados dos francês, a redução dos remanescentes da guerra contra os franceses e a criação de aldeamentos como o de São João Batista, o estabelecimento dos primeiros núcleos de povoamento com a criação da Capitania de Caeté e Cumã e a fundação da Vila de Souza do Caeté, fatos que se caracterizam como um primeiro momento do *processo de territorialização* da região.

CAPÍTULO II

A presença missionária e a questão da mão-de-obra indígena

2.1 - O Padroado Régio e a Capitania do Caeté

Os reis de Portugal por delegação da Sé Apostólica eram vigários da mesma. É esta prática e convicção que leva à formulação teórica do regalismo, ou seja, o eclesiástico pertence ao temporal e, portanto, ao Rei.[63] O Padroado real foi um acordo entre o Papa e o Rei, que determinava uma série de deveres e direitos da Coroa em relação a Igreja. Como exemplo de deveres da Coroa portuguesa, temos: garantir a expansão do catolicismo em todas as terras conquistadas pelos portugueses; construir Igrejas e cuidar de sua conservação e remunerar os sacerdotes pelo seu trabalho. E como direitos da Coroa portuguesa: nomear bispos e indicar a criação de dioceses – região eclesiástica administrada pelo bispo e recolher o dízimo ofertado pelos fiéis da Igreja.

A dependência do clero, na condição de funcionários do reino, esteve sempre presente. O Padroado Régio, portanto, assegurava aos reis o domínio político e religioso sobre as terras conquistadas e as por conquistar no ultramar. Foi com D. Manuel (1495-1521), que se agregou o mestrado da Ordem de Cristo [64] ao

---

[63] A constituição do Padroado Régio tem uma longa história. Em 1452, através da Bula *Dum Diversas*, o papa Nicolau V (1447-1455) concedeu a D. Afonso V o direito ilimitado de conquista aos territórios pertencentes aos mouros; pouco depois, em 1455, o mesmo Pontífice, através da Bula *Romanus Pontifex* , igualmente concedeu ao mencionado rei o direito de construir Igrejas, capelas, demais locais de culto, mosteiros e conventos, nos locais conquistados e que viessem a conquistar e que viessem a sê-lo. Em 1456 o papa Calixto III (1455-1458) ratificou o nome de D. Henrique "o Navegador"(1394 – 1460) tio do Comarca lusitano, como prior ou grão-mestre da Ordem de Cristo, assim designada em Portugal, a qual foi "nacionalizada" por D. Dinis (1279-1325) quando o Papa Clemente V (1305-1314), decretou a supressão da Ordem dos Templários à instância de Felipe "O Belo" (1285-1314), desejoso de adquirir as riquezas que a mesma possuía, após a tramitação e julgamento de um longo e complicado processo. (MORAES, 2005, p. 79).

[64] Segundo Holanda (1963, p. 52) "A ordem de Cristo constituída como ramo português dos antigos Templários em 1319, foi alvo de várias concessões que serão a base do padroado português. (...) "Para Marx (1991, p. 31) a Ordem de Cristo era "(...) Ordem militar religiosa que passava a ter o rei português como grão-mestre e que logo vai ter seus bens patrimoniais confundidos com os da Coroa (...)". Já Hoornaert (1992, p. 163) diz que "Unindo aos direitos políticos da realeza os títulos de Grão-Mestre de ordens religiosas, os comarcas portugueses passaram a exercer ao mesmo tempo o governo civil e religioso, principalmente nas colônias de Portugal (...). O padroado conferia aos monarcas lusitanos o direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos, ou seja, a taxa de contribuição dos fiéis para a Igreja, vigente desde as mais remotas épocas".

poder real. A partir de então, os soberanos detinham o título de grão-mestre da Ordem de Cristo e conservam a *competência fiscal* na cobrança dos dízimos.

O dízimo, por sua vez, tinha importante papel no sistema fiscal da Coroa portuguesa. Esse sistema, relativamente complexo. O Estado associava-se a particulares, a fim de garantir, através do trabalho deles, ingressos permanentes de numerário na Fazenda Real. Entretanto, uma atmosfera nebulosa envolvia os contratadores que eram *particulares* encarregados da cobrança de impostos. Muitos contratadores, ou porque tinham sido mal sucedidos no empreendimento ou porque efetivamente abiscoitavam para si o que, de direito, pertencia à Coroa, envolviam-se em diversas formas de desvios e falcatruas. As explicações dos contratadores para esses desvios eram muitas. Estes alegavam inúmeras desculpas para as "*ínfimas rendas dos contratos"*. Tais desculpas variavam desde as mais simples, como as catástrofes naturais, até aquelas bem engenhosas. O procedimento para a efetivação da cobrança dos impostos era o seguinte: através de edital ou *bando* convocavam-se os interessados e seus fiadores que apresentavam ao Procurador da Fazenda suas propostas para a *rematação*. Escolhiam-se as mais em conta. Em seguida, estas eram encaminhadas ao Desembargador régio que, depois, remetia ao Capitão General, o qual, por sua vez, as enviava para a Real Fazenda e, deste órgão subia ao Conselho Ultramarino que, após analisá-las, as aprovava ou não e tomava as providências para que os interessados fossem informados e começassem a fazer o seu trabalho, o qual, para ser completamente concluído, implicava em que o montante de ouro ou de dinheiro arrecadado fosse encaminhado à Real Fazenda e aos cofres da Ordem de Cristo. Por sua vez, na condição de Grão-Mestre da mesma, retendo o que lhe cabia de direito, o rei redistribuía uma parcela do montante recolhido aos governadores e aos Capitães Generais, os quais, através do pagamento das côngruas, remuneravam os vigários ou párocos colados e demais autoridades coloniais. (MORAES, 2005, p. 117-118).

No que se refere especificamente ao Padroado Régio, à Coroa portuguesa, como já foi citado anteriormente, cabia, para além de pagar as côngruas [65] - com o que arrecadava com os dízimos, no caso, as redízimas -, controlar a vinda de religiosos para a Colônia. Cabia à Coroa a proposição de ereção de novas paróquias e dioceses, a criação de Igrejas e capelas, bem como, propor a escolha dos bispos para serem apresentados ao papa para confirmação.

65 Côngrua: pagamento dos religiosos de clero secular. Estes recebiam um "salário" dos cofres da Real Fazenda.

> *"(...) Os seculares ficaram muito mais dependentes da coroa e, por conseguinte do padroado pelo fato de não possuírem este patrimônio estável que garantisse certa liberdade de ação. Por isso poder-se dizer que a liberdade dos indígenas no Brasil estava condicionada à liberdade dos religiosos: e esta liberdade estava condicionada a independência econômica. (...)".* (HOORNAERT, 1992, p. 40).

Com a presença do Padroado Régio nos Estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará, a influência de Roma – nas questões religiosas, foi praticamente nula no período colonial. O primeiro bispado criado na região norte foi o bispado do Maranhão em 1677, pelo papa Inocêncio XI, através da bula *Super universas orbis ecclesias*. Antes da criação deste bispado, o Estado do Maranhão e Grão-Pará estava subordinado ao prelado de Pernambuco.[66] O bispado do Pará por sua vez foi criado pelo papa Clemente XI, através da bula *Copiosus in misericórdia*, em 04 de março de 1719, tendo como seu primeiro bispo D. Frei Bartolomeu do Pilar, carmelita português que faleceu no ano de 1733[67].

O estabelecimento dos jesuítas na região norte começou no Maranhão em 1622. Os missionários portugueses eram apoiados pela Coroa que os considerava como instrumento de colonização dos sertões brasileiros. Em certa medida, eram submetidos ao poder do rei e das instituições reais, a quem deviam informar suas atividades e de quem dependiam, em parte, do fornecimento de bens e produtos para as missões. Entretanto, os missionários queixavam-se regularmente da ajuda da Fazenda Real para o funcionamento e manutenção das missões. Essa ajuda além de insuficientes demorava a chegar e assim, estes missionários para sobreviverem, muitas vezes buscavam recursos por conta própria e/ou viviam inclusive de esmolas.

2.2 - As relações "contraditórias" na Vila de Souza do Caeté: A capitania, a aldeia e a vila

66 Sobre o tema, ver: HOLANDA (1963); MEIRELES (2001); LOPES (2002); WHELING (1994); POMBO (1960); CRUZ (1963).

67 O segundo bispo do Pará foi D. Guilherme de S. José que atuou de 1739 a 1748, religioso de Tomar, da Ordem de Cristo e o terceiro bispo foi D. fr. Miguel de Bulhões e Sousa.

A "construção" da capitania de Caeté se deu não sem contradições de diversas ordens envolvendo autoridades e colonos, missionários e colonos, missionários e demais autoridades. O Sistema de Capitanias hereditárias se caracterizava, em certa medida pela transferência a particulares, de diversas funções do Estado. Pelo padroado, caberia à Coroa a manutenção dos religiosos, mas pelo sistema de capitanias, cabiam aos donatários as medidas para o bom funcionamento temporal e espiritual da Capitania. As atribuições e as fronteiras das áreas de atuação dos diversos atores sociais envolvidos – Rei, Governadores Gerais e demais autoridades, Donatários, Bispos, Párocos, Missionários, etc. – não eram claramente estabelecidas e, davam margem a atritos mediados pelo Rei através do Conselho Ultramarino. Temos um exemplo desses atritos, as queixas do Bispo do Grão-Pará quanto a quem caberia o pagamento da manutenção do pároco da Vila de Souza do Caeté. O Bispo do Grão-Pará D. Frei Bartolomeu Pilar, ao viajar do Estado do Maranhão para a cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, passou pela vila de Souza do Caeté, e em carta de 21 de setembro de 1732, relata ao rei D. João V a situação em que se encontrava a vila de Souza do Caeté por falta de pároco:

> *"(...) Que metade da Igreja estava descoberta em termos de se arruinar com as chuvas, o que o obrigava a dar parte a V. Majestade por ser servido / quando assim seja o seu real agrado / ordenar que ou esta Igreja se meta no seu real Padroado para que se não a ruíne de todo e tenha com que se possa administrar nela os sacramentos assinando côngrua para o paroco ou ordenar ao Donatário que trate da dita Igreja, e lhe assine côngrua para que lhe por Pároco ou faça desistência dela: porque não sendo assim perdesse a vila de todo porque muitos tem desertado da dita capitania por verem que nela nem pároco há que os obrigue aos ofícios divinos, nem assiste capitão-mor que os reja e cohiba, seguindo-se do que tem dito não se aumentar aquele Estado (...)".* [68]

68 AHU: Documentos avulsos: Doc. 1378 Cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V, sobre a carta do bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter côngrua, 14/03/1733.

O Bispo ainda apresenta na mesma carta a recusa do Donatário em atender as necessidades religiosas alegando que estas deveriam ser atendidas pelo rei e não pelo donatário. Contudo, o Bispo sugere resolver o problema da vila utilizando um único missionário para atender tanto a aldeia quanto a vila. E, mantêm o discurso de sempre de que: sem os religiosos para o remédio espiritual dos moradores se poderia perder a capitania toda, quando com ela se poderia aumentar o Estado:

> *"(...) Disse o Donatário: assine côngrua por não se meter na questão se recebendo V. Majestade os dízimos da dita Capitania; tem V. Majestade obrigação de assinar côngrua ao Pároco, o que poderão bem resolver os teólogos o que a ele lhe toca por hora, Como Pastor, he que se não falte com o pasto spiritual àquelas ovelhas, por falta de não ter pároco, por se lhe não assinar côngrua, a qual poderá ser menos sendo ele missionário da Aldeia (...)".* [69]

Perante isto, podemos dizer que o donatário faz uma leitura da condição da vila complementar a do Bispo. A contradição é mais aparente que real, visto que a preocupação do Bispo deve ser a de salvar almas e a preocupação do donatário estava voltada a questão da mão-de-obra. Contudo, ambos a seu modo serviam ao projeto português colonial. Cabe, no entanto, a Coroa como papel do Estado mediar e organizar os interesses de ambos. Logo, para analisarmos a ocupação do território do Maranhão e Grão-Pará e mais o da capitania do Caeté e sua vila de Souza temos que ter como prioridade o projeto político português do qual estava inserido o padroado régio e os papéis central ocupado por missionários e indígenas. Talvez, essa questão seja muito mais profunda, e encubra outra questão candente. Para o Rei, os missionários deveriam cuidar das questões espirituais da Capitania como um todo, não cabendo outro religioso para a região. Para os Donatários, os missionários jesuítas seriam pouco confiáveis, portanto, não os queriam como religiosos formalmente responsáveis pelo "socorro espiritual dos colonos", uma vez que os mesmos muitas vezes se posicionavam contra os colonos quando se tratava da questão do uso da mão-

69 *Ibid.*

de-obra indígena. O Bispo por sua vez, tentando mediar a situação e, atuando sob a perspectiva da Igreja, não via qualquer inconveniente em que os missionário atuassem junto aos moradores da Vila.

Num primeiro momento da história econômica da América Portuguesa, a principal atividade econômica era o escambo entre brancos e índios relação branco/índio era uma relação apenas de troca, sem grandes conflitos. Mas, a partir do momento em que o branco começou a se interessar pela terra, em promover a agricultura, em ter a posse da terra, ele deixou de ser apenas branco e passou a ser colono. E, como tal, necessitava da posse efetiva da terra e de mão-de-obra para trabalhar a seu serviço. A luta pela tomada das terras dos índios, e sua posterior escravização, começaram então.

A coexistência da vila de Sousa do Caeté fundada pelo donatário e do aldeamento de São João Baptista dirigida por missionários jesuítas foram sempre conflituosas, pois os missionários e os índios da aldeia não se entendiam com os administradores e colonos da Vila. Pela dificuldade de superação dos conflitos entre as partes, a vila de Souza do Caeté prosperava de forma lenta apesar de amplas possibilidades comerciais.

Para efetivar a colonização, era necessário desmantelar as tradições indígenas e cristianizá-los através da catequese. Mas a empreitada não era simples e bucólica, assim, ocorreram conflitos e mortes entre jesuítas, colonos e índios. E mesmo assim os Soldados de Cristo continuavam firmes em seu propósito, certos de sua fé e certos de que estavam do lado correto, ou seja, cumprindo os desígnios de Deus. Para os Soldados de Cristo que andavam pelo mundo, o grande inimigo a ser derrotado era o demônio, as idolatrias. E neste período, o demônio andava a solta pelo Novo Mundo uma vez que "o discurso teológico contra a idolatria americana formava um conjunto coerente, uma vez admitido de saída que as religiões indígenas – oráculos, ritos, representações da divindade – são de origem demoníaca". Portanto, mais do que expandir a cristandade no mundo, mais do que lutar contra os judeus, os infiéis e os protestantes e mais do que catequizar e salvar almas, a grande luta dos jesuítas era contra o demônio, que corrompia as almas dos gentios, e os impedia de integrar a civilização cristã. As explicações para os conflitos vividos entre os jesuítas do aldeamento e os donatários e demais autoridades remontam ao século XVI.

Ao mesmo tempo em que a catequese serviu aos propósitos de expandir a fé – conquistando almas para a cristandade ocidental – e ajudar

aos propósitos do sistema colonial – pois a ação missionária levava primeiramente a conversão do gentio e logo em seguida, tornava o novo convertido num novo súdito de Sua Majestade espanhola ou portuguesa – criou por outro lado mecanismos antagônicos ao bom funcionamento da reprodução do sistema. Ora, o projeto colonial exigia o trabalho "compulsório" e ao gentio cabia essa função. Mas para os Soldados de Cristo, o índio era uma alma pura que precisava ser tutorada e salva para Jesus, e, isolada da companhia nefasta do branco colonizador. Para o colono os índios já catequizados ou aldeados eram mais aptos para o trabalho, pois, além de mais "civilizados" que o gentio selvagem, já tinham alguma noção do trabalho manual adquirido com os padres da Companhia de Jesus. Além disso, a catequese era o motivo legitimado pelo Papa para a expansão colonial.

Salvar a alma impura do gentio e propagar a Fé pelo mundo através da santa missão e da catequese do gentio eram, segundo os monarcas e o Papa, o grande motivo para a realização dessa empreitada colonial. O comércio, a expansão e o colonialismo, segundo essas mesmas autoridades eram conseqüências e garantiam a reprodução das condições necessárias. Portanto, a própria dinâmica da empreitada colonialista criou indiretamente ou diretamente as bases dos conflitos, ao juntar dois ideais tão diferentes: a fé e o comércio colonial. As leis que regularam o cativeiro ou a liberdade dos índios sempre foram moldadas de acordo com a necessidade do momento, aparentes contradições. Se a lei era de liberdade, era porque a pressão religiosa era mais forte e necessitava de resposta, ou se a lei atendia aos interesses do comércio de escravos era porque a pressão por parte dos colonos era maior, como por exemplo, quando se regulamentava o cativeiro certamente era para atender aos interesses dos habitantes da América portuguesa, na sua necessidade de mão-de-obra.

Para os Soldados de Cristo no mundo, o grande inimigo a ser derrotado era o demônio, os desvios morais e da fé. E o demônio andava a solta pelo Novo Mundo. Portanto, para os jesuítas, mais do que expandir a cristandade no mundo, mais do que lutar contra os judeus, os infiéis e os protestantes e mais do que catequizar e salvar almas, a grande luta dos jesuítas era contra o demônio, que corrompia as almas dos gentios, e os impedia de integrar a civilização cristã. Na nova terra, "o anseio de submeter o indígena passou a ser o elemento central da ideologia dominante no mundo colonial lusitano". Florestan Fernandes (1948) nos fala do projeto colonizador português em dimensões: a primeira, relacionada ao colono, "o agente efetivo da

submissão em três espécies de colonização", onde submissão era sinônimo de escravidão; outra dimensão é a da submissão relacionada ao administrador ou agente da Coroa, "que compartilhava e comungava dos interesses indicados, mas que era forçado a restringi-los ou a amenizá-los, por causa da pressão das circunstâncias"; e, em terceiro lugar, a submissão ligada aos jesuítas, "cujas atividades contrariavam, com freqüência, os interesses dos colonos e, mesmo, as conveniências da Coroa, mas concorriam igualmente para atingir o fim essencial, que consistia em destruir as bases da autonomia das sociedades tribais e reduzir as povoações nativas à dominação do branco". Apesar da "boa vontade" jesuítica, dos ideais de tutorias e de salvação de almas, também a Companhia de Jesus contribuiu de alguma forma, para a destruição das sociedades indígenas.

Ainda assim, para Florestan Fernandes (1948), o papel dos jesuítas pode ser resumido da seguinte forma: eles operavam como autênticos agentes da colonização, uma vez que apesar dos elevados motivos espirituais que os inspiravam, funcionavam como agentes da destribalização dos índios, destruindo seus costumes ancestrais e colocando-os de forma vulnerável à submissão do branco colonizador, quer fosse colono quer fosse jesuíta, pois os Soldados de Cristo não estavam em luta apenas com os índios, tentando-lhes ensinar a catequese. Havia os colonos brancos, que foram os grandes adversários dos jesuítas. Para os colonos, os índios eram necessários à manutenção e reprodução das atividades econômicas da colônia: "na verdade, no decorrer do século XVII, os colonos afirmaram, cada vez com mais convicção, a necessidade do cativeiro indígena, reconhecendo explicitamente que, para viabilizar o desenvolvimento econômico, mesmo em escala modesta, seria necessário superar obstáculos mais fortes que a posição jesuítica em prol da liberdade dos índios. A solução, conforme já vimos, residia na exploração impiedosa de milhares, de lavradores e carregadores de índios, trazidos de outras regiões".

Na empresa colonial, o problema da mão-de-obra sempre foi crucial, para garantir os altos lucros da empresa, não era viável o pagamento de salários altos – eles seriam altos pelo fato da região ser inóspita e, portanto, para atrair trabalhadores, só altos salários – nem os gastos com transporte de trabalhadores portugueses para a colônia. A saída foi o trabalho compulsório: primeiramente o indígena, depois o africano. Celso Furtado nos apresenta de maneira sintética esses problemas e sua solução, sobre o problema da mão-de-obra:

> *"transportá-la na quantidade necessária da Europa teria requerido uma inversão demasiadamente grande, que provavelmente tornaria antieconômica toda a empresa. As condições de trabalho eram tais que somente pagando salários bem mais elevados que os da Europa seria possível atrair mão-de-obra dessa região. A possibilidade de reduzir os custos, retribuindo com terras o trabalho que o colono realizasse durante um certo número de anos, não apresentava atrativo ou viabilidade, pois, sem grandes concentrações de capital, as terras praticamente não tinham valia.(...) a idéia de utilizar a mão-de-obra indígena foi parte integrante dos primeiros projetos de colonização. O vulto dos capitais imobilizados que representava a importação de escravos só permitiu que se cogitasse dessa solução alternativa quando o negócio demonstrou que era altamente rentável. Contudo, ali onde os núcleos coloniais não encontravam uma base econômica firme para expandir-se, a mão-de-obra indígena desempenhou sempre um papel fundamental."* (FURTADO, 1982).

Portanto, era necessário para o colono o trabalho compulsório do índio, pois nessas regiões, Maranhão e São Paulo, nos primeiros séculos da empreitada colonial na América portuguesa não havia recursos para a compra de escravos africanos. E a idéia do cativeiro indígena já era prática comum naqueles tempos; era anterior à 1557, e consistia no comércio denominado de "resgates", que nada mais era do que a troca de índios prisioneiro e destinados à morte por objetos de ínfimo valor. Com idéias e ideais tão distintos – jesuítas e colonos – foi natural o confronto. Esses conflitos tomam visibilidade com a expulsão dos jesuítas do Maranhão e São Paulo, por exemplo, e com a destruição e dizimação completa das missões e aldeias do Guaíra e do Paraguai. Os conflitos entre jesuítas e colonos tinham, portanto, dois aspectos centrais: 1) aspecto econômico: a luta pela sobrevivência e a manutenção do sistema colonial, e 2) o aspecto ideológico: trazer o gentio ao mundo cristão, através do confinamento deles em aldeias, fazendas, colégios, onde pudessem ser assistidos pelos padres jesuítas, e convertê-los à fé católica através da catequese. Esses combates, algumas vezes combates armados, realmente aconteceram em toda colônia.

Ora agradava-se aos jesuítas, ora aos colonos. O projeto exige, por vezes, que a ênfase recaia sobre a dilatação do império, apoiando-se o Estado mais de perto nos interesses mercantis e protegendo os colonos em desfavor dos índios. O projeto pede, outras vezes, que a ênfase se desloque para a dilatação da fé, voltando-se o Estado mais para os missionários e protegendo os índios contra a ganância de mercadores e colonos. Neste sentido alternam-se leis de escravidão e leis de liberdade dos índios, administração civil e administração religiosa das aldeias, onde o temporal e o espiritual das mesmas ficam sob a jurisdição dos padres. Alternam-se convites insistentes para que os religiosos assumam a formação e administração das aldeias indígenas e perseguição violenta seguida de expulsão das mesmas aldeias com a proibição de se meterem em "negócios" de índios.

Convém lembrar que a idéia de cativeiro do índio acompanha a história da América portuguesa desde os primeiros tempos. Nas Cartas de Doação das Capitanias Hereditárias, os donatários, dentre outros assuntos, poderiam cativar gentios para o seu serviço. Nóbrega, por essa época, foi o grande defensor da liberdade indígena. Mas a situação do índio se complicaria ainda mais, com a idéia do cativeiro da guerra justa: todo índio que guerreasse ou atacasse o colonizador, poderia ser feito cativo. Desnecessário dizer que essa lei possibilitou a fraude: caçava-se o índio para depois apontá-lo como capturado em guerra justa.

Desde o início da colonização da América, teólogos travavam verdadeiras batalhas intelectuais a favor e contra a liberdade indígena. Procuravam justificativas para o cativeiro ou para a liberdade do gentio. A acrescentar por hora, que os debates sobre a escravidão indígena pressionaram o Núncio Apostólico que decretou a liberdade dos índios americanos. Segundo Serafim Leite (1943), os padres da Companhia de Jesus não condenavam a escravatura, o que esses padres combatiam eram os cativeiros feitos contra o direito positivo civil (contra as leis do Reino), contra o direito canônico (contra as leis da Igreja), e contra o direito natural da liberdade humana. Condenavam também os maus tratos infligidos aos cativos. Por que os jesuítas eram contrários ao cativeiro do índio e, não defendiam com o mesmo ardor a liberdade dos negros? Segundo Serafim Leite:

> *"Porque os naturais da América eram livres. Como tais foram declarados nas leis canônicas e civis. E aos jesuítas na América Portuguesa foi confiada a defesa dessa liberdade.*

> *Esta é a razão. Os negros da África nem eram livres, nem a defesa de sua liberdade fora confiada aos Padres. (...) Os negros já eram escravos em África, havendo uns negros que escravizavam outros negros e os vendiam; na América continuavam a sê-lo, e talvez em melhores condições".* (LEITE, 1943)

Como a liberdade do índio foi confiada à Companhia de Jesus, todos os membros da ordem, como bons "soldados de cristos" deveriam fazer de tudo para que tal missão fosse cumprida. Ser jesuíta é, antes de tudo, um soldado que segue ordens, principalmente pelo fato de todos os membros da ordem jurarem obediência ao Papa. Sim, Soldados de Cristo propagando os ideais cristãos pelo mundo, levando a catequese ao gentio. Mas, antes de tudo, soldados, portanto, que não se intimidavam frente as adversidades, aos conflitos, as revoltas, ou guerras, ou se os ideais da ordem fossem contestados.

2.3 - Os conflitos entre jesuítas e colonos e a questão da mão-de-obra indígena

Os conflitos latentes entre jesuítas e colonos se revigoram com a chegada do padre Antônio Vieira em 1653. O referido pregador chegou ao Brasil com muito prestígio político junto ao Rei que ordenou aos governadores e demais autoridades que lhes desse todo o apoio na função de Superior da Ordem Jesuítica. Seus sermões, críticos virulentos das mazelas locais, provocam os ânimos dos colonos que se sentem afrontados pelas críticas. Os colonos mais influentes, através da Câmara de Belém, requerem a expulsão dos missionários intimando o padre a se explicar em plenário. Alegando problemas de saúde, o mesmo não atendeu à convocação (Meireles, 2001, p.105).

Em 1653 a publicação de uma Ordem Régia, levada pelo capitão-mor do Maranhão, de colocar em liberdade todos os índios até então cativos, provocou uma tentativa de motim, onde o povo exigia a expulsão dos jesuítas. Afinal, o Breve de 1639/1640 proibia os cativeiros e a escravização dali por diante, não dizendo nada sobre os índios que já estivessem cativos. Essa nova Ordem Régia colocava em

liberdade os índios anteriormente aprisionados. O Padre Antônio Vieira tomou a causa para si e defendeu os índios, o que causou uma maior animosidade entre os colonos, e os jesuítas. Devido ao clima de revolta da população, que exigia a expulsão dos jesuítas, "*(...) expediu El-Rei a 17 de outubro de 1653, outra lei em que revogava a anterior e os capítulos da liberdade, deixando a porta aberta a cativeiros injustos.*" Uma carta de autoria de Vieira contendo denúncias de maus tratos aos índios por parte dos moradores foi interceptada por um padre carmelita que tornou pública o seu teor provocando dessa forma a revolta dos poderosos da colônia.

Na carta, acima citada, Vieira sugeria maiores restrições ao acesso à mão-de-obra indígena. Revoltados os colonos atacam os estabelecimentos dos jesuítas e os prendem. Tentativas de garantir a liberdade do índio continuaram a serem feitas. A lei de 9 de abril de 1655 restringia os cativeiros de índios da seguinte forma: 1) não era permitido guerrear contra os índios sem ordem de Sua Majestade; 2) Seriam considerados escravos somente os cativos, mas com liberdade tutelada pelos padres da Companhia de Jesus. A reação dos moradores do Maranhão foi imediata, com um motim em Gurupá. A confusão continua até 1661, quando o motim atinge o Colégio de São Alexandre, que foi tomado de assalto e os jesuítas expulsos do Maranhão. Tentando apaziguar os ânimos, por Ordem Régia de 12 de setembro de 1663, a administração civil das aldeias passa ao controle secular, com supervisão das Câmaras. Aos religiosos de todas as ordens existentes no Estado, competia a administração espiritual das aldeias. Todos os jesuítas puderam voltar ao Maranhão, menos o Padre Antônio Vieira – mas o breve papal de 17 de abril de 1675 o isentou das culpas e ele pode voltar ao Brasil. A "completa" liberdade dos índios só foi conseguida em primeiro de abril de 1680. Mas por essa época, a entrada de escravos negros africanos já era mais regular no Maranhão, como se pode notar por um dos despachos do rei em 1680: *"(...) Que todos os anos se metam no Estado do Maranhão quinhentos ou seiscentos negros, para suprirem os escravos que se faziam no sertão; os quais negros se venderão aos moradores por preços muito moderados e a longo tempo.*" Ou seja, tentava-se introduzir como alternativa ao escravo índio, o escravo negro.

Em Beozzo (1983), encontramos os seguintes relatos do padre Antônio Vieira referindo-se aos acontecimentos:

> *"Senhor (...) ficam os Padres da Companhia de Jesus do Maranhão, missionários de Vossa Majestade, expulsados das*

Aldeias dos Índios, e lançados fora do Colégio e presos em sua casa secular, com outras afrontas e violências indígenas de que as cometessem católicos e de Vossa Majestade". (BEOZZO, 1983, p. 39).

Na cidade de Belém, segundo Beozzo (1983), o padre Antônio Vieira não foi mais feliz em suas negociações com a Câmara; a agitação entre os moradores se transformou em motim e em 17 de julho de 1661 os moradores invadiram o Colégio e levaram presos os padres da Companhia. Esse levante ocorreu também nas capitanias particulares do Estado. Exilado em Lisboa, Viera se defende das acusações que envolvia a mão-de-obra indígena. Em 12 de setembro de 1663, restabelecendo a lei de 1653[70] e todos os jesuítas poderiam voltar ao Maranhão, menos o Padre Antônio Vieira que sofre processo por parte da Inquisição. Tirou-se dos missionários o direito de intervir na repartição dos cativos e determinava que cabia aos juízes ordinários a tarefa de repartir os indígenas dos aldeamentos para o trabalho entre os colonos.

Em 1678 inicia-se outro momento de turbulências na região. Naquele ano ensaia-se um Estanco da Fazenda Real em que a Coroa por sua conta forneceria aço, ferro, facas e outros produtos para o comércio de resgate, recebendo em pagamento as chamadas drogas do sertão e demais produtos do país. Em 1680 o governador abole o Estanco porque não havia dado resultados. Em 1682 foi criada a Companhia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará com a obrigação de introduzir até 500 escravos africanos de forma a diminuir os problemas causados pelas proibições de utilização de mão-de-obra indígena. A companhia, em troca, exigia exclusividade no comércio colonial. Os poderosos sentiram-se explorados. O descontentamento se generaliza. Manuel Bequimão – ou Beckman, abastado lavrador do Mearim lidera o movimento que culminou com ações de desrespeito à ordem e às autoridades coloniais. Em 15 de março de 1685, ocorre o "final" da Revolta de Bequimão, quando os jesuítas expulsos do Maranhão no ano anterior, puderam regressar e os culpados pelo motim, foram punidos exemplarmente.

O padre Antônio Vieira consegue sua liberdade em 1675 e em 1680 inspira a nova lei de liberdade dos índios do Maranhão e Pará, os quais

70 A lei de 1653 entregava a administração civil das Aldeias a capitães seculares, nomeados pelas Câmaras; aos religiosos de todas as Ordens existentes no Estado, competia a administração do espiritual delas. BEOZZO (1983, p. 41).

estavam submetidos ao regime dos capitães civis e as Aldeias arruinadas e desertas. Como já foi dito, muitos conflitos giravam em torno da mão-de-obra dos índios, fato comum antes mesmo de 1680 [71], posto que o Padre. Antônio Vieira escreve uma carta ao rei D. João IV expondo qual o remédio para acabar com a questão de quem manda nos índios ou quem deveria dominar a mão-de-obra indígena:

> *"O remédio para isso tem, e não há outro, é mandar V. M. que nenhum governador ou capitão-mor possa lavrar tabaco, nem outro algum gênero, nem por si, nem por interposta pessoa, nem ocupem, nem repartam os índios, senão quando fosse para as fortificações ou outras cousas do serviço de V. M., nem ponham capitães nas ditas aldeias, e que elas se governem só pelos seus Principais, que são os governadores de suas nações, os quais os repartirão aos portugueses pelo estipêndio que é costume, voluntariamente, como livres, e não por força; e que no tocante espiritual, visitem suas aldeias ou residam nelas, podendo ser, os religiosos, o que costumam fazer, que é a forma a que depois de muitas experiências se reduziu o governo das aldeias do Brasil, sem se intrometerem com os índios nem os vice-reis nem os governadores, mais que mandando-os chamar, quando eram necessários para o serviço real na paz ou na guerra: e só dessa maneira se poderão conservar e aumentar as aldeias, e viver como cristãos os índios delas (...)".*[72]

O mesmo *remédio* prescrito pelo dito padre acima, pode ser notado no oitavo parágrafo do Regimento de 1º de abril de 1680 e leis anexas, fica determinado que: (...) 8º *Que as* Aldeias *de Índios já cristãos sejam governadas somente pelos seus Párocos e pelos Principais das suas nações sem se lhes poder pôr*

71 Baseados no desenvolvimento das fazendas dos religiosos do Maranhão e do Grão-Pará, que se utilizavam da mão-de-obra indígena, os moradores – senhores de terras – expressavam suas queixas em cartas enviadas ao Rei. Contra a escravização dos índios, os jesuítas buscaram o apoio do Papa e do Rei português. Do Rei, os jesuítas conseguiram o Alvará de 30 de julho de 1609 que declarava livre todos os índios. Do Papa Urbano VII, os jesuítas conseguiram que a Igreja Católica reconhecesse a liberdade dos índios sob pena de excomunhão. BEOZZO (1983).

72 Padre Antônio Vieira: Carta LXII, ao rei D. João IV, de 20 de maio de 1653.

outro capitão ou administrador de qualquer qualidade que seja. (BEOZZO, 1983, p. 109).

Todavia, devido às insistentes observações do padre Antônio Vieira e as determinações do Regimento de 1680 ocorreram em todo o Estado do Maranhão e Grão-Pará um crescente desagravo entres os colonos que culminou com a segunda expulsão dos padres jesuítas no Brasil.[73] O 9º parágrafo do Regimento de 1680 diz *Que os Religiosos da Companhia tenham à sua conta tôdas as Aldeias dos Índios já cristãos, exceptas sòmente algumas que tivessem outros Religiosos, antes de ir àquele Estado o Senhor Bispo.* (BEOZZO, 1983, p. 109). Segundo o autor todas as missões eram entregues de maneira exclusiva aos jesuítas. Portanto, o principal mote no Regimento de 1680, não se tratava da necessidade ou não de pároco ou religiosos nas aldeias, mas, em definir a quem pertencia o uso da mão-de-obra indígena, quem teria o controle sobre a repartição dos indígenas.

Segundo Beozzo (1983), os jesuítas tentaram inutilmente evitar esta nova expulsão, no entanto, foram expulsos e pareciam determinados a abandonar as missões do Maranhão porque pelo parecer do Reitor, Francisco Ribeiro: *as Leis de El Rey quanto mais protegem os índios, mais os moradores o levam a mal contra nós.* (BEOZZO, 1983, p. 43). Os jesuítas foram expulsos em 1684 e retornam em 1686, agora com o Regimento das Missões.

O Regimento das Missões de 1.º de dezembro de 1686, trouxe de volta os padres da Companhia de Jesus aos Estados do Maranhão e Grão-Pará, o que não deixou de ser uma resposta das autoridades coloniais aos moradores daquele lugar. Pelo Regimento, os jesuítas são mantidos na direção espiritual e temporal e altera e/ou modifica a repartição dos índios das aldeias. Na Lei anterior de 1680 os índios estavam divididos em três partes iguais, a saber: um terço ficava na própria aldeia cuidando de suas lavouras e famílias, um terço era utilizado para servir aos moradores e o restante, também um terço ficava a serviço dos missionários e suas Missões.

Com o Regimento de 1686 a divisão dos índios ficou pela metade - 50% - para o trabalho com os moradores.

A Coroa Portuguesa tentou acalmar os ânimos dos colonos atendendo-os com essa nova legislação, mas, o que nem sempre foi possível, pois os jesuítas nem sempre seguiram o que determinava o Regimento. A questão da

73 Mais sobre o tema: BEOZZO (1983) ; SERAFIM LEITE (1943); HOORNAERT (1992).

jurisdição temporal e espiritual exercida pelos padres da Companhia de Jesus foi uma prática que, segundo Serafim Leite, ocorreu comumente no Brasil colonial:

> *"Os padres da Companhia de Jesus, como todos os missionários em qualquer parte do mundo, exerceram a jurisdição espiritual; porém, no Brasil foram também mestres agrícolas e construtores de Igrejas. (...) E dada a condição dos índios do Brasil, além da jurisdição espiritual, os padres da Companhia, tirando breves períodos, foram conjuntamente funcionários civis, encarregados da direccção das aldeias; e, nas chamadas aldeias de repartição, incumbidos de superintender na distribuição dos serviços que os índios deviam prestar, obstante a que os pretendentes ao seu trabalho levassem os índios da aldeia sem garantir de antemão o pagamento dos respectivos salários, segundo a lei vigente no Estado do Maranhão e Pará".* (SERAFIM LEITE, 1943, pp. 73-74).

Após voltarem para o Maranhão, os jesuítas receosos de outros problemas, conseguiram da Coroa uma série de garantias, que foram dadas através do "Regimento das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará". Apesar dos conflitos, da revolta da população e das expulsões, os jesuítas puderam retornar às vilas de onde haviam sido expulsos, com a restituição de seus bens. Mas, as tensões entre jesuítas e colonos continuaram por muito tempo.

A falta de solução para os desentendimentos entre índios e colonos, levou aos conflitos maiores como os de 1741, na capitania do Caeté, quando os moradores, da zona rural a volta daquela "*chamada vila*" se sublevou, em motim e conspiração, expulsando da missão da aldeia dois padres da Companhia de Jesus. Fato que foi relatado ao rei [D. João V] em carta do Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará – João de Abreu de Castelo Branco, em 22 de outubro de 1742[74]. Posteriormente o relato foi feito pelo Provincial da Companhia de Jesus em carta de 25

74 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2323 Cx. 25. Carta do [Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará], João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V, 22/10/1742.

de outubro de 1745[75], que segundo ele, descreve 04 anos depois, as "*minúcias*", as passagens dos conflitos de 1741 e esses relatos se complementam com a devassa sobre a assuada[76] tirada pelo Ouvidor Geral abaixo descrita, de 15 de novembro de 1745, formando as duas cartas, a segunda representação.

> *"Pela devassa da assuada e expulsão dos missionários da aldeia de São João que vai apensa a residência consta, e se prova legalmente que o sindicado e seu companheiro Felix Joaquim Sotto Mayor, e o vigário Francisco Dias de Lima foram os autores, e conselheiros e causa de serem expulsos violentamente da dita aldeia os padres missionários Miguel Pereira e Bernardo de Aguiar, religiosos de costumes incentes e vida exemplar, concorrendo(...) para a insolente sublevação que a maior parte dos moradores fizeram contra os ditos padres, donde procederam outras desordens que constavam dos sumários que vão na presente ocasião, sendo uma das maiores, sugerir um ódio intransável entre a maior parte dos moradores para os religiosos, principalmente os que se acham no exercício dos missionários... e devendo o sindicado empregar-se no bem governo da capitania, aumento da vila, como me consta lhe recomendara por repetidas vezes o donatário, aplicou toda a sua atividade em governar e administrar tão somente a aldeia, procurando o governo espiritual para o dito vigário, sendo uma e outra cousa encontrada ao direito municipal dos índios e regimento das missões deste estado, de que nasceu nunca se conservar o sindicado, em boa harmonia com os missionários".*[77]

75 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2632 Cx. 28. Carta do [Provincial da Companhia de Jesus de Belém do Pará] para o Rei [D.João V], 25.10.1745.

76 Assuada: Reunião de pessoas, armadas ou não, para fazer mal ou causar danos a alguém, tumulto, motim com grande alarido. LARA, Silvia Hunold. Ordenações Filipinas, livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 162.

77 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2634 Cx. 28. Carta do Ouvidor Geral [do Maranhão], Francisco Raimundo de Morais Pereira, para o rei D. João V, 15/11/1745.

Essa segunda representação que consideramos e que é o relato do Ouvidor Geral[78] sindicante do Maranhão, Francisco Raimundo de Morais Pereira, ao Rei D. João V em sua carta de 15 de novembro de 1745, da devassa que tirou sobre a expulsão dos missionários jesuítas da Aldeia de São João Baptista do Caeté e outras desordens em 1741. Diz que os responsáveis foram: o "Capitão Mor do Caeté", chamado Felix Joaquim Sotto Mayor, o "Loco Tenente[79] do Donatário", chamado Manoel Ferreira da Silva e um vigário que para lá foi sem o consentimento do rei, chamado Francisco Dias de Lima, àquela altura, pároco da vila de Souza do Caeté. Consta mais na carta que, segundo os relatos das correspondências, o principal motivo da expulsão dos missionários foi não conseguirem os índios para seus interesses e dos moradores da forma que queriam, isto é, sem pagamento[80]. No entanto, o Governador Geral do Maranhão faz uma observação interessante em sua carta:

> *"Não perguntei na residência aos índios por não vir declarado na ordem que as perguntasse, como também porque o sindicado me requereu por petição tinha pejo que os índios jurassem, a qual mandei juntar aos autos e vai a fl. 49. Nenhum dos moradores intentou ação contra o sindicado, somente o Principal da aldeia Clemente Cardoso, em nome de alguns índios e índias requereu que o sindicado lhe estava devendo alguns salários do tempo que tinham servido, como constava pelo rol dos missionários que apresentou, e porque o sindicado se tinha ausentado e não tinha procurador, mandei juntar a residência o requerimento que vai apenso a fl. 51. E me parece que V. Majestade deve mandar que o sindicado pague aos índios, e que a importância seja entregue ao Procurador Geral, que os padres da Companhia tem no colégio de Santo Antão desse forte, o qual se fará a remessa para pagar aos índios".*[81]

78 Ouvidor geral: Autoridade superior da justiça que atuava subordinado ao Rei, ao lado do Governador.

79 Loco Tenente ou lugar tenente: representante e/ou substituto da autoridade que o designava.

80 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2634 Cx. 28. Carta do Ouvidor Geral [do Maranhão], Francisco Raimundo de Morais Pereira, para o rei D. João V, 15/11/1745.

81 *Ibid.*

Entre as atividades feitas pelos índios e que reclamavam salários, consta que os mesmos atuavam tanto nas fazendas, nas salinas, nos pesqueiros e nos engenhos da Capitania, como na condição de remeiros nas expedições de descimentos de escravos indígenas. Consta que o donatário auferia lucro com o comércio de distribuição de negros da terra e, a ação dos missionários muitas vezes atrapalhavam seus negócios. Antes da expulsão definitiva dos padres jesuítas ocorreram diversos desentendimentos, tanto com os índios, quanto com o Principal da Aldeia - o índio Clemente Cardoso - e como também, ou principalmente com os dois missionários Miguel Pereira e Bernardo de Aguiar.

Entre as ocorrências citadas pelo ouvidor temos ainda: o açoitamento público, ao "pé do pelourinho", do índio Eugênio que era meirinho da aldeia; o açoitamento da índia mameluca por nome de Eugênia, "*viúva honesta*". E mais, a destituição do Principal, o índio Clemente Cardoso de seu cargo nomeando, designando de outro índio para o cargo de Principal, acabou em morte. Sendo morto pelos índios da aldeia o índio indicado para substituir o Clemente Cardoso.

Os açoitamentos, a morte do índio levou a fuga da maior parte dos índios da aldeia de São João para um local denominado Apiraé[82] cerca de três dias de viagem pelo litoral e finalmente, ocorreu também a expulsão dos dois missionários da Companhia de Jesus pelos colonos que haviam sido "incitados" pelo loco tenente e pelo vigário da capitania[83]. Essas "assuadas", termo usado à época para as desordens públicas, levaram as autoridades coloniais a fazer uma "devassa" para apurar o caso. Constatou-se então que:

> *"(...) mais que o sindicado, sem culpa formada, nem ter precedido sentença mandara açoitar publicamente a índia mameluca por nome Eugênia, viúva honesta e bem procedida, e com o mesmo procedimento absoluto, mandara também publicamente açoitar ao pé do pelourinho ao índio Eugênio que era meirinho da aldeia, e dos mais abalizados: prova-se pelas testemunhas Manoel de Azevedo, a fl. 23, Manuel da Cunha, fl. 26, Ignácio da Costa, fl. 28, Manoel da Costa, fl. 37, Plácido José da Silva, fl.42, e que ambos com suas famílias e*

82 Apiraé ou Apirá: a localização deste sítio não se sabe ao certo, existe hoje apenas indício sobre a sua localização.

83 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2632 Cx. 28. Carta do [Provincial da Companhia de Jesus de Belém do Pará] para o Rei [D.João V], 25.10.1745.

vários casais de índios depois dos referidos castigos se ausentaram para o mato, a maior parte me constou estarem ainda refugiados e que outros se não sabe parte certa para onde foram".[84]

No sítio denominado Apiraé ou Apirá os índios se refugiaram construindo cabanas e formando lavoura. Mas lá não ficou muito tempo, pois, o capitão-mor e o loco tenente, acompanhado de colonos armados obrigaram aos índios voltarem para a aldeia de São João, queimando tudo que lá ficou inclusive a lavoura, chegaram *a tanto excesso a insolência que a um índio que se retirava ou fugia atiraram um tiro e o feriram.*[85]

Na consulta do Conselho Ultramarino sobre a carta do Provincial da Companhia de Jesus em Belém do Pará para o Rei Dom João V, repete-se as descrições das desordens praticadas pelo Loco Tenente e o Capitão Mor e determina-se a prisão do Capitão Mor pelas referidas ocorrências[86].

"(...) O Ouvidor Geral do maranhão Francisco Raimundo de Moraes Pereira na carta do primeiro de Dezembro de 1745 fielmente refere se que consta da devassa que tirou da assuada com que foram expulsos os missionários da Companhia da Aldeia de São João do Caeté pelo que se deve por na presença de V. Majestade. Que a culpa da dita devassa resulta contra Felix Joaquim Sotto Mayor Capitão Mor e Manuel Pereira da Silva Albuquerque Superintendente e Loco tenente do Donatário da dita capitania. Remete o dito Ouvidor com as devassas de residência que a ambos tirou, as quais tem já mandado o Conselho para o Corregedor do crime da Corte lhes dar livramento. (...)". [87]

84 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2634 Cx. 28. Carta do Ouvidor Geral [do Maranhão], Francisco Raimundo de Morais Pereira, para o rei D. João V, 15/11/1745.

85 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2632 Cx. 28. Carta do [Provincial da Companhia de Jesus de Belém do Pará] para o Rei [D.João V], 25.10.1745. Cf. Mais sobre o tema: AHU: Documentos avulsos Doc. 2747 Cx. 29.

86 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2747 Cx. 29. Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, de23/02/1747.

87 *Ibid.*

Como foi solicitado pelo Rei, o Provincial da Companhia de Jesus de Belém do Pará, passou às suas sugestões para o crescimento da Capitania das quais destacamos:

> *"Que o Donatário, com licença de V. Majestade faça vir, a sua custa, cem casais de homens brancos portugueses, concorrendo com as despesas necessárias a seu transporte e que entre estas venham alguns homens bons que possam no político governar aos mais e ocupar os cargos honrosos da República, e que vinham oficiais de ofícios mecânicos, como carpinteiros, pedreiros, serralheiros, ferreiros, tecelões; (...) Que o donatário faça a sua custa vir de Angola, Caxeu ou Costa da Mina, cem casais de escravos, aos quais pode mandar repartir pelos moradores, para os ajudarem nas suas lavouras e trabalhos, com obrigação de lhes pagarem no tempo de seis anos, como se tem praticado neste Estado a custa da Real Fazenda de V. Majestade e o mesmo tem praticado outros donatários do Estado do Brasil". (...)*[88]

Pelas sugestões oferecidas, quer o Bispo evidenciar o que faltava na Vila: homens brancos e bons, com profissões definidas para colonizar e edificar a Vila, e homens negros escravos para o desenvolvimento da lavoura. As duas sugestões evidenciam o que os colonos até aquele período não podiam encontrar no índio, que era: a competência para trabalhos qualificados e mesmo, a condição de escravo.

Estas questões sintetizam o imaginário dos missionários, das autoridades coloniais e dos colonos. Os missionários num trabalho incansável para transformar os índios em seres humanos civilizados, imaginavam que ensinar a religião cristã, a usar roupas, a morar em "casas", a prática da monogamia e a trabalhar em função de salário contribuiria para a liberdade e integração dos índios com os portugueses. Da parte das autoridades, o imaginário vinculado à civilização dos índios vinha expressa em normas e regulamentos que determinavam a liberdade dos índios, o

88 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2632 Cx. 28. Carta do [provincial da Companhia de Jesus de Belém do Pará] para o rei D. João V, de 25/10/1745.

pagamento do seu trabalho e a sua proteção sob a condição de vassalos do Rei. Da parte dos moradores do Caeté, o entendimento de civilização relaciona-se ao que ele é e ao que deveria ser em função de uma definição de homem que haviam adquirido antes da imigração e de uma condição de vida implícita na proposta colonizadora: *senhor de terras e de escravos.*

O último donatário da Capitania, José de Souza e Melo, se dizia prejudicado na sua proposta de exploração da Capitania por diversos motivos que geraram cartas e requerimentos ao Rei. O questionamento mais veemente era o seu direito sobre os índios com o argumento de que, se os índios estavam na sua Capitania, a ele cabia a administração temporal dos mesmos. Posteriormente, o Donatário solicita direitos sobre os rendimentos da Salina Real, alegando que a mesma encontrava-se na sua Capitania, razão porque solicitou e foi feita a demarcação da Capitania do Caeté.

O direito sobre a salina não foi contestado pelas autoridades de Belém e da Coroa, mas, a demarcação gerou muita controvérsia porque os resultados passaram a incluir terras além do rio Guamá e alcançando outras banhadas pelo rio Capim, todas pertencentes à Capitania do Pará. Essa demarcação gerou tanta controvérsia que o Rei determinou nova medição da Capitania do Caeté. [89].

O porteiro mor, donatário da capitania do caeté, José de Souza e Melo, queixava-se dos prejuízos que eram maiores que os lucros e por diversas vezes pede e insiste com o rei sobre a remarcação de sua capitania. Durante as averiguações a respeito da demarcação da capitania, se descobriu que o governador do Pará havia retirado o marco. Um dos pareceres enviados ao rei é de um de seus conselheiros Tomé Gomes Moreyra que diz:

> *"Como não há mapas exactos daquelas capitanias é dificultoso averiguar nesta corte em que consiste o erro e dar-se uma instrução clara a quem houver de fazer exatamente esta medição e se João de Abreu de Castelo Branco que se acha governando aquela capitania não averiguar este erro, não será fácil achar-se quem melhor possa fazer (...). Pelo que parece se deve mandar fazer esta averiguação e demarcação pelo Ouvidor ou pelo Ministro que V. Majestade for servido,*

89 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2425 Cx. 26. Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, 08/06/1743.

encarregando-se ao Governador que para ela nomee Procurador da Coroa e Fazenda. Pessoa de verdade, inteligência e zelo do serviço de V. Majestade, e que os pilotos e medidores, que se nomearem tenham as mesmas circunstâncias e assista o engenheiro Carlos Varjão Rolim".[90]

Praticamente todos os conflitos que foram gerados dentro do espaço da capitania do Caeté tiveram uma relevante duração como podemos acompanhar a questão da devassa sobre a expulsão dos dois missionários.

A devassa originada pela expulsão dos missionários prolongou-se até 15 de novembro de 1745[91], quando o ouvidor geral sindicante decidiu pela responsabilidade das três autoridades do donatário na vila, a saber: o Capitão Mor Felix Joaquim Sotto Mayor, o Loco Tenente Manoel Ferreira de Souza e Albuquerque e o vigário Francisco Dias de Lima. Como resultado da devassa foi proposta a prisão do Capitão Mor e do Loco Tenente. A punição do Vigário seria feita conforme as normas da Igreja. Todos foram afastados de suas atribuições na Capitania do Caeté. O Capitão Mor esquivou-se da prisão por longo tempo. O Loco Tenente era Alferes de Infantaria de um Regimento da Guarnição da Corte e voltou embarcado para Portugal em 1744. Do vigário não se teve notícia. Ao final de 1747 o Capitão Mor ainda não havia voltado para Portugal e nem havia sido preso[92]. Outros acusados, criados das autoridades acima, uns foram presos e outros fugiram mato adentro pela capitania do Caeté[93].

Apresentamos parte do documento para mostrar a insistência do rei quanto a presença do capitão mor na Corte, após comprovação de sua culpa no episódio da expulsão dos dois padres da capitania do Caeté e que resultou em outros conflitos e as estratégia para não ser enviado.

"(...) Sendo notificado o mesmo Felix Joaquim para embarcar nos primeiros navios a vos apresentar-se e livrar-se das culpas perante o Corregedor da Corte e lhe se deixara ficar neste

90 Ibid.

91 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2634 Cx. 28. Carta do Ouvidor-geral sindicante [do Maranhão], Francisco Raimundo de Morais Pereira, para D. João V, 15/11/1745.

92 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2823 Cx. 30. Carta do Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, 17/11/1747.

93 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2807 Cx. 30. Carta do Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, 02/11/1747.

Estado. Sou servido ordenar-vos por resolução de 11 do presente mês e ano em consulta do meu Conselho Ultramarino façais prender onde se achar o dito Felix Joaquim e preso o remetereis para esta Corte a livrar-se das ditas culpas e com algumas mais se de novo as tiver cometido; e por seu poder fareis tirar quaisquer autos, devassas papéis e livros pertencentes a Câmara e auditorias da Vila do Caeté onde se restituíram. El Rey Nosso Senhor os mandou por Tomé Joaquim da Costa Corte Real e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques Conselheiros do meu Conselho Ultramarino (...)". [94]

Mais um conflito envolvendo as autoridades locais e o rei teve por objeto, "controvérsias" acerca do território das capitanias do Pará e do Caeté. Destas questões, diz o Conselheiro que "a capitania do Caeté não poderia entrar pela capitania do Pará porque esta se elegeu primeiro e se acha balizada pelos rios, que na mesma carta de doação do Caeté se referem" [95]. Toda esta questão tem por pano de fundo os direitos sobre a exploração do sal que era tirado do litoral, da parte que pertencia a capitania do Caeté. Diz o Porteiro Mor José de Souza e Melo:

"Diz por seu procurador o Porteiro Mor José de Souza e Melo Donatário que pertencendo-lhe a Capitania do Caeté do Estado do Maranhão que os senhores Reis deste Reino foram servidos conceder a seus antecessores pelos relevantes serviços que no mesmo Estado fizeram conforme mercê de V. Majestade se encartou ao superintendente na dita Capitania e porque a mesma capitania pertencem todos os foros e tributos das salinas que se acham dentro da mesma capitania, e a terra das mesmas salinas pela dita doação pertence tudo ao dito superintendente e se cobra para a real fazenda de V. Majestade indevidamente e pretende o superintendente de mandar o

94 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2823 Cx. 30. Carta do Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, 17/11/1747.

95 Ibid.

Provedor da Coroa a Fazenda do dito Estado para lhe largar a posse devido para o que na fazenda do dito Estado para lhe largar a posse devido para o que não faz do Regimento incluso o Governo do mesmo Estado lhe não quis conceder provisão".[96]

O processo para a demarcação da capitania do Caeté até o reconhecimento de que a salina real pertencia às terras do donatário José de Souza e Melo levou aproximadamente quatro anos. Chegou-se finalmente à conclusão de que realmente aquele espaço pertencia à capitania particular reclamante e não a capitania real, isto é a capitania do Pará.

Como descrito acima, vemos que o Donatário e seus representantes legais viviam em desentendimentos constantes com os Padres Missionários da Aldeia e com as autoridades da Coroa. Porém, o mais grave ainda, é que não conseguiam povoar a Vila e proporcionar o seu progresso e desenvolvimento. Havia um verdadeiro "jogo de empurra" entre os donatários e o Rei. Os donatários muitas vezes alegavam que a jurisdição sobre determinado tema era do Rei ou que a responsabilidade de pagar as côngruas ou alguma despesa era do rei ou vice-versa. Assim, muitas questões permaneciam pendentes, em detrimento do desenvolvimento da Capitania e do bem-estar de seus habitantes.

Em 1750, Manoel Antônio de Souza e Melo[97] "solicitou provisão para poder administrar a Capitania do Caeté, assim como os índios, a salina e mais rendimentos, de que era donatário seu pai, falecido, José de Souza e Mello", na condição de legítimo herdeiro universal[98].

Ainda no final de julho de 1750, faleceu o Rei Dom João V e assume o trono Dom José I filho do falecido Rei. Em 05 de agosto, Sebastião José de Carvalho e Melo é indicado para integrar o Governo de D. José I como Secretário de Estado. Em 17 de abril de 1751, foi nomeado Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, o senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão de Sebastião de Carvalho. Essas autoridades constituem a referência para este estudo sobre os projetos

96 Ibid.

97 Filho e herdeiro do donatário José de Souza e Melo

98 AHU: Documentos avulsos: Doc. 2961 Cx. 31. Requerimento de Manuel Antônio de Sousa e Melo para o rei D. João V, 12/03/1750.

de consolidação do território do Grão-Pará a partir do território do Caeté e a formação da Vila do Bragança.

Por outro lado, o "novo" Donatário apresentava o mesmo comportamento do seu pai. Envia ao Rei D. José I um requerimento "solicitando provisão para que os padres missionários da Aldeia de São João Baptista lhe entreguem os vinte e cinco índios".[99] Pedidos inúmeras vezes requisitados anteriormente, e que se apresentou no mesmo documento o qual se fez o pedido de provisão para administrar a Capitania no lugar do pai. Isso demonstra que o filho, Manoel Antônio de Souza e Melo, seguiria com os mesmos questionamentos, dificuldades e problemas vivenciados pelo seu pai.

Pelo Decreto de 14 de junho de 1753, assinado pelo Rei D. José I, ficou decidido que: "*o Porteiro Mor Manoel Antonio cede todos os direitos sobre a Capitania do Caeté que ficará para sempre e inteiramente incorporada a Coroa Real*[100]". Para compensar a devolução da Capitania e tudo que nela houvesse ao domínio da Coroa, foi feita a Manuel Antônio de Souza e Melo a indenização de seiscentos mil reis mais a concessão do senhorio da Villa de Anciães (ALMEIDA, 1964, p. 31). A posse da Capitania do Caeté seria tomada pelo Ouvidor Geral da Capitania do Pará. E assim, acabava a Capitania do Caeté por sua incorporação a Capitania do Pará.

A expulsão dos padres da Companhia de Jesus por Pombal em 1759 foi vista com certo alívio pela população local. Colonos e jesuítas: dois lados de uma mesma moeda. Para os primeiros, o cativeiro do índio significava a reprodução do sistema em que viviam e até a sua própria sobrevivência (se levarmos em conta a situação de penúria em que esses colonos viviam), para os religiosos, a liberdade do gentio deveria ser defendida até as últimas conseqüências. Afinal, o que estava em jogo era a ideologia e os princípios da Companhia de Jesus e resgatar o índio das garras do demônio; trazendo-o até à luz do cristianismo – era o Combate entre o Bem e o Mal. Para os jesuítas era o Combate pela Fé. Se para uns o conflito era questão de sobrevivência física, para os outros era questão de sobrevivência espiritual. Com ideais e realidades tão diferentes, os conflitos eram iminentes. Aos olhos de hoje as razões desses conflitos são claras e de fácil entendimento. Todos queriam sobreviver. Também o índio queria sobreviver, e este foi o mais vitimado da história. Pois, como pudemos

99 AHU: Documentos avulsos: Doc. 3161 Cx. 34. Requerimento do Porteiro-mor, Manuel Antonio de Sousa e Melo. Para o rei D. José I, 13/01/1753.

100 AHU: Documentos avulsos: Doc. 3233 Cx. 35. Decreto (cópia) do rei D. José, para o Porteiro-mor, Manuel Antonio de Melo e Sousa, 14/06/1753.

mostrar pelas alternâncias das leis sobre os cativeiros e sobre a liberdade dos índios, tanto os jesuítas quanto os colonos tiveram momentos de êxito no período estudado. Com a expulsão completa dos jesuítas em 1759, os colonos que ainda estavam interessados no cativeiro dos índios tiveram a sua redenção. Mas a grande vítima desses conflitos e da expulsão final dos padres da Companhia, não foram os jesuítas, mais sim os índios.

Essas tentativas da Coroa de legislar sobre os interesses ora dos jesuítas, ora dos colonos não oscilou tanto como a quantidade de leis, alvarás, requerimentos à primeira vista nos levam a crer. Segundo Perrone-Moisés (1992),

> *"(...) A legislação não oscila em seus princípios tanto quanto podia parecer. São diferentes os princípios aplicáveis a cada uma das situações: aldeamento, aliança, guerra. A política indigenista não é mera aplicação de um projeto a uma massa indiferenciada de habitantes da terra. É como toda política, um processo vivo formado por uma interação e um constante diálogo com valores culturais. A legislação que a define, do mesmo modo, é muito mais do que mero projeto de dominação mascarado em discussão jurídica (...)".* (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 129).

Para Perrone-Moisés (1992), a legislação e ação indigenista da Coroa portuguesa é vista muitas vezes como oscilante e hipócrita, adjetivos empregados de forma quase unânime pela historiografia tradicional para qualificar a legislação e a política da Coroa portuguesa em relação aos povos indígenas do Brasil no período colonial[101]. Para essa autora, as leis coloniais relativas aos índios constituem-se no *locus* de um debate que envolveu as principais forças políticas da colônia. Com efeito, praticamente todos os autores que se dedicaram ao estudo do período colonial reconhecem na questão da liberdade dos índios uma espécie de "motor" da história colonial. Nesse sentido, os autores são praticamente unânimes em firmar que se tratava de uma legislação incoerente e que a Coroa oscilava, segundo essas análises,

101 Segundo Perrone-Moisés (1992) desde o trabalho pioneiro de João Francisco Lisboa (1852), as análises da situação legal dos índios durante os três séculos de colonização reafirmaram o caráter ineficaz ou francamente negativo das leis. Foram essas interpretações que alicerçaram a visão da historiografia tradicional que só muito recentemente começa a ser revista por novas pesquisas sobre o tema.

ao tentar conciliar os projetos incompatíveis, embora igualmente importantes para os seus interesses.

Os indígenas, cuja conversão era justificadora da presença européia na América constituíam a mão-de-obra sem a qual não se podia cultivar a terra, nem a defender de ataques de inimigos tanto europeus quanto dos próprios indígenas. Enfim, elementos os quais os projetos coloniais eram inviáveis. Os missionários, principalmente jesuítas, defendiam a liberdade dos índios, mas eram acusados pelos colonos de quererem apenas garantir o seu controle absoluto sobre a mão-de-obra e impedi-los de utilizá-la para permitir o progresso da colônia. Os jesuítas como já ressaltamos anteriormente, defendiam princípios religiosos e morais e, além disso, eram os responsáveis pela manutenção dos índios aldeados e sob controle, garantindo a paz e a ordem na colônia. Os colonos, por sua vez, garantiam o rendimento econômico da colônia, absolutamente vital para Portugal. As inúmeras análises concluem então que, dividida e pressionada de ambos os lados, a Coroa teria produzido uma legislação indigenista contraditória, oscilante e hipócrita.

Para melhor explicar essa aparente contradição e as deficiências de interpretação constante na historiografia tradicional, Perrone-Moisés (1992), nos lembra que não havia propriamente um direito colonial brasileiro independente do direito português. O Brasil era regido basicamente pelas mesmas leis que a metrópole (compiladas nas Ordenações Manuelinas e, a partir de 1603, nas Ordenações Filipinas), acrescidas de legislação específica para questões locais[102]. Na colônia, os governadores gerais emitiam Decretos, Alvarás e Bandos, aplicando a legislação ou orientações emitidas pela Coroa. Para o exame de questões específicas que exigiam conhecimentos locais de que a metrópole não dispunha, o rei ordenava a formação de Juntas compostas de autoridades coloniais e religiosas. Entre as juntas, uma das mais importantes, era a Junta das Missões cujas decisões eram apreciadas e aprovadas pela Coroa.

Uma característica da legislação colonial é o fato de que as disposições emanadas diretamente da Coroa era de referir-se em geral a questões bastante específicas e locais. Segundo a autora, Perrone-Moisés, havia no Brasil colonial, índios aldeados e aliados dos portugueses, e índios inimigos espalhados pelos

102 Na colônia, os principais documentos legais eram: os Regimentos dos governadores gerais. O rei os assinava, assim como às Cartas Régias, Leis, Alvarás em forma de lei e Provisões Régias, auxiliado por corpos consultivos dedicados a questões coloniais. O primeiro desses conselhos foi a Mesa de Consciência e Ordens, criado em 1532. Seguiram-se o Conselho da Índia (1603) e seu sucessor; o Conselho Ultramarino (1643). Estes emitiam pareceres que tinha valor legal.

"sertões". A diferença entre "índios amigos" e "gentio bravo" possibilitaria a uma melhor compreensão da legislação. Vista sob esse ângulo, já não aparecem como crivada de contradições.

Legislavam sobre duas políticas aparentemente contraditórias, mas que na verdade se complementam. De um lado, uma linha de ação indigenista que se aplica aos índios aldeados e aliados e outra, relativa aos inimigos, cujos princípios se mantêm ao longo da colonização. Por outro lado, nas grandes leis de liberdade, a distinção entre aliados e inimigos é anulada e as duas políticas se sobrepõem de forma momentânea para sanar alguma questão grave de desordem ou para reprimir excessos de colonos. Foi exatamente isso que aconteceu no episódio da expulsão dos jesuítas e elaboração do Regimento de 1686. Aos índios aldeados e aliados é garantida a liberdade ao longo de toda a colonização. Em suas orientações e documentos legais, o Rei afirma desde o início, que, os indígenas são livres, senhores de suas terras nas aldeias, passíveis de serem requisitados para trabalharem para os moradores mediante pagamento de salário e devem ser muito bem tratados. Da mão-de-obra indígena depende o sustento e defesa da colônia. Se não se alteram os princípios básicos, vão-se modificando, por outro lado, as políticas efetivas destinadas a garantir o acesso a essa força de trabalho: quem administra as aldeias, como serão regulamentados o seu trabalho e seus salários, quem e como lhes administrará a justiça.

A política para esses "índios de pazes", "índios de aldeias" ou "índios amigos" seguiu um modelo mais ou menos constante: em primeiro lugar, devem ser "descidos", ou seja, trazidos de suas aldeias dos “sertões interiores” para junto das povoações portuguesas; lá devem ser catequizados e civilizados, de modo a tornarem-se "vassalos úteis", como dirão os documentos do século XVIII. Deles depende o sustento dos moradores, tanto no trabalho das roças, produzindo gêneros de primeira necessidade, quanto no trabalho nas plantações dos colonizadores. São eles os elementos principais de novos descimentos[103], tanto pelos conhecimentos que possuem

---

103 Os descimentos são concebidos como deslocamentos de povos inteiros para novas aldeias próximas aos estabelecimentos portugueses. Constantes e incentivados ao longo da colonização (desde o Regimento de Tomé de Sousa de 1547 até o Diretório Pombalino de 1757), devem resultar da persuasão exercida por tropas de descimento lideradas ou acompanhadas por um missionário, sem qualquer tipo de violência. Trata-se de convencer os índios do "sertão" de que é de seu interesse aldear-se junto aos portugueses, para sua própria proteção e bem-estar. A obrigatoriedade da presença de missionários junto às tropas de descimento é expressamente estabelecida desde a Lei de 24/2/1587 e reafirmada mesmo quando lhes é tirada a exclusividade na condução dos descimentos (Lei de 1611, por exemplo). O respeito de que gozam junto aos gentios, o conhecimento da língua e o fato de principal intento do descimento ser a conversão

da terra e da língua quanto pelo exemplo que podem dar. Serão eles, também, os principais defensores da colônia, constituindo o grosso dos contingentes de tropas de guerra contra inimigos tanto indígenas quanto europeus.

Os métodos recomendados para tais descimentos são baseados na persuasão e na brandura: os padres devem convencer os índios a acompanhá-los espontaneamente, dizendo-lhes que serão livres e senhores de suas terras nas aldeias, *e* que estarão melhor nas aldeias do que no sertão, "de tal modo [diz o Alvará de 26/7/1596] que não possa o gentio dizer, que o fazem descer da serra por engano, nem contra a sua vontade". Os que não forem assim convencidos não devem em hipótese alguma ser forçados a descer; como dizem expressamente a Lei de 10/9/1611 e o Regimento das Missões, de 21/12/1686. A ilegalidade de qualquer ato baseado na coação quando das expedições de descimentos continuará sendo afirmada até o século XVIII. Mesmo em caso de entradas de guerra, é possível aos "bárbaros" voluntariamente aceitar a sujeição e, assim, serem descidos e aldeados[104]. O "convencimento" dos indígenas incluía atos como a celebração de pactos em que se garantia aos índios a liberdade nas aldeias, a posse de suas terras, os bons tratos e o trabalho assalariado para os moradores e para a Coroa[105]. Para que as aldeias possam ser transferidas para locais melhores, mais úteis ou fáceis de doutrinar como parece ter sido o caso do aldeamento de São João Baptista, é preciso, como para o descimento, insistir no convencimento e obter a anuência dos índios[106]. Quanto aos indígenas inimigos, autores de hostilidades, o tratamento deveria ser outro, a escravidão.

Os aldeamentos são administrados pelos jesuítas, responsáveis não apenas pela catequese ("governo espiritual") como também pela

---

explicam a importância atribuída à presença de missionários, exclusivamente jesuítas, em vários momentos, ou outros, como na Lei de 10/9/1611. As disputas entre jesuítas e moradores farão com que os descimentos devam ser feitos ora exclusivamente pelos primeiros (Lei de 1587, Regimento do governador geral de 1588, Alvará de 26/7/ 1653, Regimento das Missões, de 1686), ora pelos administradores seculares das aldeias (lei de 1611), ora permitidos a moradores. A presença de missionários era sempre exigida

[104] Perrone-Moisés (1992, p.119) afirma que a localização dos aldeamentos obedece a considerações de várias ordens. Para incentivar o contato com os portugueses, facilitando assim tanto a civilização dos índios quanto a utilização de seus serviços, são em geral situados próximo das povoações coloniais (Alvará de 21/8/1582 e Provisão Régia de 1/4/1680, entre outros). Na Lei de 1611 serão expressamente situados a uma distância suficientemente segura de núcleos de povoamento brancos para que uns não possam prejudicar aos outros. Esse é o caso do Aldeamento de São João Batista, localizado próximo ao núcleo colonial da Vila de Souza do Caeté.

[105] A proibição categórica de violar tais pactos é afirmada em vários documentos, como a Carta Régia de 3/2/1701 sobre o descimento de Aruans no Maranhão.

[106] Provisão Régia de 1/4/1680 para o Maranhão; Carta Régia de 18/10/1690 para o Rio de Janeiro; Cartas Régias de 19/111701 para o estado do Brasil e de 3/2/1701 para o Maranhão.

organização das aldeias e repartição dos trabalhadores indígenas pelos serviços, tanto da aldeia, quanto para moradores e para a Coroa ("governo temporal"). Foi como veremos mais adiante, a disputa entre o governo temporal e espiritual dos índios aldeados na aldeia de São João Baptista no Caeté o objeto das disputas entre jesuítas e colonos na Capitania de Caeté e nos resto do Pará e Maranhão. A Lei de 1611 mantém a jurisdição espiritual dos jesuítas, estabelecendo, porém, a criação de um capitão de aldeia, morador, encarregado do governo temporal. A Lei de 9/4/1655 para o estado do Maranhão proíbe expressamente que se ponham capitães nas aldeias, que devem ser governadas pelos missionários e chefes indígenas, ou "principais de sua ilação". Os principais serão encarregados da administração temporal também em Provisão de 17/10/1653 e na Lei de 12/9/1663, ficando os missionários com a administração espiritual unicamente[107]. O governo temporal voltará às mãos dos jesuítas quando se entende que a conversão, intento primordial do aldeamento, só pode ser feita desse modo (Cartas Régias de 6/12/1647 e 26/8/1680 para o estado do Brasil, Carta Régia de 2/9/1684 para o estado do Maranhão, Regimento das Missões de 1686). E será dada aos moradores quando estes, reclamando junto à Coroa da falta de braços para a lavoura, dada a resistência dos missionários em fornecê-los, alegam que, além disso, haverão de encarregar-se da civilização dos índios tão bem quanto os primeiros, ou talvez até melhor.

O aldeamento é segundo Perrone-Moisés (1992), a realização do projeto colonial, pois garante a conversão, a ocupação do território, sua defesa e uma constante reserva de mão-de-obra para o desenvolvimento econômico da colônia. Como diz o Regimento das Missões de 1686, é preciso "*que haja nas ditas aldeias índios, que possam ser bastantes, tanto para a segurança do Estado, e defensas das cidades, como para o trato e serviço dos moradores, e entradas dos sertões*". O trabalho dos índios das aldeias é remunerado, já que são considerados homens livres. Esse também foi um dos objetos das queixas dos índios aldeados quando dos conflitos de 1741 entre índios e o donatário da Capitania de Caeté. Sejam as aldeias administradas por missionários ou por moradores, as leis prevêem o estabelecimento de uma taxa, os modos de pagamento e o tempo de serviço[108]. Uma das principais funções

[107] O mesmo declara a Lei de 1755, o Diretório de 1757 e a Direção de 1759, que, considerando os índios incapazes de se autogovernarem, instituirão os diretores das povoações de índios.
[108] O pagamento de salário é afirmado na Lei de 1587, reafirmado no Alvará de 1596, na Lei de 1611, no Regimento do governador geral do Maranhão e Grão-Pará de 14/4/1655 e no Diretório de 1757.

atribuídas aos índios aldeados é a de lutar nas guerras movidas pelos portugueses contra índios hostis e estrangeiros ou serem utilizados nas expedições de tropas de resgates ou descimentos de índios. Além dos índios das aldeias, são também chamadas a lutar nessas guerras ‘‘nações aliadas" cuja aliança deve ser reafirmada nos momentos em que há necessidade de grandes contingentes de guerreiros, o que nem sempre as aldeias podiam fornecer[109].

Dado o costume dos colonizadores de desrespeitar as condições de utilização da mão-de-obra aldeada, um procurador dos índios é nomeado. O mesmo é mencionado sempre como alguém encarregado de requerer a justiça por quem não a pode requerer por si, deve ser, e alguns documentos dizem-no expressamente, alguém que não possua nenhuma espécie de interesse a ser protegido, para que isso não interfira em seu julgamento[110]. Na tentativa de garantir a observância das leis favoráveis aos índios, um desses procuradores chegou a ser perseguido e preso no Maranhão e uma Ordem Régia (5/7/1701) é enviada ao governador geral do estado para que seja respeitado e tratado "conforme o lugar que ocupa". Além dos procuradores, os ouvidores gerais são chamados a verificar se todas as ordens relativas aos índios estão sendo respeitadas[111]. Os casos de cativeiro são julgados pelas já mencionadas juntas.

O Alvará de 6/2/1691 prevê que "sendo os mesmos índios que denunciem a injustiça de seus cativeiros (como podem fazer)"; receberão a metade da multa paga por quem os cativar. A Provisão Régia de 10/4/1658, reafirmando leis anteriores quanto aos casos de cativeiro lícito, dispõe "que os índios que se tiverem por livres, e que são injustamente cativos possam tratar de sua liberdade na forma da Lei de 653, dando para isso as provas necessárias, e justificando-o diante das pessoas para isso deputadas". A catequese e a civilização são os paradigmas centrais dessa política e são

---

Disposições quanto a taxa e forma de pagamento se encontram na Lei de 1611, no Regimento do governador geral de 1655, Provisão Régia de 12/7/1656, Regimento das Missões de 1686, Regimento das Aldeias de São Paulo de 1734, Diretório de 1757 e Direção de 1759, entre outros. Muitos desses documentos mencionam o fato de os índios das aldeias que trabalham para particulares por salário fazerem-no voluntariamente ou "de bom grado".

[109] Presente desde o Regimento de Tomé de Sousa de 1548, o incentivo à obtenção e manutenção de alianças também ocorre através da concessão de títulos honoríficos e recompensas dadas aos aliados (Carta Régia de 17/9/1630, Carta do governador geral do Brasil de 16/10/1654, Carta Régia de 11/4/1702).

[110] O procurador dos índios é mencionado no Alvará de 26/7/1596, na Lei de 9/4/1655 e no Regimento das Missões de 1686.

[111] Alvará de 21/8/1587, Lei de 1/4/1680.

reafirmados ao longo de toda a colonização: justificam o aldeamento, a localização das aldeias, as regras de repartição da mão-de-obra aldeada (tanto a administração jesuítica quanto a secular), escravização e o uso da força em alguns casos. Essa política baseia-se na crença de que o que se oferece aos indígenas realmente representa um bem para eles. Os moradores desrespeitam constantemente as leis relativas à utilização da mão-de-obra inimiga, fazendo guerras e resgates ilegais, em suam, tratam aliados (efetivos ou potenciais) como inimigos. Diante disso, a Coroa faz cessar a distinção, estendendo a liberdade a todos para garantir a dos aldeados-aliados a quem ela jamais foi negada. Isso se depreende claramente dos textos das "grandes leis de liberdade". Se a liberdade é sempre garantida aos aliados e aldeados, a escravidão é, por outro lado, o destino dos índios inimigos. Segundo princípios de direito aceitos por todos, seriam justamente escravizados. As "justas razões de direito" para a escravização dos indígenas, de que fala, por exemplo, a Lei de 1680, são basicamente duas: a guerra justa e o resgate[112].

2.4 - A introdução de mão-de-obra africana na capitania do Caeté.

Paralelamente à questão da mão-de-obra indígena, a mão-de-obra africana se apresentou como uma possível solução para a viabilidade da economia colonial. Com efeito, a Capitania do Caeté viveu em seus momentos iniciais de existência o drama constante da falta de mão-de-obra para o desenvolvimento das atividades ligadas à economia colonial. Conforme Rafael Chambouleyron (2006), com raras exceções, a historiografia caracteriza a Amazônia seiscentista (e mesmo até meados do século XVIII) como uma região abandonada ao seu próprio destino, onde os colonos sobreviviam da coleta das drogas do sertão feitas por indígenas, da caça ao

[112] A escravidão não é lícita apenas para os “bárbaros hostis”. Também podem ser escravos homens que não são inimigos, mas sendo cativos dos índios forem comprados, ou "resgatados" para serem salvos. O "resgate" é, como a guerra justa, um caso de escravização fundamentado por regras de direito correntes. Esse indígenas "presos à corda", como são referidos nos documentos, são cativos legítimos e o princípio do resgate como justificativa de escravização retomado em Regimento de 21/2/1603, na Lei de 1611, na Provisão Régia de 17/10/1653, no Alvará de 28/4/1688 e em muitos outros momentos. O Regimento de 25/5/1624 declara que só poderão ser escravizados "os que estiverem em cordas". São assim resgatados indivíduos que seriam comidos, para que se lhes salve a vida, e a alma. Aqueles que os resgatam podem servir-se deles contanto que os convertam e civilizem, e os tratem bem. O cativeiro decorrente de resgate não é ilimitado: uma vez pago em trabalho o preço do resgate, o cativo será livre, a não ser em alguns momentos em que se considera que tendo sido pago um preço acima do estipulado, o comprador possa valer-se dos serviços do resgatado pelo resto de sua vida. Na Lei de 10/9/1611, o tempo definido é de dez anos para que os "resgatados" fiquem livres, a não ser que o preço pago por eles seja superior ao declarado pelo "governador e os adjuntos".

índio, das lavouras de subsistência, e na qual as ordens religiosas se desenvolviam em detrimento dos moradores. Consequentemente, os estudos sobre a presença africana associada à lavoura do açúcar e outras atividades, teria sido relegada a um segundo plano. Embora haja o consenso de que a mão-de-obra indígena tenha sido a predominante, esse autor nos alerta de que não podemos nos esquecer da importância da mão-de-obra africana na região.

O referido autor, Chambouleyron, nos fala de uma incipiente rota escrava, que teria tornado-se fundamental na formação da sociedade colonial no Estado do Maranhão. O autor examina em seus escritos três aspectos relativos à presença africana. Em primeiro lugar, o impacto das epidemias de varíola sobre os trabalhadores indígenas que teria provocado uma 'corrida' em busca de escravos africanos, principalmente na década de 1690. Em segundo lugar, a delicada situação financeira da Fazenda real que viu no comércio de africanos uma importante alternativa para viabilizar a reprodução do domínio militar português na região. E, em terceiro lugar, a experiência da Companhia de Comércio do Maranhão, instituída em 1682, entre outros objetivos, para enviar escravos africanos ao Estado, como solução para os problemas causados pela geral de liberdade indígena publicada em 1680, e cujo fim esteve determinado pela chamada "revolta de Beckman" em 1684-1685.

Com efeito, o autor nos lembra que durante o século XVII, duas grandes epidemias de bexigas (varíola) irromperam nas décadas de 1660 e 1690 e teriam representado uma "*séria crise para o sistema produtivo, devastando a força de trabalho*". No Estado do Maranhão, a primeira ocorreu logo após uma revolta contra os padres da Companhia de Jesus em 1661, razão pela qual, como narra uma relação jesuítica anônima, "*para que não faltasse nenhum elemento em manifestar a ira do senhor, se corrompeu o ar de tal sorte que com uma peste veemente de bexigas vai consumindo tudo. Casa houve onde, havendo vinte pessoas ,só escaparam três*". São vários os relatos que se referem à epidemia de 1660. De acordo com a crônica do padre jesuíta João Felipe Bettendorf, a doença começara na casa de uma moradora do Pará, dali se espalhando para as demais capitanias. Das dezoito aldeias que existiam na ilha de São Luís antes da epidemia, só haviam sobrado três.

Em 1663 os oficiais da Câmara de São Luís escrevem ao rei falando do "miserável estado em que ficava esta terra e os moradores dela, sem remédio nem favor algum que V. Majestade fosse servido mandar a ele, e, sobretudo a total ruína de mortes que tem havido nos índios, escravos e aldeias". Por outro lado, as

bexigas da década de 1690 teriam sido ainda mais graves. A doença teria sido trazida por um navio que transportava escravos africanos para o Maranhão. As bexigas se espalharam por toda aquela região, a saber: as capitanias de Tapuitapera, Caeté, Pará e Cametá. Esse surto teria durado cinco meses.

Em 1696 o Conselho Ultramarino relatava ao rei a grande mortandade causada pelas bexigas, que haviam matado "não só aos índios do sertão, mas também aos moradores daquelas conquistas, e aos escravos que ali estão ao serviço de seus engenhos e a cultura das suas terras". No mesmo ano, o governador Albuquerque Coelho de Carvalho escrevia informando que as aldeias tinham ficado "quase despovoadas com as bexigas". Em 1697, o Conselho Ultramarino informa que o, "estrago não só compreendera as povoações, morrendo muitos de seus moradores e escravos, mas ainda chegara aos sertões, perecendo muita quantidade de índios".

Uma das reações a essa catástrofe demográfica — além da reclamação sobre a miséria em que havia ficado o Estado — foi a solicitação de autorização para a importação de escravos africanos. Argumentava-se que o Estado do Brasil progredira graças à mão-de-obra africana. Portanto, seria natural que em épocas de crise, se recorresse ao tráfico de africanos como alternativa para a falta de trabalhadores indígenas. Na verdade, as razões para a substituição da mão-de-obra "compulsória" indígena pela africana obedeceu, como bem demonstra Gorender (1980), a fatores econômicos cuja racionalidade são claramente observadas quando o mesmo analisa as chamadas "Leis do Modo de Produção" do Escravismo Colonial.

Obviamente, podemos observar que quanto mais se tornava escassa a mão-de-obra indígena e caros os processos de sua obtenção, mais vantajoso se tornava a sua substituição pelo braço africano. Conforme assinalou Rafael Chambouleyron (2006), ironicamente, a epidemia que ensejara a Coroa a incentivar o envio de africanos ao Maranhão teria justamente sido transmitida por um navio negreiro. De 1695 em diante, além da importação de africanos, outras alternativas foram pensadas para resolver o grave problema da escassez de força de trabalho. Recorreu-se não só a prática de autorizar a distribuição de índios livres a moradores, como a escravização de indígenas do sertão que se tornou mais freqüente. Também, os descimentos privados aprovados pela Coroa – desde 1684 – se tornaram mais comuns. Como conseqüência da grave crise de mão-de-obra de meados da década de 1690 ocorreram vários pedidos e a autorização para descimentos de índios.

Em dezembro de 1692 a Coroa promoveu o primeiro assento com a Companhia de Cabo Verde e Cacheu para a entrega de 145 escravos no Maranhão, a metade em *"peças cotadas como é estilo irem nas carregações que se fazem na ilha Cabo Verde para o Brasil e Índias*". Os navios que levariam os escravos ao Maranhão teriam saído nos primeiros meses de 1693. O fato é que, conforme relata Rafael Chambouleyron (2006), um navio chegou ao Maranhão tendo desembarcado 139 escravos, dos quais 101 *"se repartiram pelos senhores de engenho e lavradores"*. Embora a solução de a Coroa consolidar o tráfico por meio de assentos com comerciantes privados parecesse ideal tanto para a Fazenda Real — que fundos para financiar a construção de fortalezas defensivas nas áreas ameaçadas da Amazônia — como para os moradores, que passariam a ter mão-de-obra escrava —, diversos problemas se interpuseram. Os principais eram: o preço dos escravos e o estado das contas e da aplicação do dinheiro obtido com o tráfico. A importação de escravos africanos para o Estado do Maranhão durante o século XVII fora concebida a partir de outro quadro muito específico, relacionado aos indígenas. Nesse sentido o autor afirma que a lei de 1680 inseria-se num conjunto de medidas que reestruturavam as formas de obtenção e uso da mão-de-obra indígena. Procurava-se, portanto, "suprir a falta dos braços dos índios libertos". Novamente a solução dos problemas de mão-de-obra no Estado do Maranhão era pensada a partir da possibilidade do uso de africanos.

O rei se antecipava assim às conseqüências que as leis de 1680 causariam no Maranhão, procurando organizar o envio de africanos antes mesmo que as notícias chegassem ao Maranhão. Com efeito, apenas um dia depois da publicação da lei de liberdade, o Conselho Ultramarino endereça correspondência ao Rei informando que embora não houvesse quem quisesse enviar africanos ao Maranhão, fizera uma reunião com Pedralves Caldas, persuadindo-o a assumir o negócio. Na verdade, ao que parece, o comerciante já havia sido contatado pela Coroa antes da consulta do Conselho. O fato é que a Coroa se organizara para garantir o suprimento de mão-de-obra africana para o Maranhão num momento em que não só os escravos indígenas escassearíam, mas as novas disposições encontrariam uma forte oposição por parte dos moradores.

Em julho de 1680, dom Pedro II encomendava novamente ao Conselho que ajustasse com Manuel Preto Valdez o envio de quinhentas a seiscentas peças da Guiné (desta vez a 48 mil réis cada), "*com as condições que lhe parecerem justas e possíveis". Não há mais informações sobre esse assento*. No mesmo ano, a

Coroa assentava com José Ardevicus o envio de seiscentos escravos – pagos em Lisboa a 43 mil réis – só que desta vez oriundos de Angola.

Para Rafael Chambouleyron (2006), é evidente a importância do tráfico no final do século XVII, que passa a se organizar em razão dos elementos apontados anteriormente — as epidemias, as leis de liberdade indígena e os interesses da Fazenda real na região. A organização do tráfico, como revela a importância dos contratos e assentos, se faz fundamentalmente por intervenção e iniciativa da própria Coroa. Não se pode pensar a utilização dos escravos africanos no Maranhão separada do uso dos indígenas, algo que os moradores e a própria Coroa sabia muito bem.

Para o século XVIII, podemos acrescentar ainda a continuidade com a dizimação da mão-de-obra indígena. Em carta de 13 de agosto de 1750, o governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, escreve ao rei, ainda, D. João V, sobre contágio trazido por navios negreiros e que se espalhou pelo Estado causou muitas mortes.

> *"As fazendas estão na maior decadência por falta de quem as cultive, Recolhendome eu agora do Maranhão sendo preciso descansar em algumas das que se compõem o Rio Guamá, achei que na maior parte delas se tinha perdido o cacau e o café por falta de servos que os apanhacem, pois alguns poucos que escaparão os não podem dispensar do trabalho das roças para a sua sustentação... Só pelas listas das Aldeias que a V. Majestade apresento consta faleceram nelas e nas fazendas dos religiosos desta cidade o número de dez mil setecentos e sessenta e sete, que juntos com sete mil e seiscentos dos moradores da mesma cidade emportão dezoito mil trezentos e setenta e sete como consta do resumo junto, não entrando as numeráveis fazendas desta capitania, nem as vilas da Vigia, Caeté e Camutá, com as mais pessoas que andam dispersas pelo sertão... podendose calcular em cuarenta mil a perda total (...)".* [113]

[113] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2982 Cx. 31. *Carta do Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V*, 13/08/1750.

Nos anos anteriores e subseqüentes ao governo de Mendonça Furtado, as sociedades indígenas eram rapidamente dizimadas não só pelas guerras contra os brancos, mais pelas epidemias de sarampo e varíola que assolavam o Pará.

Como vimos nesse capítulo, nas novas terras da Capitania do Caeté, o anseio de submeter o indígena passou a ser o elemento central. Florestan Fernandes (1948), analisando as posições dos diversos atores sociais nesse processo da seguinte forma: o colono, "o agente efetivo da submissão", para os quais, a submissão era sinônimo de escravidão; o administrador ou agente da Coroa "que compartilhava e comungava dos interesses indicados, mas que era forçado a restringi-los ou a amenizá-los, por causa da pressão das circunstâncias"; e, em terceiro lugar, os jesuítas, "cujas atividades contrariavam, com freqüência, os interesses dos colonos e, mesmo, as conveniências da Coroa, mas concorriam igualmente para atingir o fim essencial, que consistia em destruir as bases da autonomia das sociedades tribais e reduzir as povoações nativas à dominação do não-índio. Apesar da "boa vontade" jesuítica, dos ideais de tutorias e de salvação de almas, também a Companhia de Jesus contribuiu de alguma forma, para a destruição das sociedades indígenas. Ainda para Florestan Fernandes (1948), os Soldados de Cristo operavam como autênticos agentes da colonização, uma vez que apesar dos elevados motivos espirituais que os inspiravam, funcionavam como agentes da destribalização dos índios, destruindo seus costumes ancestrais e colocando-os de forma vulnerável à submissão do branco colonizador.

Muitos colonos brancos, os poderosos senhores de terras e escravos, foram grandes adversários dos jesuítas. Para esses colonos, os índios eram necessários à manutenção e reprodução das atividades econômicas da colônia: "na verdade, no decorrer do século XVII, os colonos afirmaram, cada vez com mais convicção, a necessidade do cativeiro indígena, reconhecendo explicitamente que, para viabilizar o desenvolvimento econômico, mesmo em escala modesta, seria necessário superar obstáculos mais fortes que a posição jesuítica em prol da liberdade dos índios. A solução, conforme já vimos, residia na exploração impiedosa de índios, trazidos de outras regiões e sua substituição paulatina pela mão-de-obra africana. Na empresa colonial, o problema da mão-de-obra sempre foi crucial. A saída foi o trabalho compulsório: primeiramente o indígena, depois o africano. Portanto, era necessário para o colono o trabalho compulsório do índio. Esse foi o caso da Capitania do Caeté.

Nas colônias do norte, nos primeiros séculos da empreitada colonial na América portuguesa não havia recursos para a compra de escravos africanos. E a idéia do cativeiro indígena já era prática comum naqueles tempos e consistia no comércio denominado de "resgates", que nada mais era do que a troca de índios prisioneiro e destinados à morte por objetos de ínfimo valor. Com idéias e ideais tão distintos – jesuítas e colonos – foi inevitável o confronto. Esses conflitos foram explicitados em vários momentos, como por exemplo, com a expulsão prematura dos jesuítas do Maranhão e São Paulo; a destruição e dizimação completa das missões e aldeias do Guaíra e do Paraguai; e as posteriores expulsões dos jesuítas do Maranhão e Pará.

CAPÍTULO III

A administração Pombalina e suas conseqüências

3.1 - A administração pombalina no Maranhão: o governo Mendonça Furtado

O reinado de D. José I foi marcado por um grande esforço de reorganização administrativa do Império Colonial Português. Inicia-se uma nova fase na gestão territorial do Estado do Maranhão e Grão-Pará que passou a chamar-se em 1751 de Estado do Grão Pará e Maranhão, tendo sido governado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meio irmão do Marquês de Pombal.

Ao assumir o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, em 1751, o governador e capitão-general Francisco Xavier de Mendonça Furtado[114] que entre as primeiras medidas orientadas pelo rei D. José I, coube a ele transferir a sede do governo daquele Estado – a unidade administrativa, a qual deveria passar da Vila de São Luis, no Maranhão, para a Vila de Santa Maria de Belém. Com essa medida, a vila de Belém passaria a responder como a capital do "novo" governo central – o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Ainda no ano de 1751, D. José I, mostra uma grande preocupação com suas ordens e reintegra as mesmas a Mendonça Furtado dizendo em carta que o:

> *"(...) Interesse público, e as conveniências do Estado que hides governar, estão indispensavelmente unidas aos negócios pertencentes a conquista e liberdade dos índios, e juntamente as missões de tal sorte que a decadência e ruína do mesmo Estado, e a infelicidade que nelle se tem sentido, são effeitos de*

[114] Irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo [Marques de Pombal], por parte de mãe. A nomeação de Francisco Xavier de Mendonça Furtado como Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 05 de julho de 1751, demonstra a importância que tanto seu irmão, quanto o rei D. José I empregaram a região norte da colônia e demonstra também a necessidade de por em prática um projeto já engendrado na metrópole.

se não executarem (por má inteligencia) as minhas reais ordens".[115]

Quando Furtado assumiu o governo do Maranhão, esse território era palco de fortes disputas entre missionários jesuítas e colonos em torno do controle da mão-de-obra indígena. Os colonos alegavam que enquanto os empreendimentos comerciais dos missionários prosperavam em virtude das isenções e do poder temporal exercido sobre os indígenas, os colonos permaneciam em relativa estagnação pela dificuldade de acesso a essa mão-de-obra. Com o novo governo, inicia-se o processo de secularização da gestão da mão-de-obra indígena e medidas relativas ao comércio e produção das colônias. As novas medidas começam a se configurar com as Instruções Régias Públicas e Secretas endereçadas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado e outras pessoas de sua confiança, com fundamentos que foram seguidos pelo seu governo. Nessas instruções, além das preocupações com o povoamento e defesa dos territórios da Coroa, constam as seguintes questões: a liberdade dos índios, a abolição do poder temporal dos jesuítas, e o incentivo à produção e comércio. A idéia agora era civilizar os índios, integrando-os na sociedade portuguesa, ao contrário da política anterior de segregação, que havia caracterizado a administração missionária jesuítica. (PERRONE-MOISÉS, 1992; ALMEIDA, 1997).

Maxwell apresenta partes de uma carta secreta que Marquês de Pombal escreve a Gomes Freire de Andrada quanto as suas intenções para o povoamento da América Portuguesa e já faz relações com as ordens impostas para a região norte, expressas a Mendonça Furtado e diz:

> *"Como o poder e a riqueza de todos os países consistem principalmente no número e na multiplicação das pessoas que os habitam,(...) esse número e multiplicação de pessoas é mais indispensável agora nas fronteiras do Brasil, para suas defesas. Mesmo assim como era "humanamente possível" obter o número de pessoas necessárias do próprio Portugal ou das Ilhas adjacentes (Açores e Madeira) sem convertê-los "completamente em desertos", era essencial abolir "todas as*

[115] B. N. Coleção Pombalina, códice 626, fl. 7, Instruções Régias dadas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 30/05/1751.

diferenças entre índios e portugueses" para atrair os índios das missões uruguaias e encorajar o casamento deles com europeus. Secretamente, dizia ele a Gomes Freire de Andrada que mantivesse o controle de Colônia até as missões serem evacuadas e estarem todos dentro de terras portuguesas. As instruções de Pombal a seu irmão Mendonça Furtado refletiam a objetivos semelhantes. Recomendou que os índios fossem libertados da tutela religiosa, que se incentivasse a miscigenação entre portugueses e índios para assegurar um crescimento contínuo da população na área, que se trouxessem casais de Açores e que se estimulasse a importação de escravos africanos". (MAXWELL, 1996, p. 53).

A liberdade dos índios, entretanto, não deve ser vista aqui como simples abolição do trabalho indígena, mas sim, como novas formas de garantir trabalhadores para os colonos, por interesse ao lucro certo. Nas correspondências trocadas menciona-se ainda a exclusão dos missionários do poder temporal com o confisco de suas fazendas em troca de côngruas para o seu sustento. Por fim, recomenda-se o exame dos gêneros cultivados e uma análise das possibilidades comerciais de cada gênero.

Mendonça Furtado, homem da estrita confiança do Marquês de Pombal, põe em prática uma série de medidas e ações. As diversas cartas trocadas por Mendonça Furtado com o Conselho Ultramarino e demais autoridades portuguesas nos mostram os verdadeiros objetivos das medidas relativas à liberdade dos índios.

Em carta endereçada ao Marquês de Pombal, informa às autoridades coloniais que a liberdade dos índios inicialmente mostrava-se inviável porque os mesmos eram necessários aos moradores e, porque estavam sob a guarda dos missionários que eram contrários a tal medida. O pano de fundo para a questão da liberdade era a própria mão-de-obra. Em várias correspondências o governador acusa os missionários de utilizarem-se do poder temporal para tirar proveito da mão-de-obra indígena em detrimento da Fazenda Real. Em 1754, o governador informa ao seu irmão, Pombal, que havia suspendido até aquele momento a declaração de liberdade dos índios devido ao grande poder dos religiosos. O governador decide primeiro confiscar os bens

das missões e incentivar a vinda de africanos de forma a criar as condições para a efetivação da decisão de liberdade dos índios. Assim, somente em 1755, a Coroa envia uma lei regulamentando a liberdade dos índios acompanhada da abolição do poder temporal dos missionários jesuítas.

Para o Norte foi mandado, como Ministro Plenipotenciário, para execução do tratado e demarcações de limites, iniciadas a partir de 1754, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado que, desde logo, começou a informar a Metrópole sobre os pormenores da verdadeira situação em que se encontrava a região. Com a implantação do projeto, na realidade, a Metrópole seguia as sugestões de Mendonça Furtado que mostrara através de cartas, desde 1752, vontade de realizá-lo. Uma resposta do Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, a esse parente, de 14 de março de 1755, dizia que Sua Majestade resolvera "*reduzir as Aldeyas, e Fazendas a Villas, e Povoações Civis*" permanecendo ainda "*em segredo esse negócio*" até que Mendonça Furtado se recolhesse – voltasse – ao Pará depois da viagem pela região amazônica. Além das comarcas, vilas, povoações, lugares, aldeias, julgados foram criadas paróquias e freguesias que, apesar de divisões da administração eclesiástica, funcionavam devido a não separação entre Estado e Igreja, como jurisdição civil. Partia-se do pressuposto que só pelo contato é que os índios poderiam civilizar-se.

Aqui se faz necessário a apresentação da fala do governador Mendonça Furtado após a viagem pelo Rio Negro, a qual podemos apontar como uma sistematização de suas idéias para a preparação, elaboração e aplicação de seu projeto. A fala vai expressar a intenção para as primeiras mudanças no Estado. Esse relato está apresentado conforme descrito por Antônio Baena (1969):

> *"Vai o Governador à Ilha Grande de Joannes. Estando na Aldea de Cayá; e acabando de dizer aos circunstantes que El-Rei mandava ensinar os Indianos a ler e escrever; e ordenava que falassem a língua Portugueza porque eraõ seus Vassallos, e queria premiar os que se fizessem beneméritos, vio ao Principal erguer as mãos aõ Céo e desenrolar uma parlenda no romance geral; e como o naõ entendesse perguntou a um versado nesta loquella Indiana o que dizia aquelle Principal. Respondeo que elle dava graças a Deos de ver chegado o tempo, em que se acabaria a cegueira e ignorância em que*

> *eraõ criados; pois que os mesmos Padres Missionários que d'antes tratavaõ de lhes dar liçoens de ler e escrever, ja ha muitos annos que descançaõ d'esse trabalho. Aõ que reflectio o Governador; E estes saõ os homens de quem se diz que naõ tem juízo, nem saõ capazes de nada! delles se pode fazer uma Naçaõ como qualquer outra de que se possa tirar grande interesse".* (BAENA, 1969, p. 160).

Não podemos avaliar se a fala do Principal, no trecho acima, no entanto, podemos apresentar a intencionalidade de ação efetiva para o aproveitamento dos índios no programa de integração econômica dos estados do norte – Maranhão, Pará e Rio Negro - à economia portuguesa.

Mendonça Furtado ainda achava "convenientíssimo" que os índios perdessem seus nomes "bárbaros", permitindo confundirem-se com os outros vassalos em obediência às ordens régias. Determinou que tirassem os nomes "bárbaros" também das aldeias, trocando-os por outros nomes de vilas civilizadas.

Outra medida importante, que ajudou a resolver a questão da mão-de-obra indígena através do incentivo de sua substituição pela mão-de-obra africana, foi a Criação de uma Companhia Geral de Comércio.

Também data desse período, as tratativas diplomáticas visando estabelecer os limites norte do Brasil. O Tratado de Limites de Madri, de 1750, desencadeou uma série de ações do governo luso em relação a seu Reino e a suas conquistas. Até o Tratado de Santo Ildefonso que data de 1777.

Após 1750, sucederam-se fatos importantes que transformaram as feições do território do Brasil. O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios de D. José I, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Conde de Oeiras e depois, Marquês de Pombal procurou estabelecer um programa de reorganização econômica, social, administrativa, judicial, religiosa e, sobretudo, política. Foi auxiliado de perto por seu meio-irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no estabelecimento das fronteiras do Brasil e na difícil tarefa de manter a unidade do território na América portuguesa. A Metrópole, instada por diversas questões de ordem econômica e geopolítica, tomava para si a tarefa de melhor controlar e desenvolver esse imenso território por meio da intervenção direta, iniciando um amplo processo de povoamento e urbanização.

Assim, pode-se citar, entre as muitas ações, o levantamento cartográfico e formação de comissões de demarcação de limites; a criação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro e a organização das capitanias subordinadas ao Grão-Pará e Maranhão; a transferência da sede do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão para a cidade de Santa Maria de Belém, complementada pela criação da Capitania de São José do Rio Negro; a construção de fortalezas defensivas; a introdução de sementes não-nativas; o fomento à indústria extrativa; a melhoria da técnica agrícola (estrume e arado), o incentivo à introdução de escravos africanos na região Norte.

No esforço de povoamento, continuou-se a introdução de casais açorianos e madeirenses em várias partes do Norte e Nordeste; a repressão severa ao contrabando e desvios dos quintos através da reforma da arrecadação da Fazenda Real; a moralização na venda de ofícios; e o incentivo ao comércio com as criações da Companhia Geral do Comércio do Grão Pará e Maranhão, da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e da Companhia de Pesca da Baleia nas costas do Brasil; a instalação de mesas de inspeção nos portos; a abertura de caminhos e estradas para o comércio e intensificação deste entre as capitanias - como entre o Pará e Goiás e Mato Grosso através dos rios amazônicos; a permissão para o comércio direto com Portugal. As medidas centralizadoras do período pombalino incluíram ainda; a expulsão dos jesuítas com o estabelecimento de côngruas para os missionários e seculares com função de vigários e conseqüente laicização das aldeias – a obrigatoriedade da língua portuguesa; a recriação da Aula de Engenharia no Pará; a incorporação de capitanias particulares à Coroa; a elaboração de recenseamentos, visando o conhecimento real do número de habitantes e homens válidos para o Serviço Real; a mudança da capital de Salvador para o Rio de Janeiro, em 1763, com a finalidade de administrar a parte Sul e região Oeste; a criação de comarcas, ouvidorias e julgados com juizes "meio ordinários" somados à Juntas de Justiça anexas às Ouvidorias, bem como, tropas regulares, auxiliares de milícia, com reforço e reorganização das ordenanças, etc.

Dentro dessas ações, foram criados núcleos urbanos para fixar os habitantes ao solo. É importante lembrar que a criação das vilas se deu dentro de um programa político amplo que ultrapassa as fronteiras dos Estados do Grão-Pará e do Brasil, inserindo-se no projeto ultramarino da Coroa portuguesa. Essa política se estendeu à Índia, à África, assim como às ilhas Atlânticas e ao próprio território metropolitano.

Dentro do programa, no Brasil, foram criadas muitas vilas e apenas uma cidade, Oeiras, na Capitania do Piauí. Pela política de defesa, através do povoamento, todas as aldeias – jesuítas, carmelitas ou franciscanas, com número suficiente de habitantes, foram elevadas a vila. Segundo a maioria dos governantes, então indicados para auxiliar na implantação do projeto, os portugueses que haviam chegado ao Brasil antes do século XVIII, e que não viviam nos núcleos urbanos de maior porte, haviam se adaptado à vida dos índios, vivendo errantes, entregando-se à "vadiagem e à preguiça", ao ponto de, desde D. João V, se começar a proibir os "sítios volantes" e a apontar a necessidade de fazê-los viver em "sociedade civil".

As medidas fazem parte também de uma ampla discussão sobre a exploração das colônias, particularmente da colônia brasileira. Essas discussões nortearam o debate jurídico e administrativo do período pombalino.

Para Portugal, assim como para as demais nações européias detentoras de colônias no ultramar a exploração destas capitanias, isto é, do vasto território era "um ponto essencial das idéias mercantilistas" (FALCON, 1986, p. 195). Analisando a legislação pombalina, Kenneth Maxwell reforçou as teses de Falcon ao afirmar que ela possuía a clara intenção de:

> *"(...) racionalizar a estrutura empresarial favoravelmente aos comerciantes nacionais maiores e estabelecidos (...) dando-lhes privilégios monopolistas [para que] lhes fossem possível acumular capital suficiente para competir efetivamente com o crédito estrangeiro em todas as áreas do comércio luso-brasileiro".* (MAXWELL, 1995, p. 35.

Segundo Kenneth Maxwell, o Iluminismo português foi mais que uma transposição das idéias européias da época. O primeiro ministro de D. José I e uma pequena parte da Coroa portuguesa passaram a repensar o Estado baseado nas razões do mercantilismo e no desenvolvimento de Portugal. Essa geração de funcionários públicos e diplomatas meditavam sobre a organização imperial e as técnicas mercantilistas que os mesmos acreditavam houvessem ocasionado o poder e a riqueza surpreendentes e crescentes da França e da Grã-Bretanha. (MAXWELL, 1996, p. 10).

> *"Além do debate filosófico, que foi característico da Europa católica nesse período, havia uma importante corrente de pensamento específica de Portugal. Era um conjunto de idéias e discussões sobre governo, economia e diplomacia que surgiu na primeira metade do século XVIII, em um grupo pequeno, mas influente de representantes ultramarinos e ministros do governo de Portugal".* (MAXWELL, 1996, p. 14).

Mediante a realidade em que Portugal se encontrava a saída mais prática, mais rápida e talvez a mais eficiente encontrada por esses homens que formavam o que podemos chamar de "gabinete pombalino", foi a recuperação econômica, cultural e política daquela "*nação*". Os atos de Pombal visavam, portanto, o fortalecimento do grupo mercantil de grosso trato das principais praças portuguesas.

3.2 - O Diretório e o "novo" projeto civilizador

As medidas relativas aos índios são tomadas praticamente todas ao mesmo tempo, e estão interligadas. Uma das primeiras é um Alvará de catorze de abril de 1755 que declara que os vassalos do Reino e da América que casarem com os índios, não ficarão com infâmia alguma, antes se farão dignos da atenção real e serão preferidos nas terras em que se estabelecerem e para os lugares e ocupações que couberem na graduação de suas pessoas. Proibia ainda que os vassalos casados com índias, ou seus descendentes, fossem tratados com o nome de caboclos, ou outro semelhante, que pudesse ser injurioso.

Medida indicada pelo governador Mendonça Furtado a situação de respeito das novas famílias que iriam se formar a partir dos casamentos mistos. Na fala de Mendonça Furtado ao rei temos a seguinte indicação:

> *"(...) Que seria não só útil mais sumariamente importante se V. majestade fosse servido declarar que não só não induz infâmia o casamento de brancos com os índios, mas contrariamente conceder-lhes alguns privilégios que entendo que se condiz meios de podermos povoar este largo Estado e dever conhecer*

aos naturais que os amamos e estimamos. Sendo este o meio mais eficaz de trocarmos o natural ódio que mostrem pelo mal tratamento e desprezo com que os tratamos em amor e boa fé fazendo os interesses comuns sem cujos princípios não é possível que subsista e floresça esta longa extensão do país".[116]

A emigração tanto voluntária, quanto a imposta pela Coroa[117], foi um meio para firmar e garantir a presença lusa sobre áreas até então não definidas como colônia portuguesa. Porém, na própria fala de Mendonça Furtado acima, percebemos que por mais que aumentassem o número de ilhéus, ou outros brancos na ocupação do espaço, o número seria sempre insuficiente.

Em seguida, vem a lei de seis de junho de 1755, proibindo a escravidão indígena no Maranhão. Esta não só restituiu aos índios a sua liberdade, como também os seus haveres, assim como mandou levantar em vilas as aldeias que tivessem o competente número de índios. No dia seguinte, foi decretado o Alvará que tirava a administração temporal dos missionários no Maranhão, passando-a para os governadores, ministros, e para os principais dos índios.

Dois anos depois, baseado no argumento de que os índios eram incapazes de se auto-governarem, é estabelecido no Pará, em três de maio de 1757 o "*Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário*" pelo qual se introduzia a figura do diretor, que deveria administrar os índios enquanto estes não tivessem esta capacidade. Segundo este documento, o diretor deveria ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os índios. Entre as medidas adotadas estavam: a proibição das línguas nativas e a obrigatoriedade da língua portuguesa; a proibição da nudez; a obrigatoriedade de morar em casas separadas; o combate ao alcoolismo, a obrigação que os índios tivessem nome e sobrenome, sendo escolhidos para tal, nomes de famílias portuguesas, enfim, toda uma série de medidas no sentido de anular a identidade étnica dos povos indígenas.

---

[116] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3251 Cx. 35*: Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o rei [D.José I],* 11.10.1753.

[117] A Coroa baseada no incentivo a vinda de homens e mulheres para a região Norte, permitia a transferência de casais, órfãs e viúvas para a colônia.

Quanto ao uso da língua portuguesa podemos citar um pequeno trecho do 6º parágrafo do Diretório que disse:

> *"6 Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os conquistou (...)"*[118]

Em oito de maio 1758, a lei de liberdade de 1755 e o Diretório de 1757 são estendidos ao Estado do Brasil. Um dos elementos significativos observados na documentação pesquisada é que o cargo de capitão-mor nas vilas instituídas, aparentemente é sempre ocupado por índios, ao contrário dos diretores, que são sempre brancos. Segundo Rita Heloísa de Almeida, para o Estado português, conceder patentes militares a índios responde velha tática do estabelecimento de alianças políticas com as populações que habitavam as terras conquistadas, instaurando um pacto de favores e lealdade que alicerçava a soberania. (ALMEIDA, 1997:255).

Os maiores aldeamentos indígenas foram elevados à condição de vilas e as menores a lugares ou povoações, desmembrando-as de outras Câmaras, entregando sua administração aos índios. O objetivo era civilizar, educar e obrigar os índios a falar a língua portuguesa e integrá-los na sociedade dos brancos, num núcleo urbano para, assim, povoar e tomar conta do solo. Dava-se liberdade aos índios, mas baseada nas idéias iluministas sobre a origem e fundamento da desigualdade entre os homens.

O propósito da transformação das aldeias em povoados e vilas está expresso nos parágrafos 12º ao 15º e do 74º ao 86º do Diretório, em anexo. Para melhor esclarecimento, vamos reproduzir o parágrafo 74º do mesmo Diretório:

---

[118] *Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão Em quanto Sua Majestade não mandar o contrário. Lisboa, 1757*. In: ALMEIDA, Rita Heloísa. O Diretório dos índios: Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: UnB, 1997.

"A lastimosa ruína, a que se acham reduzidas as Povoações dos Índios, de que se compõem este Estado; é digna de tão especial atenção, que não devem os Diretores omitir diligencia alguma conducente ao seu perfeito restabelecimento. Pelo que recomendo aos ditos Diretores, que apenas chegarem às suas respectivas Povoações, apliquem logo todas as providências para que nelas se estabeleçam casas de Câmera, e Cadeias públicas, cuidando muito em que estas sejam erigidas com toda a segurança, e aquelas com a possível grandeza. Consequentemente empregarão os Diretores um particular cuidado em persuadir aos índios, que facão casas decentes para os seus domicílios, desterrando o abuso, e a vileza de viver em choupanas à imitação dos que habitam como bárbaros o inculto centro dos Sertões, sendo evidentemente certo que para o aumento das povoações, concorre muito a nobreza dos Edifícios". [119]

Mas, como já dissemos, não bastavam às transformações de aldeias em povoações ou vilas, com características de vilas portuguesas. Como a língua oficial passava a ser a portuguesa, sobre todos os aspectos, era preciso alterar as denominações indígenas das aldeias que se transformavam em povoações, baseando-se na toponímia da metrópole portuguesa. Assim, transportaram-se para as vilas da colônia, principalmente no Estado do Grão-Pará e Maranhão os nomes de diversos povoados e vilas já existentes em Portugal.

Aos olhos de hoje a liberdade dos índios nos pareceria como algo fictícia, pois ficaram sujeitos ao "*Directorio que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*", de 1755-1757 que se tornou extensivo a todo o Brasil, em 1758, o qual considerava os índios inferiores, portanto, seriam tutelados por uma autoridade laica até que os indígenas fossem capazes de se inserir na sociedade civilizada, deveria ter um Diretor em cada vila, com funções mais de orientação e instrução do que de administração. Foi dada, também, a liberdade de comércio e de bens individuais aos

[119] *Ibid.*

índios, com vantagens e prêmios[120] àqueles brancos que casassem com índios, e foi proibido chamar seus filhos de qualquer expressão discriminatória. O mesmo se deu com os caboclos, igualando-os em tudo, teoricamente é claro, aos outros vassalos brancos. Ordenou-se também a implantação da educação dos índios, com a criação, posteriormente, das Aulas Régias.

A Carta Régia, de 08 de maio de 1758, dirigida ao Arcebispo da Bahia, ordenava que se transformassem as missões em paróquias e lhes nomeasse párocos com côngrua. A elevação de uma aldeia, ou povoação, em vila possuía ritual próprio. Esse ato era público e a ele concorriam as autoridades e povo. Cabia ao Ouvidor dirigir o ato da cerimônia. A princípio, toda a ereção de vilas seguiam o "mesmo" cerimonial. Esse cerimonial de implantação das vilas era bastante simbólico e cabe aqui apresentar desse ritual. O Ouvidor convocava, por editais, os habitantes da povoação e de vilas vizinhas para, no dia exato, das sete para as oito horas da manhã, estar à frente das casas de sua aposentadoria para acompanhá-lo no ato. Todos se encaminhavam ao lugar e sítio limpo, medido, demarcado para terreno da praça, com as ruas já traçadas, e preparado com arcos e enfeites festivos, onde o Ouvidor levantava o pelourinho e aclamava a vila, com o chapéu na mão, dizendo, em voz alta e inteligível, como por exemplo: "Real-Real-Real, esta nova Vila pelo nosso Augusto e Fidelíssimo Monarcha D. José o primeiro, Rei de Portugal", repetindo a frase por três vezes, ao que se seguiam festejos e um *Te Deum Laudamus*, com ladainhas, música, e missa. De cada um dos atos se fazia registro. Segundo Flexor (2003).

A planta das praças, ruas e travessas e suas medidas eram "bem explicitadas, individuadas com seus nomes", no livro de provimentos da correição. Indicavam-se arruador da agulha e ajudantes da corda, picadores de mato, todos moradores do local, para as medições. Nessa planta, e nas novas vilas, o Ouvidor delineava uma, duas praças ou três: uma ou duas religiosas e a outra civil. Colocava, nesta última, o símbolo da fundação, o pelourinho, declarando o nome da nova vila. A partir desse ponto, ou de marco pré-existente, demarcava-se o aro, ou os limites da vila e estabelecia-se o seu termo, devendo esses limites alcançar a propriedade dos índios, segundo os títulos de doações dados pelos monarcas anteriores. Os ouvidores demarcavam o terreno das Casas de Câmara e Cadeia, -, utilizando o plano ortogonal, a Igreja – caso não as tivessem – e, as ruas novas ou antigas recomendadas para essas

[120] "Os Hábitos da Ordem de Cristo" era um desses prêmios.

novas vilas. [121] Na repartição das terras deixavam alguns terrenos baldios para as lavouras, e mais plantações, e quatro léguas em quadro para patrimônio e rendimento do Conselho da Câmara. Em torno das vilas mandavam reduzir a campo um largo espaço de matos para a defesa dos seus habitantes. (FLEXOR, 2003, p. 6).

Os marcos dos limites, por falta de pedra, algumas vezes eram feitos com troncos de árvores de maior porte. Os limites do extremo sertão ficavam, em geral, sem marcação, devido ao medo dos ataques dos índios, ou por falta de ferramentas para derrubar o mato. O pelourinho, por falta de pedra, poderia ser feito de madeira lavrada. As casas dos moradores deviam ser feitas conforme os modelos estabelecidos. Podiam ter de frente as medidas que pedissem, com os quintais nos fundos. O cumprimento destes seria de 70 palmos para os terrenos que saiam do adro da Igreja e 80 para os outros, "*todos em via recta*", excetuando os das esquinas que teriam quintais menores, o "*que lhes fica remunerado com a maior e milhor vista das cazas*". E ordenava "*e prohibo o dar se Licença para se fazerem fora dos tais aruamentos, ou rossas, porque no cazo de estes todos se encherem dellas, se abrirão para a parte do campo outros de novo pegados e pella mesma Rectidão, e formalidade*". (FLEXOR, 2003, pp. 7-9).

A elevação de uma aldeia, ou povoação, em vila conforme Flexor (2003) seguia, um ritual próprio, público com a participação de autoridades e do povo. Cabia ao Ouvidor dirigir a cerimônia. Todos os criadores de vilas seguiam mais ou menos o mesmo cerimonial. Inicialmente, o Ouvidor convocava, por editais, os habitantes da povoação e de vilas vizinhas para, no dia exato, das sete para as oito horas da manhã para acompanhá-lo no ato. Todos se encaminhavam ao lugar pré-estabelecido, um sítio limpo, medido, demarcado para terreno da praça, com as ruas já traçadas e, preparado com arcos e enfeites festivos. Nesse local o Ouvidor levantava o pelourinho e aclamava a vila, com o chapéu na mão, dizendo, em voz alta e inteligível, como por exemplo: "*Real-Real-Real, esta nova Vila pelo nosso Augusto e Fidelíssimo Monarcha D. José o primeiro, Rei de Portugal*", repetindo a frase por três vezes, ao que se seguiam festejos e um *Te Deum Laudamus* com ladainhas, música, e missa. Cada um desses atos era registrado em documento. (FLEXOR, 2003, p. 8).

---

[121] Cf. Mais sobre o tema: DELSON, Roberta Marx. *Novas Vilas para o Brasil - Colônia: Planejamento Espacial e Social no Século XVIII.* Brasília: ALVA-CIORD, 1997.

A planta das praças, ruas e travessas e suas medidas eram "bem explicitadas, individuadas com seus nomes", no livro de provimentos da correição. Indicavam-se o arruador da agulha e ajudantes da corda, picadores de mato, todos moradores do local, para as medições. Nessa planta, e nas novas vilas, o Ouvidor delineava uma, duas praças ou três: uma ou duas religiosas e a outra civil. Colocava, nesta última, o símbolo da fundação, o pelourinho, declarando o nome da nova vila. A partir desse marco pré-existente, demarcava-se o aro, ou os limites da vila e estabelecia-se o seu termo, devendo esses limites alcançar a propriedade dos índios, segundo os títulos de doações dados pelos monarcas anteriores. Os ouvidores demarcavam o terreno das Casas de Câmara e Cadeia e as ruas, novas ou antigas recomendadas para essas novas vilas. Na repartição das terras, deixavam terrenos baldios para lavouras e mais plantações, e quatro léguas em quadro para patrimônio e rendimento do Conselho da Câmara. Em torno das vilas mandavam reservar um largo espaço de matos para defender os habitantes. Os marcos, na falta de pedra, eram feitos com árvores de maior porte. Os limites do sertão interior ficavam, em geral, sem marcação devido ao medo dos ataques dos índios, ou por falta de ferramentas para derrubar o mato. Para conservar o pelourinho, os mesmos eram pintados com tinta a óleo. (FLEXOR, 2003, p.10) [122].

O Diretório é um texto de constituição complexo, pois é tanto um regimento no sentido de apresentar regras que devem ser seguidas pelos que a ele estiverem subordinados, quanto um programa de adaptação do indígena a uma nova forma de vida. O Diretório é formado por 95 artigos, assim distribuído: da natureza dos indígenas e da sua necessidade de governo e a burocracia que é pertinente a sua introdução (nos artigos 01 e 02); das atribuições dos três maiores representantes do Estado nas povoações que são instituídas por ele – ou que estiverem submetidas às suas

[122] Murillo Marx observa que não havia uma codificação colonial portuguesa para a formação de uma vila, mas que, por parte da Igreja havia uma postulação normativa clara e objetiva para tal finalidade. (1991, pp. 11-15). Para esclarecer a importância da Igreja no processo constitutivo da vila, descrevemos o entendimento expresso por Rocha Pombo: *O ato de fundar uma vila ou cidade era uma verdadeira cerimônia de culto (...). Erguia-se uma cruz no alto de uma colina; marcava-se no solo o quadrilátero para os muros, e benzia-se essa terra; levantava-se em seguida, no meio da área sagrada, a capela em que se devia abrigar o orago, o deus protetor das famílias, que ali se iam instalar. Bastava um pequeno número de casas para constituir o núcleo de uma vila; pois os moradores se espalhavam na amplitude do contorno, e só aos domingos e nos dias de festa é que afluíam à capela (sede da vila) (...).* (1960, p.198-199). Entendimento complementar, expressa Murillo Marx, quanto ao papel da Igreja na passagem evolutiva do povoamento para vila. Ocorria primeiramente: *(...) Uma concentração de moradas e uma capela, depois capela-curada ou visitada por um padre, quem sabe uma paróquia mais tarde. Um povoado de determinado porte aspiraria constituir uma paróquia ou, denominação que prevaleceu entre nós, uma freguesia. Depois tal freguesia vai almejar a autonomia municipal que, se alcançada, implicará o seu símbolo, o pelourinho, e a sua casa de câmara e cadeia. Símbolo e sede do município que deverão se compor com o templo preexistente. O ponto privilegiado topográfico já estará ocupado, a área mais prestigiada do lugar definida, o largo principal constituído.* (MARX, 1991, p. 12).

disposições – o Diretor, o Pároco e o Principal. Confira abaixo o primeiro parágrafo do Diretório e o segundo parágrafo ver em anexo.

> *"1º Sendo Sua Majestade Servido pelo Alvará com força de Ley de 7 de Junho de 1755, abolir a administração Temporal, que os Regulares exercitavam nos Índios das Aldeias deste Estado; mandando-as governar pelos seus respectivos Principais, como estes pela lastimosa rusticidade, e ignorância, com que até agora foram educados, não tenham a necessária aptidão, que se requer para o Governo, sem que haja quem os possa dirigir, propondo-lhes não só os meios da civilidade, mas da conveniência, e persuadindo-lhes os próprios ditames da racionalidade, de que viviam privados, para que o referido Alvará tenha a sua devida execução, e se verifiquem as Reais, e intenções do dito Senhor, haverá em cada uma das sobreditas Povoações, em quanto os índios não tiverem capacidade para se governarem, um Diretor, que nomeará o Governador e Capitão General do Estado, o qual deve ser dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os referidos Índios debaixo das ordens, e determinações seguintes, que inviolavelmente se observaram em quanto Sua Majestade o houver assim por bem, e não mandar o contrário."*[123]

Das atribuições podemos separar cinqüenta e três artigos: 3 a 5, 26, 34 a 45, 51 a 59, 60 a 68 a 73, 75 a 86 e 92 a 95; dos mecanismos de introdução do indígena à vida civilizada através da reformulação de seus costumes. Apresentamos abaixo os artigos nº 4 e 5 e os demais podem ser conferidos em anexo.

[123] *Diretório, que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão Em quanto Sua Majestade não mandar o contrário. Lisboa, 1757*. In: ALMEIDA, Rita Heloísa. O Diretório dos índios: Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: UnB, 1997.

"4º Para se conseguir pois o primeiro fim, qual é o cristianizar os Índios, deixando essa matéria, por ser meramente espiritual, à exemplar vigilância do Prelado desta diocese; recomendo unicamente aos Diretores, que da sua parte dêem todo o favor, e auxilio, para que as determinações do dito Prelado respectivas à direção das Almas, tenham a sua devida execução; e que os Índios tratem aos seus Párocos com aquela veneração, e respeito, que se deve ao seu alto caráter, sendo os mesmos Diretores os primeiros, que com as exemplares ações da sua vida lhes persuadam a observância deste Parágrafo.
5º Em quanto porem a civilidade dos Índios, a que se reduz a principal obrigação dos Diretores , por ser própria de seu ministério; empregaram estes um especialíssimo cuidado em lhes persuadir todos aqueles meios, que possam ser conducentes a tão útil, e interessante fim, quais são os que vou a referir."[124]

O Diretório também reservou dezesseis artigos: 6 a 15, 74 e 87 a 91; da introdução do trabalho e do comércio como forma de lhes incutirem a necessidade de serem úteis a si mesmos e ao Estado como podemos ver agora nos artigos de nº 9, 10 e 11 do Diretório e o restante ver em anexo.

"9º Concorrendo muito para a rusticidade dos Índios a vileza, e o abatimento, em que tem sido educados, pois até os mesmos Principais, Sargentos maiores, Capitães, e mais Oficiais das Povoações, sem embargo dos honrados empregos que exercitavam, muitas vezes eram obrigados a remar as canoas, ou ser Jacumauhas, e Pilotos dalas, com escandalosa desobediência as Reais Leis de Sua Majestade, que foi servido recomendar aos Padres Missionários por Cartas do 1, e 3 de fevereiro de 1701, firmadas pela sua Real Mão, o grande cuidado que deviam ter em guardar aos Índios as honras, e os

[124] *Ibid.*

privilégios competentes aos seus postos: E tendo consideração a que nas Povoações civis deve precisamente haver diversa graduação de Pessoas a proporção dos ministérios que exercitam, as quais pede a razão, que sejam tratadas com aquelas honras, que se devem aos seus empregos: Recomendo aos Diretores, que assim em público, como em particular, honrem e estimem a todos aqueles índios, que forem Juízes Ordinários, Vereadores, Principais, ou ocuparem outro qualquer posto honorífico; e também as suas famílias; dando-lhes assento na sua presença, e tratando-os com aquela distinção, que lhes foram devida, conforme as suas respectivas graduações, empregos e cabedais; para que, vendo-se os ditos índios estimados pública, e particularmente, cuidem em merecer com o seu bom procedimento as distintas honras, com que são tratados; separando-se daqueles vícios, e desterrando aquelas baixas imaginações, que insensivelmente os reduziram ao presente abatimento, e vileza.

10º Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem Negros; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos Brancos, como regulamente se imagina a respeito dos Pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudissialíssimo à civilidade dos mesmos Índios esse abominável abuso, feria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar Negros a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isento de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo emprego honorífico: Não consentirão os Diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame Negros aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo

nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra.
11º A classe dos mesmos abusos se não pode duvidar, que pertence também o inalterável costume, que se praticava em todas as Aldeias, de não haver um só Índio, que tivesse sobrenome. E para se evitar a grande confusão, que precisamente que havia de resultar Povoação muitas Pessoas com o mesmo nome, e acabarem de conhecer os Índios com toda a evidência, que buscamos todos os meios de os honrar, e tratar, como se fossem Brancos; terão daqui por diante todos os Índios sobrenome, havendo grande cuidado nos Diretores em lhes introduzir os mesmos apelidos, que os das Famílias de Portugal; por ser moralmente certo, que tendo eles os mesmos Apelidos, e Sobrenomes, de que usam os Brancos, e as mais Pessoas que se acham civilizadas, cuidaram em procurar os meios lícitos, e virtuosos de viverem, e se tratarem à sua imitação". [125]

Também podemos apresentar o Diretório em quinze artigos: 16 a 25 e 46 a 50; da obrigação civil dos indígenas, confira abaixo o artigo nº 16 e os outros em anexo.

"16. Dirigindo-se todas as Reais Leis, que até agora do Trono, ao bom regime dos Índios, ao bem espiritual e temporal deles: E querendo os nossos Augustos Monarcas, que os mesmos Índios pelo meio do seu honesto trabalho, sendo úteis a si, concorram para o sólido estabelecimento do Estado, fazendo-se entre eles, e os Moradores recíproca as utilidades, e comunicáveis os interesses, como já se declarou no § IX do Regimento das Missões; para o que foi servido o mesmo Senhor mandar entregar aos padres Missionários a administração Econômica, e Política dos mesmos Índios; cujos importantes

[125] *Ibid.*

fins só se podiam conseguir pelo meio da Cultura, e do Comércio: De tal sorte se executaram essas péssimas e Reais Determinações, que aplicados os índios unicamente as conveniências particulares, não se omitiu meio algum de os separar do Comércio, e da Agricultura. Para conseguir pois esses dois virtuosos, e interessantes fins, observaram os Diretores as ordens seguintes".[126]

Os 07 (sete) artigos de: 27-33, trata da obrigatoriedade e dos mecanismos na cobrança dos dízimos, veja os artigos em anexo.

A reformulação dos costumes se inicia pela adoção da língua portuguesa, estabelecendo um corte com um duplo passado: o do nativo, representado pela língua nativa; e o da sujeição anterior, representada pela figura da língua geral ensinada pelos religiosos. O objetivo seria o de marcar um novo tempo: os índios agora vassalos do Rei de Portugal são equiparados aos demais reinóis e, portanto, devem utilizar-se da mesma língua dos demais portugueses do Reino. Nesse sentido, propõe o acesso dos indígenas aos cargos e funções previstos e às honrarias devidas aos demais reinóis e a proibição de os chamarem de *negros* como se estivessem destinados a serem escravos dos brancos, para que *possaõ conceber aquellas idéas, que naturalmente infundem nos homens a estimaçaõ, e a honra*. Para tanto, devem assumir sobrenomes portugueses, *como se fossem Brancos* e como eles devem morar em casas *á imitaçaõ dos Brancos; fazendo nellas diversos repartimentos, onde vivendo as Familias em separaçaõ, possaõ guardar, como Racionaes, as Leys da honestidade, e policia*. Deverão ainda, andar vestidos para que despertem a imaginação e o decoro e evitar a bebida, num processo paulatino de abandono do vício. O Diretório se constituiu em um "programa social", desta forma também, um instrumento de integração da comunidade nativa da Amazônia ao povo português, por meio da adoção de sua cultura e seus costumes, através de um novo nascimento, ou de um casamento, enfim, uma nova identidade.

Mas a preocupação fundamental presente no texto do Diretório é, sobretudo, com a manutenção do Estado. A harmonia desejada entre Brancos e Índios não tem caráter preponderantemente humanitário, mas acima de tudo

[126] *Ibid.*

utilitário. O texto aponta para a motivação que o sustenta: a sobrevivência do Estado, na manutenção da paz que possibilita a geração de riquezas. Outro condicionante do Diretório é o fato do Estado português viver naquele momento uma disputa territorial com a Espanha e a França sobre a posse da região amazônica e, o encaminhamento dado, foi o de estender a cidadania portuguesa aos índios, como forma de garantir a soberania através da afirmação de que a terra é ocupada por vassalos portugueses.

Um terceiro condicionante se refere à questão do trabalho e do comércio. O trabalho é o agrícola e o comércio é a transformação do trabalho em riqueza. O Diretório incentiva a distribuição dos índios por lavouras familiares, das quais retirariam o seu sustento e sua riqueza, esta última através do excedente produzido, ressaltando os gêneros que deveriam ser privilegiados: mandioca, feijão, milho, arroz e *mais generos comestiveis*, o algodão – para a subseqüente introdução de fábricas de pano – e o tabaco – pelo interesse que desperta no mercado internacional.

O mesmo interesse justifica a exploração do *negocio do Sertaõ*, que consiste na extração de produtos conhecidos como Drogas (raízes, folhagens, sementes, cascas e etc.) e na elaboração de manteigas de tartaruga, salgas de peixe, óleo de copaíba, azeite de andiroba e etc. O Diretório incentiva a extração e produção destes gêneros nas terras circundantes das Povoações, após um levantamento sobre qual seria a mais interessante, na relação custo/benefício, não sem condenar uma possível especialização em qualquer Povoação, pois tal fato poderia vir impossibilitar o comércio entre elas.

Dentro do discurso colonial português, podemos dizer que os direitos entre europeus e índios passaram a ser "iguais". Nos discursos das autoridades da época, considerava-se a liberdade do índio como um direito inalienável, e a garantia disso partiam da igualdade no tratamento e nos direitos dos grupos, como por exemplo, a "justa remuneração", o direito a queixas diretamente a Coroa. Esses trabalhadores, só não poderiam viver no ócio e nem vadiando pelo território. No entanto, o estatuto que garantia a condição de vassalos na América portuguesa se contrastava com a situação que de fato se apresentava como podemos citar alguns direitos de vassalos que não condizia com as propostas do estado português: as remunerações que não eram pagas aos ditos vassalos; o tempo de concessão da mão-de-obra ao trabalho que não era respeitada nem pelos colonos e nem pelos seus administradores mais imediatos; não podiam circular livremente; não podia escolher sua

morada e não podia decidir pelo seu ofício; mesmo sendo estes direitos garantidos por lei. E tudo com o agravante dos abusos e maus tratos físicos.

A criação do *Diretório* e todo o corpo legislativo que o enquadrou são concebidos como projeto político, que se baseava em muitas ordens antigas e na história de conflitos e mando por parte das ordens religiosas. A princípio, podemos dizer que seu "êxito" está relacionado com as circunstâncias políticas, econômicas, ideológicas e sociais que atribuíam ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, e mais aos jogos de poder entre as nações européias.

Portanto, o Diretório representou uma inflexão na política colonial portuguesa, com relação à Amazônia, pois concentra sua ação na assimilação do indígena à civilização ocidental, tal como ela se conformava naquele momento. O Diretório representava, a um só tempo, a necessidade portuguesa de garantir seus territórios através da ocupação efetiva por vassalos do rei e o "espírito mesmo daquele final do século XVIII", ao buscar disciplinar os indígenas em acordo com o ideal de amor ao trabalho. Farage (1991), não esquece a exploração do trabalho indígena, nem a subestima. Para a autora, não é o Diretório que introduz a exploração indígena, nem ele é concebido no sentido de justificá-la uma vez que a exploração é inerente ao processo de colonização, nos moldes em que ele foi se estabelecendo na América Portuguesa.

3.3 - A criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão

A Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão que foi fundada pelo Alvará de 7 de agosto de 1755. Um dos seus objetivos principais foi o de introduzir escravos negros que suprissem a crescente falta dos indígenas, fomentar o comércio e agricultura. A Companhia gozou de privilégios especiais, tanto fiscais quanto militares e judiciais. Dispunha de 02 (dois) navios da Armada Real para escoltas dos seus carregamentos. Seus oficiais eram considerados à serviço do Rei. Tinha autorização de extrair das matas reais as madeiras necessárias para a construções de suas embarcações. Pagava direitos reduzidos por suas mercadorias que tinham, por força de lei, prioridade no despacho nas alfândegas, foro especial para causas e litígios, dispensa da ascendência nobre de seus acionistas para admissão nas ordens militares. O prazo de duração da Companhia foi fixado em 20 anos e seus lucros

em 45%. A Companhia recebeu apoio de altos comerciantes de Lisboa e do Porto e foi fundada com um capital de 1200000 cruzados divididos em 1200 ações. Esses favores e privilégios foram denunciados em Portugal pelo padre Manuel Ballester que em púlpito chegou a criticar seus membros. Como resultado da contenda esse padre foi desterrado. O mesmo se deu com petições de outros comerciantes que se sentiram prejudicados pelos privilégios excessivos dados à Companhia, aí incluindo aqueles que comerciavam com os jesuítas e que, com a criação da Companhia, perdiam certas condições privilegiadas de comerciar (MEIRELES, 2001).

> "*concomitantemente, o padre Bento da Fonseca, vice-provincial da Ordem e procurador das missões do Maranhão, fazendo-se interprete dos negociantes prejudicados, representou a Mesa do Bem Comum, sendo esse protesto, em petição redigida pelo advogado João Tomás de Negreiros, presente à Coroa; mas Pombal considerou-a desrespeitosa por invocar a revolta de 1648 e, consequentemente, sete dos 12 membros da Mesa, com o advogado e os padres, foram mandados prender. E o governo, fazendo efetiva a Companhia, preveniu de logo o nosso governador e capitão-general que não permitisse qualquer sublevação contra ela por motivo particulares interesses porventura prejudicados, determinando mesmo que abrisse rigorosa devassa contra quem quer que se opussesse e o punisse sumariammente, inclusive aos padres que se valessam das imunidades do púlpito para açular o povo (...)*" (MEIRELES, 2001, p.17).

Com efeito, uma grande reviravolta da economia do Maranhão e Pará foi promovida pela criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão em 1755 com capitais de ricos mercadores portugueses. Dotada de privilégios e monopólios, a Companhia agiu com relativa eficiência. Estabeleceu para os colonos financiamentos acessível que lhes permitiram adquiri mão-de-obra africana vendida pela própria Companhia[127]. Reduziu a taxa de juros de 5 a 3%. Entre 1757 e 1777 cerca

[127] A subscrição de cotas da Companhia foi aberta a todos, mas o interesse maior foi dos ricos comerciantes portugueses de Lisboa e do Porto. Os recursos foram tantos que era possível fomentarem

de 25 mil africanos foram introduzidos na região e a Capitania de Caeté foi uma das beneficiadas por esse ingresso de mão-de-obra. A Companhia orientou também a produção dos colonos para o algodão, fumo e o arroz preterindo a cana-de-açúcar. O algodão passa a encontrar mercado certo devido à demanda da nascente produção industrial inglesa. (MEIRELES, 2001 e DIAS, 1970). O governo de Pombal proibiu o cultivo do arroz vermelho da terra obrigando os colonos a produzirem somente do arroz branco que tinha aceitação no mercado externo distribuindo sementes aos lavradores. A região norte viveu um surto de progresso.

Sobre os gêneros, sabe-se ainda que pelo porto de Belém eram embarcados diversos gêneros: entre as "*drogas do sertão*", podemos citar: cacau, salsa, cravo, urucu, puxeri, madeiras, óleo de copaíba, baunilha, canela, gengibre, pimenta, anil e entre os produtos agrícolas tinha o algodão, arroz, tabaco, e café, e finalmente, entre os manufaturados o açúcar, aguardente, couros e pranchas de madeiras. (DIAS, 1970).

O afluxo dessas mercadorias para Belém era resultado do fomento para a agricultura, do café em especial, e no geral, tabaco, arroz, algodão, milho e feijão, com quais culturas fomentadas e a estratificação de diversos outros produtos pelas vilas que tiveram oportunidade de crescer. Foi o que aconteceu com muitas delas como as capitanias: de Macapá, de Cametá, de Mazagão, de Santarém, de Óbidos, de Barcelos, de Serpa, de Caeté e outras vilas e lugares da capitania do Grão-Pará e Rio Negro.[128].

Sendo a Companhia Geral do Comércio, uma das mais importantes iniciativas da gestão de Pombal, a mesma apresentou-se diretamente ao incentivo e a penetração do território, como também a interligação com alguns Estados do Brasil, via Mato Grosso. Essa política de povoamento e penetração estava diretamente relacionada à dinamização da economia da grande região do Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro.

Ao que consta, Marques de Pombal e os investidores acreditaram e apostaram no sucesso da Companhia do Comércio, tanto assim que

---

atividades produtivas nas capitanias do Grão-Pará e do Maranhão, além de financiar a importação de escravos africanos que, a partir de 1755, passou a ser exclusividade da Companhia para o estado do Grão-Pará e Maranhão. A manutenção das moedas metálicas para dinamizar as atividades econômicas do estado, passou a ser feita pela Companhia Geral a partir de 1756.

[128] Mais sobre o assunto ver: DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão:* Fomento e Mercantilismo-1755/1778. Vol.1 Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, p. 361.

segundo Nunes Dias, o interesse nesse empreendimento ultrapassou as expectativas que foram geradas para outros projetos.

> *"Nos parágrafos 22º, 23º e 24º ficou instituído que a Companhia teria o comércio exclusivo para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Só ela poderia traficar nas rotas de Belém e São Luís. Fixaram-se, demais, os lucros das vendas dos gêneros nas capitanias do norte do Brasil... Obrigava-se, porém, a empresa a vender por grossas partidas, em armazéns, e nunca por miúdo em tendas ou casas particulares. A introdução de escravos negros ficou assente no parágrafo 30º da instituição. A Companhia foi reservado o direito exclusivo da importação de mão-de-obra africana"*. (DIAS, 1970, p. 214-215).

Os missionários jesuítas foram os que mais protestaram[129], na colônia e em Lisboa, contra a constituição da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, e contra a exclusão dos religiosos da administração temporal das aldeias. Em Portugal, os prejudicados foram os "*comissários volantes*" que até então praticavam o comércio miúdo, de pequeno valor, entre a colônia e o reino, para cuja finalidade o que eram financiados pelos comerciantes ingleses estabelecidos em Portugal.

A formação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão visava o impedimento da ação desagregadora da concorrência comercial no mercado de exportação das "drogas do sertão". Com a constituição da Companhia Geral o governo português estabeleceu o monopólio mercantil dessas mercadorias e outras que a Companhia viesse a fomentar, inclusive da mão-de-obra do escravo negro trazido da África. A Companhia ficava diretamente sujeita a Coroa portuguesa, prestando conta apenas ao rei, "*árbitro supremo*".[130]

---

[129] Para os que se acham prejudicados e reclamavam contra a instituição da Companhia, como os pequenos comerciantes, por exemplo, a resposta das autoridades foi severa chegando a prender os que questionavam as ordens. Apesar de muitas reclamações com relação aos presos exorbitantes na venda dos escravos, mercadorias contrabandeadas e/ou deterioradas. A Companhia para aquele período e aquele lugar foi de extrema importância.

[130] Ao rei estavam asseguradas, pelo parágrafo 5º, as nomeações do provedor, de deputados e conselheiros que teriam que permanecer no cargo por um período de três anos.

Dias Nunes transcreve um pouco sobre a situação em que se encontrava Portugal antes de ser institucionalizada a Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão – antes de 1755, e escreveu:

> *"Não são de toda ignoradas as vicissitudes que atormentavam a vida portuguesa no período anterior a 1755, ano do estabelecimento da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão (...). Nenhuma riqueza havia na Metrópole para equilibrar uma balança comercial inteiramente deficitária. Tampouco minas de ouro no ultramar que pudesse engrossar, indefinidamente, a corrente monetária que se dirigia para as praças da Europa do Norte. Em contrapartida, as guerras da Restauração com a Espanha e, bem assim, as negociações diplomáticas com a Santa Sé e com as grandes potências eram autênticos sorvedouros de homens e de dinheiro"*. (DIAS, 1970, p. 122).

Para o estado do Grão-Pará e Maranhão aumentaria a arrecadação de impostos sobre a entrada e a saída de mercadorias. Para os colonos e comerciantes de um modo geral a Companhia significava a possibilidade de escoamento da produção para Portugal, pois o transporte marítimo, até então, era irregular e quando acontecia mal dava para atender aos padres jesuítas. Para a administração de Sebastião de Carvalho, a Companhia foi o instrumento mais eficaz de luta contra o mercantilismo estrangeiro na Europa (França e Inglaterra), a melhor forma de combater o poder político e econômico dos jesuítas em todo o estado do Grão-Pará e Maranhão – poder esse que a realeza portuguesa temia e que chegaram a chamar de "imperialismo da poderosa Ordem", e mais, dinamizou tanto a economia, quanto incentivou o povoamento daquele imenso território.

A Companhia atuou por 20 anos até ser extinta por D. Maria I em 25 de fevereiro de 1778. Em 1760, a Companhia exportava 651 arrobas anuais de algodão para a Europa. Seis anos após, com o arroz cuja lavoura introduzira, fazia uma exportação que atingia a cifra de 400 mil cruzados. Entre 1760 e 1771 passaram pelo porto de São Luis 71 navios conduzindo 112.339 arrobas de algodão, 4.437 de arroz, 21.084 de gengibre, 398 de cacau, 249.780 de couros curtidos, 255

alqueires de tapioca, 439 de cera, 23 peças de algodão, óleo de copaíba, toras de madeiras, cravo, fumo, café, anil, âmbar, tartaruga, etc. (Meireles, 2001, p.170). Graças à produção de arroz e algodão, em 1783 saíram do porto de São Luis 22 navios. Em 1818 o número de navios alcançou a cifra de 155, ultrapassando Pernambuco em importância.

Vimos nesse capítulo o contexto em que se deram as transformações ocorridas no Pará e Maranhão durante a chamada era pombalina. Caio César Boschi apontou, baseando-se em João Lúcio de Azevedo, os três pilares da política pombalina como: defesa do território, expansão econômica e fortalecimento do poder central (BOSCHI, 2002, p. 78-79). Esses pilares já estavam em pauta desde a chegada dos Bragança ao poder (1640) e coube ao Marquês de Pombal tão somente a tarefa de institucionalizar essas transformações. Essa formalização fortaleceu o grupo mercantil português, tanto nos aspectos sociais (através da eliminação oficial da distinção entre cristão novo e velho) quanto economicamente (por meio da exclusão de grupos estrangeiros da participação de determinados contratos, controlados por monopólio) e até mesmo politicamente (aproximando os membros da elite mercantil do poder decisório do rei). O período pombalino deve, portanto ser analisado Falcon (1986), dentro da ótica do despotismo esclarecido. Por um lado o Marquês de Pombal atuou para isolar determinados membros da nobreza portuguesa e concentrar maiores poderes nas mãos do rei. Por outro lado, o Marquês agiu também para fomentar e de criar um grupo mais moderno de nobres, voltados para a atividade mercantil, que pudessem proporcionar o enriquecimento do país.

CAPÍTULO IV

A fundação de novas vilas: novos processos de territorialização e suas conseqüências

Como vimos no capítulo anterior, Pombal tinha uma visão clara acerca do Brasil: a ampliação do número de vilas e sua integração num projeto que aproveitasse as potencialidades dos territórios até então inexplorados. Os indígenas - esses súditos até então praticamente ignorados pela Coroa - teriam papel importante nesse projeto de construção e, transformação da colônia. Esse projeto civilizador era uma tarefa considerada difícil, pois o governador Mendonça Furtado considerava que os colonos portugueses, tanto missionários como laicos tendiam a ser *"um bando de grosseiros, despudorados e gananciosos, de pouco valor para como divulgadores da civilização"*. Como parte das medidas civilizadoras, em 1740 são trazidos colonos açorianos para ajudar no processo de ocupação da região. As comunidades edificadas de acordo com os códigos de construção vigentes seriam modelos de um pensamento ordenado e racional com praças regulares e ruas retas e bem traçadas tal como havia sido feito em Lisboa quando do terremoto de 1755.

Em 1751, Mendonça Furtado iniciou um levantamento das condições das comunidades existentes para determinar onde se poderiam estabelecer novos núcleos urbanos. Duas áreas foram escolhias: a zona a leste de Belém onde se concentrariam imigrantes açorianos e, a zona das principais vias fluviais do Tapajós, Madeira e Negro.

Em 1753 Furtado comunica a escolha da povoação já existente de Souza do Caeté como uma espécie de laboratório de ensaio. Ali seria erguida uma primeira vila oficial que recebeu o nome de Bragança. Satisfeito com a retomada da Capitania do Caeté, Francisco Xavier de Mendonça Furtado comunica ao Rei, ainda em 1753 que, sem perda de tempo, enviou o seu Ouvidor Geral da capitania do Grão-Pará para tomar posse da capitania, fundando naquele sítio uma Vila com o nome de Bragança.

A Vila de Souza do Caeté passou a denominar-se Vila de Bragança, a partir de 1753-54. Esse nome foi escolhido por sugestão do governador Mendonça Furtado para homenagear a dinastia do Rei Dom José I, antes mesmo da edição do Diretório. Na verdade, a sugestão do nome – de Bragança, antecede o ano de 1754 como nos fica evidente na carta escrita por Mendonça Furtado para D. José I, que data de 11 de outubro de 1753.

> *"(...) me parece que não devia perder tempo em passar as poucas palhoças que até agora se conhecia pela vila do Caeté, ou a de Souza, fundando naquele importante e útil sítio uma populosa vila que faço tenção que seja V. Majestade servido se fundar com o nome de Bragança".*[131]

O sítio foi escolhido pelo fato de ser próximo do Atlântico embora um pouco afastado da Beira-Mar. Comunica também às providências que tomou para mandar para a nova vila, trinta casais de açorianos que já estavam em Belém. A existência de um aldeamento de "gente da terra" (indígenas), segundo o governador, disponibilizaria mão-de-obra suplementar para os agricultores e ajudaria o transporte de mercadorias para Belém em suas canoas. Decide ainda a fundação de escola em língua portuguesa para facilitar a adaptação mútua entre índios e europeus.

Em correspondências trocadas com as autoridades ultramarinas, Furtado propõe outras vilas. Assim, nasceu a cidade de Borba em 1756, no local da antiga comunidade indígena de Trocano, perto da confluência do rio Madeira com o Amazonas, destinada a servir de posto administrativo avançado na importante via fluvial do Guaporé-Madeira. (DELSON, 1997, p. 49 e 50).

Ainda como parte desse grande processo de reorganização territorial do norte do país, Furtado, após viagem ao Rio Negro em 1754, sugere a Coroa que transformasse essa região em uma nova Capitania Real. Em 1755, o governo concorda com a sugestão e cria a Capitania de São José do Rio Negro e funda uma vila (vila de Rio Negro) que substituiria Belém em diversas funções administrativas, dispondo de funcionários, tribunais e locais para hospedagem de viajantes – principalmente os da comissão de demarcação de limites, por exemplo – e outros

[131] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3251 Cx. 35. *Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o rei [D.José I],* 11/10/1753.

funcionários a serviço da Coroa. O local escolhido para a nova vila do Rio Negro foi o da aldeia de Mariuá a uma longa distância da confluência do Rio Negro com o Amazonas, com o objetivo de vigiar as atividades de espanhóis e holandeses além de servir de entreposto para o escoamento das chamadas drogas do sertão.

Dessa questão territorial, temos a posição importante de análise de Rita Heloisa de Almeida que vamos está de acordo, a saber:

> *"É inevitável identificar esta concepção de extensão territorial presente nas estratégias de ocupação de largas extensões territoriais, percorridas pelos rios brasileiros. Toda uma legislação foi elaborada para tornar real a transformação de habitações indígenas em "missões", e estas em "lugares", "vilas" e cidades portuguesas (...)".* (ALMEIDA, 1997, p. 67).

Outra medida foi tomada para consolidar a vila de Bragança. Trata-se da fundação da Vila de Ourém, as margens do rio Guamá, local onde já havia uma fortificação, para melhorar a aproximação e o escoamento da produção de Bragança rumo a Belém. De Ourém, na beira do rio Guamá, o transporte fluvial era possível e rápido. Assim, para ligar Bragança a Ourém, o governador também mandou erguer um povoado, chamado Tentugal, e um caminho terrestre de Tentugal a Ourém. Desta forma saindo de Bragança o transporte era feito, por canoas via rio Caeté, até Tentugal. De Tentugal para Ourém, pelo novo caminho terrestre, em tropa de animais. Por fim, de Ourém, em pequenas embarcações via rio Guamá até a cidade de Santa Maria de Belém.

Mendonça Furtado faz a importante sugestão para se declarar desejável o casamento de brancos com índios, concedendo privilégios para tais situações conjugais, de tal forma que se tornaria mais rápida a povoação do Estado[132]. Observe que estas medidas todas ocorreram antes do Diretório dos Índios que data de 1755 nos estados do Grão-Pará e Maranhão.

O documento abaixo apresentado data de 11 de outubro de 1753 e trás no seu interior uma proposta antecipada do Governador Mendonça Furtado, proposta a qual ainda não havia sido espalhada pelas outras capitanias

[132] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3251 Cx. 35. *Carta do Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o rei D. José I*, 11/10/1753.

particulares e como tal, antecede tanto o Diretório dos Índios, quanto a criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão. A saber:

> *"Sendo V. Maj. Servido ordenar-me pelo seu Conselho Ultramarino que eu fosse distribuindo a gente que aqui se achava das Ilhas pelo sítio que me parecesse mais proporcionado em que podem trabalhar com mais gosto em terra própria, e sendo V. Maj. Servido ao mesmo tempo mandar-me avisar pela sua Secretaria de Estado de que tomara a sólida e importantíssima resolução de incorporar na Coroa as terras que neste Estado pertenciam a alguns donatários, me pareceu que não devia perder tempo em povoar as poucas palhoças que ate agora se conhecia pela vila de Caeté ou de Souza, fundando naquele importante e útil sitio uma populosa Vila que faço tensão (sendo V. Maj. Servido) fundar com o nome de Bragança."* [133]

Pela importância histórica para a Vila de Bragança, transcrevemos por inteiro o teor, do auto da posse da capitania e da vila, como segue:

> *"No ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1754, aos oito dias do mês de janeiro, nesta Capitania do Caeté e Vila Nova de Bragança, na casa de morada do Reverendo Vigário da mesma vila, José Pereyra Lomba que por ora serve de Casa da Câmara, pela não haver na mesma vila, aonde veio do Desembargador João da Cruz Diniz Pinheiro, Ouvidor Geral da Capitania do Pará e sua Comarca, em companhia de mim, escrivão da Auditoria ao diante nomeado, em falta de tabelião e escrivão da Comarca desta mesma vila, ali sendo presente o Juiz Ordinário Ignácio de Souza e os vereadores Francisco Borges e Ignácio da Costa e o Procurador Paulo*

[133] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3527 Cx. 38. *Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. José I. Documento que apresenta uma Carta de Mendonça Furtado ao rei, de 11 de outubro de 1753*, 17/03/1755.

Matheus de Oliveira, e as mais pessoas da governança dela, Miguel Arcângelo Pereira, Onofre Ferreira, José Lopes, Theodoro Borges, José de Souza de Macedo, João da Cunha Caldeira e Manoel dos Santos. Este dito ministro, em virtude da Provisão ao diante copiada, em nome de Sua Majestade Fidelíssima, El Rey Nosso Senhor e Senhor Dom José Primeiro de Portugal, tomou posse da dita vila de sua Capitania Real, atual, cível e natural, com todas as suas jurisdições e regalias, Mero e Misto Império na forma em que possuía o Donatário que foi dela o Porteiro Mor José de Souza e Melo, havendo por suspenso todos os ditos oficiais da Câmara e mais justiças que foram nomeados e confirmados pelo dito Donatário, e nomeando-os e confirmando-os novamente em nome do dito Senhor (Rei), a qual posse eu Escrivão lhe dei tanto quanto em direito posso e devo, em Razão do meu ofício, em presença dos referidos, de que dou minha fé, dando todo o seu consentimento, com muita satisfação e sem contradição alguma, em Razão do Reconhecimento de Vassalos que todos estão do dito Senhor de que tudo fiz este auto com que assinou o dito Desembargador e Ouvidor Geral com todos os sobreditos e Eu, Manoel Rodrigues dos Santos, Escrivão da Auditoria que o escrevi. João da Cruz Diniz Pinheiro; Ignácio de Souza, Francisco Borges; Ignácio da Costa; Paulo Matheus de Oliveira; Miguel Arcângelo Pereira; Onofre Ferreira; José Lopes; Teodoro Borges; José de Souza de Macedo; João da Cunha Caldeira; Manoel dos Santos. E não se continha mais no dito auto de posse que bem e fielmente aqui trasladei do dito livro a que me reporto no cartório desta dita vila onde fica a comarca dela e vai sem coisa que dúvida faça: o referido possa na verdade em fé de que passei a provisão por mim assinada. Vila Nova de Bragança, 09 de janeiro de 1754". [134]

[134] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3699 Cx. 39. *Carta do Governador Interino do Estado do Maranhão e Pará, Bispo do Pará Dom Frei Miguel de Bulhões e Souza, para o rei D. José I*, 19/12/1755.

É interessante notar que a vila de Ourém foi erigida próxima a uma fortificação e já com os índios necessários para ajudarem na formação da vila, como para a sobrevivência dos colonos que para lá foram locados:

> *"(...) Ao pé da Casa Forte do Rio Guamá, principiando com cento e cinqüenta Indígenas tomados a diversos Contrabandistas; e nela estabelece uma Escola da linguagem Portuguesa para a Mocidade. Obtém do ministério algumas famílias e homens solteiros ilheos Angrenses e Michaelenses para lançar raízes de vivenda nesta povoação".* (BAENA, 1969, p. 161).

Como vimos anteriormente, já que o território da capitania do Caeté incorporou-se ao território da capitania do Pará, o novo poder, representante do rei, se dispôs não só a reerguer ou ereger a vila fisicamente como também aumentar a sua povoação com imigrantes açorianos. Mais ainda, buscou a integração de Bragança com Belém, via interna, construindo a vila de Ourém, a margem do rio Guamá, que lhe serviria de entreposto para facilitar o escoamento e comércio de sua produção. Construiu mais: um ponto de apoio onde terminava a navegação fluvial do rio Caeté, um povoado chamado Tentugal e uma via de ligação entre Tentugal e Ourém. A todas essas construções chamamos "re-ordenamento territorial". Convém observar aqui que ao construir vilas ao lado das aldeias indígenas, antecipavam-se as regras que viriam a ser estabelecidas no Diretório dos índios. Na construção de Ourém, por exemplo, medida foi posta em prática ao colocar-se o índio junto ao colono branco com o propósito da convivência "harmoniosa" entre eles. A escola de português para índios na vila premeditava a facilidade de comunicação e antecipava igual propósito no Diretório.

Já com relação aos conflitos, podemos notar que na nova vila de Bragança, reerguida ao lado da aldeia de São João Baptista, esses se apresentaram mais uma vez, entre os missionários jesuítas e os administradores do rei. Só que desta vez os administradores foram mais prudentes e tiveram uma postura diferenciada diante do ocorrido. O Governador Mendonça Furtado relatou ao Secretário da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, novos fatos com relação à Vila de Bragança. Conta ele que acompanhando os casais de açorianos foi o Ouvidor Geral

do Pará, João da Cruz Diniz Pinheiro, encarregado da acomodação dos "ilheos" açorianos na Vila. Foi recebido com desprezo. Os missionários da Aldeia não ficaram satisfeitos com a Resolução de reerguer o povoado com os novos moradores sob o domínio da Coroa e a proteção Real[135]. Sobre esse episódio o Ouvidor Geral, João da Cruz Diniz Pinheiro relata:

> *"(...) De repente me vi acometido pelo missionário da aldeia o Pe. Theodoro da Cruz da Companhia, que se preza de ter descomposto a todos os capitães mores e pessoas que àquela vila passaram e não lhes deram sujeição, perguntando-me com voz alterada, porque me tinha enfadado e que me importava a Aldeia, seu Principal e seus índios e, quem é que ali governava se eu ou ele, o que vendo vinha encaminhado a obrigar-me rompesse em algum excesso lhe respondi rindo revestido de uma prudência que se fosse para a sua Aldeia, que vinha enganado porque eu não a rezoava nem respondia a quem dizia missa e vestia roupeta (...)".* [136].

João da Cruz Diniz Pinheiro, no mesmo oficio conta mais sobre a atitude dos missionários em relação a vila e a indisposição em aceitar qualquer autoridade naquele espaço.

> *"Estou certo de que estes padres não ao de perceber toda a ocasião que tiverem de se queixarem de mim não com as verdades mas pelos meios que puderem, não perdoando a testemunhos falsos e a tudo que a este fim lhe possa fazer conta que e o seu sistema e modo com que cá vivem, e eu aqui mesmo o experimento e com este mesmo modo é que tem feito tudo quanto quiseram naquela capitania do Caeté onde esta reformada a nova vila que sendo no seu princípio populosa a*

[135] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3439 Cx. 37. *Ofício do [Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o [Secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real.* 10/09/1754

[136] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3454 Cx.37. *Ofício do Ouvidor Geral da Capitania do Para, João da Cruz Diniz Pinheiro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real*. 30/09/1754

fizeram a ruína sendo eles próprios os que por ultimo mandaram deitar a baixo com machados as casas do Juiz Ordinário para assim se arruinar de todo o sempre (...) por ultimo conseguiram seu intuito que era não haver vila naquele Sítio (...)". [137]

Descontentes os missionários não concederam índios para facilitar os trabalhos do ouvidor e dos colonos, procurando provocar o Ouvidor para que o mesmo cometesse algum excesso e, a partir daí, obtivessem algum pretexto de queixa para, desta forma, dificultar o estabelecimento da nova Vila. Demonstrando preocupação, o Governador mandou para a Vila um destacamento da Guarda Militar para evitar distúrbios e garantir a concessão dos índios que o ouvidor precisava.

Os índios solicitados foram cedidos porque a guarda militar estava lá, mas estava claro que o governador não poderia contar com os jesuítas nunca. Certamente tal episódio permitiu ao governador reflexões sobre a afronta dos missionários e sobre uma forma firme e eficaz para evitar novos confrontos. E a melhor solução seria excluir – tirar – os missionários da aldeia de São João Baptista. Isso viria a acontecer em 1755, abrangendo os missionários jesuítas da aldeia de São João e os outros de todas as ordens religiosas.

Voltemos ao enfrentamento entre as razões do Estado, corporificadas pelas autoridades ligadas diretamente ao governador e os valores éticos defendidos pelos missionários. No caso da constituição da Vila de Bragança a ordem, é em última instância emanada do Rei que é representado pelo Governador e pelo Ouvidor Geral, ambos da capitania do Grão-Pará. A transgressão é praticada pelos Missionários da Companhia de Jesus que não querem acatar a Resolução de reerguer a Vila. Agora, pela firmeza e determinação da nova autoridade vai prevalecer a razão de Estado. Naquele momento reerguer a Vila era uma decisão de Estado e, portanto, a cidade personificava a nova ordem, a vontade régia segundo os novos princípios vigentes no século XVIII, marcados pelos ideais iluministas.

Os padres missionários seriam punidos mais tarde com o afastamento das aldeias, depois com a expulsão da colônia e de todos os domínios de Portugal. Devemos sempre lembrar que os fatos não se deram isolados, e assim, o

[137] *Ibid.*

afastamento dos missionários fez parte de uma nova política de tratamento e aproveitamento dos índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Puniu-se não somente as transgressões dos missionários jesuítas da aldeia de São João Baptista, mas todas as transgressões destes missionários contra a autoridade do Rei e de todos seus domínios.

Se julgarmos pelo grande número de vilas e arraiais construídos no curto período de 1750 e 1777 – era pombalina – o projeto de reordenamento espacial da Amazônia brasileira foi um grande sucesso. Cidades como Bragança, Barcelos, Macapá, Guimarães, Óbidos e Mazagão fazem parte desse grande processo de europeização da Amazônia portuguesa. É como se Portugal quisesse se recriar nos trópicos como uma espécie de espelho invertido.

O número de aldeias que existiam no Estado no ano de 1751 não se sabe ao certo, porém, temos descrito no trabalho de Renata Malcher Araújo o nome das vilas que foram erigidas tanto a partir de aldeamentos, como as simplesmente criadas, ou como no caso da vila de Bragança que foi erigida no lugar onde fora a vila de Souza do Caeté, isto é, onde existira outra. Relação, a saber:

> *"Bragança (1754); Ourém (1754); Santa Ana (1754); Turiassu (1754); aldeia Maracanã (vila de Cintra, 1755); Trocano (Borba, 1756); Javari (S. José do Javari, 1756); Coaby (Colares, 1757); Piye (Rebordelo, 1757); Muaná (freguesia de Muaná, 1757); Joanes (Monforte, 1757); Caya (Monsaraz, 1757); M. Jesus (Soure, 1757); Conceição (Salvaterra, 1757); São José (Mondins, 1757); Anajatiba (Chaves, 1757), Curussá (vila Nova Del Rey, 1757); Mamayassu (Porto Salvo, 1757); São Caetano (Odivelas, 1757); Araticu (Oeiras, 1758); Guaracuru (Melgaço, 1758); Arucará (Portal, 1758); Guarimocu (Arraiolos, 1758); Tubaré (Esponsende, 1758); Paru (Almeirim, 1758); Urubuqua (Outeiro, 1758); Gurupatu (Monte Alegre, 1758); Borari (Alter do Chão, 1758); Santo Inácio (vila Boim, 1758); São José (Pinhel, 1758); Tapajós (Santarém, 1758); Comaru (vila Franca, 1758); Pauxis (Óbidos, 1758); Mariuá (Barcelos, 1758); Mortigura (vila do Conde, 1758); Piragury (Pombal, 1758); Itacurusá (Veiros, 1758); Aricará (Souzel, 1758); Maturu (Porto de Moz, 1758);*

Surubiu (Alenquer, 1758); Nhamundá (Faro, 1758); Pedreira (Moura, 1758); Bararoá (Tomar, 1758); Cumaru (Poiares, 1758); Araçary (Carvoeiro, 1758); Jahu (Ayrão, 1758); Câmara (Moreira, 1758); Dary (Lamalonga, 1758); Sumaúma (Beja, 1758); Cavhiana (Vilarinho, 1758); Guaianazes (Villar, 1758); Arapijó (Carrazedo, 1758); Abacaxis (Serpa, 1759); Anibaré (Silves, 1759); Tefé (Ega, 1759); São Pedro (Olivença, 1759); Tracotuba (Fonte Boa, 1759); Coary (Alvelos, 1759); Urauá (Alvarens, 1759); Maturá (Castro Avelãs, 1759).”. (MALCHER, 1989, pp. 304-305).

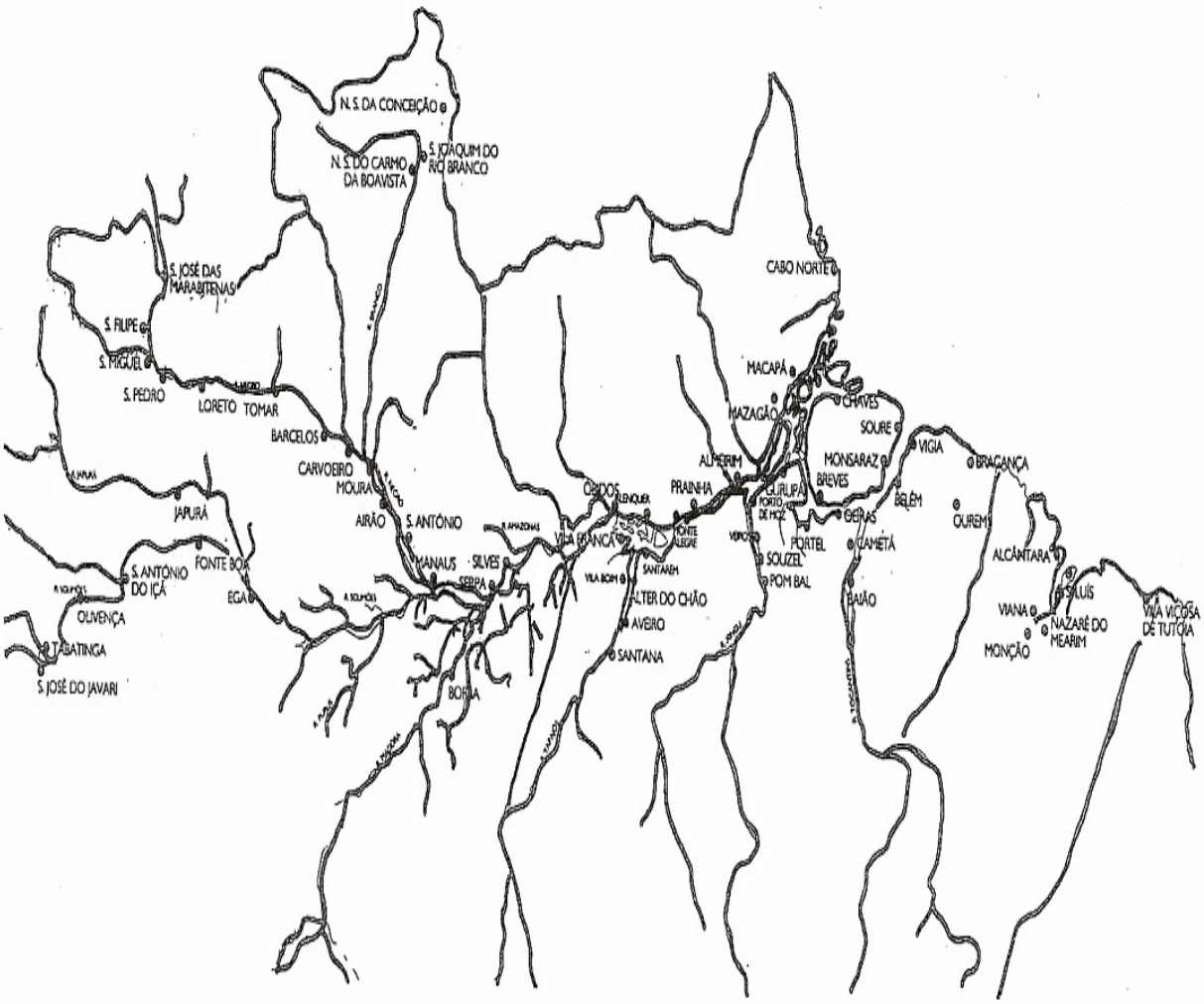

Ilustração 4
Mapa das principais vilas da região do Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro no Século XVIII.
Arquivo Público do Pará.

Baseada nas monções daquele território pode-se constatar no mapa acima as rotas estratégicas, de ocupação que propunham a formação de vilas, aldeias e até fortificações, e que estavam próximas aos cursos fluviais – dos rios, como também próximo do litoral. No entanto, a escolha do terreno para a formação desses sítios não se restringia apenas a proximidade do rio ou do mar, mais outras exigências como: as condições climáticas, a fertilidade da terra e os recursos naturais para serem aproveitados, com também propícia a defesa, entre outras observâncias necessárias. Os rios podem afirmar, foi o caminho da expansão e da consolidação do território do Grão-Pará.

Desse período encontramos hoje cidades que tiveram suas origens na transformação de aldeias de catequeses em povoados e vilas. Como exemplos, podemos citar: Aldeias de Abacaxi deram origem a Vila de Serpa, hoje denominada Itacoatiara. Aldeias de Tapajó, na foz do Tapajó, deram origem a Santarém. No rio Xingu, Aldeias de Muturu originaram Porto de Mós. Na região dos furos (entre a foz do Xingu e Belém), Aldeias de Mortiguara deram origem a Vila do Conde (SERAFIM LEITE, 1993, p.253 - 254). No caso de Bragança, o que a originou foi a vila já constituída de Sousa do Caeté.

4.1 - Bragança: Mudança de *Status* e de Nome

O governo de Mendonça Furtado, como vimos no capítulo anterior, foi marcado também pela constituição da "Primeira Comissão de Demarcação de Limites", atuação que já havia sido prevista no Tratado de Madri[138].

A Comissão de Demarcação de Limites entre as Américas: espanhola e portuguesa foi constituída em 1750 para realizar as medições e registros relativos aos limites territoriais das duas Coroas. Teve como responsável para a parte portuguesa do estado do Grão-Pará e Maranhão, o atual governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado que liderou uma equipe técnica composta de engenheiros,

[138] Tratado de Madrid (1750), que teve como negociadores Alexandre de Gusmão e José de Carvajal y Lancaster. Com sua assinatura, Portugal adquiriu posse legal do Rio Grande do Sul, do Mato Grosso e da Amazônia, regiões situadas a oeste da linha de Tordesilhas. O tratado previa o reconhecimento dos rios como marco principal do traçado das fronteiras. Porém, as dificuldades na aplicação do tratado de 1750, e mais as divergências quanto as informações sobre o território, resultaram na anulação e no retorno, onze anos depois, com o Tratado do Pardo (1761).

desenhistas, matemáticos e astrônomos vindos todos de Portugal naquele mesmo ano de 1750.

O Tratado de Madri estava amparado pelo princípio do *uti possidetis*[139], que em linhas gerais, segundo Wheling (Historiador), pressupunha:

> *"As terras conquistadas ou colonizadas [na América] por um dos países ibéricos a ele passariam a pertencer, independentemente das disposições de tratados anteriores. A Espanha, de modo realista reconhecia a expansão portuguesa e a impossibilidade de manter a linha de Tordesilhas... ao norte, a Espanha reconheceria a expedição de Pedro Teixeira (1648) e a presença das missões portuguesas e fortes como atestados válidos de conquista da região... a oeste o governo espanhol reconheceu a expansão bandeirante, até Mato Grosso... ao sul, Portugal deveria entregar a colônia do Sacramento, recebendo em troca a região dos Sete Povos do Uruguai".* (WHELING, 1994, p. 182).

Os trabalhos dessa Comissão faziam parte da definição de domínio do rei de Portugal no amplo processo de formação do território brasileiro. Na região Sul da colônia a demarcação do território esteve sob a direção de governador Gomes Freire de Andrade. A retomada das capitanias do Caeté, de Joanes, de Cametá, do Cumã e etc. Esse acontecimento foi importante apêndice desse amplo processo de formação territorial e determinou as reordenações dos territórios regionais, como a descrita sobre o Caeté e o Pará. Apesar da persistente fragilidade na inserção daquelas povoações, das mais longínquas regiões e, apesar do Tratado ter sido adiado sem a definição das fronteiras a que ele se propunha, foi investido e apresentado vários recursos para a conquista e a posterior consolidação do território.

No entanto, concomitantemente ao processo das fronteiras territoriais, e as "novas" ordens para o desenvolvimento do Estado, se apresentava mais uma vez agora com outras relações, uma "nova" fronteira mais interna ainda, a fronteira do humano, que conseguiu perpassar os séculos. O surgimento e/ou a criação das vilas

[139] Princípio defendido pela França sobre o qual dizia que uma determinada área pertencia realmente a quem a ocupasse.

no Grão-Pará associados à implantação do Diretório alterou significativamente a ordem dos lugares coloniais, como também as relações entre as diversas populações ali residentes. Em primeiro lugar, podemos dizer que esses "novos" núcleos urbanos formariam uma rede estratégica com mão-de-obra necessária e adequada na consolidação, na posse, como também na defesa do território. Por outro lado, as aldeias que foram transformadas em vilas, freguesias ou povoados com nomes portugueses tinham que ser construídas suas casas no modelo das casas dos brancos, com repartições para viverem separados[140].

Nestes recém formados núcleos urbanos, os índios passam a ter nova repartição, ficando parte dos índios a serviço e defesa do Estado e a outra parte a serviço dos moradores, nos mais diversos serviços. Todos os índios passaram a trabalhar por um valor chamado "salário" que deveria ser entregue nas mãos do Diretor. E, quanto à língua geral, essa foi proibida, sendo obrigado o uso da língua portuguesa, principalmente nas escolas.

Os técnicos da Comissão para a Demarcação dos Limites também contribuíram para o planejamento urbano e a definição da arquitetura dos prédios em Belém. Como a comissão de demarcação da região norte, passou um tempo sem cumprir a sua finalidade maior, pela ausência dos representantes espanhóis, os técnicos da comissão prestaram serviços, para outras vilas e freguesias, do Estado do Grão-Pará e Maranhão o mesmo serviço de levantamento e planejamento urbano, já executado em Belém.

Roberta Marx Delson, ao apresentar o planejamento urbano colonial português, fala de um plano diretório para as vilas que seria uma forma geral utilizada para todas as vilas da colônia.

> *"O conceito geral do traçado desse plano diretor era barroco, com ênfase em ruas retilíneas, praças bem delineadas (...) e numa uniformidade de elementos arquitetônicos. O resultado (...) um tipo de vila padronizado que poderia ser facilmente adaptado a região geográficas brasileiras muito diferentes (...)".* (DELSON, 1979, p. 4)

[140] Do Diretório, parágrafo 12. "... Cuidarão muito os diretores em desterrar das povoações este prejudicialissimo abuso, persuadindo aos Índios que fabriquem as suas casas à imitação dos brancos; fazendo nelas diversos repartimentos, onde vivendo as famílias com separação, possam guardar, como racionais, as leis da honestidade, e polícia.

Dentro desse plano diretório, havia alguns critérios bastante definidos tanto para se elevar uma aldeia a freguesia, quanto uma freguesia a categoria de vila, como também, para se elevar a vila à categoria de cidade:

> *"(...) Em incontestáveis casos, o critério para elevar oficialmente uma aldeia à categoria de vila baseava-se apenas na necessidade de instalar funcionários do governo numa área ainda não superintendida. (...) num nível mais alto, quando as vilas eram promovidas a cidade, com freqüência sofriam uma ampla remodelação urbana com a finalidade de lhes dar uma aparência consentânea com seu novo titulo"*. (DELSON, 1979, p. 5).

Em Bragança, o levantamento apresentado conforme planta abaixo, com seu traçado xadrez com suas ruas retilíneas, marca o início do planejamento urbano da vila; e seguirá a orientação que a administração portuguesa adotava para a formação de freguesias e vilas. Roberta Marx Delson frisa: *"(...) O xadrez da malha urbana não era apenas um requinte artístico, mas sim uma clara representação da imagem "civilizada" e "europeizada" que Portugal esperava projetar no interior da colônia (...)"*. (DELSON, 1979, p. 4).

Coube a João da Cruz Diniz Pinheiro, por ordem de Francisco Xavier de Mendonça Furtado erguer a Vila de Bragança[141]. Dois anos depois, o referido Ouvidor relata os progressos da sua empreitada para o Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo. Informa que levou consigo astrólogos e engenheiros para executar o traçado de uma estrada entre a Vila Nova de Bragança e a de Vila de Ourém.

Conforme esclarecimento complementar de Nestor Goulart Reis Filho, o traçado da estrada entre Bragança e Ourém foi feito pelo engenheiro Galuzzi em 1754, havendo concordância com a afirmação do Ouvidor Diniz Pinheiro quando informa que levou um engenheiro para tal tarefa. Só que o Ouvidor não

[141] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3454 Cx. 37: *Ofício do Ouvidor geral da Capitania do Pará, João da Cruz Dinis Pinheiro, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real*, 30/09/1754.

informou quem era o engenheiro. É provável que o Ouvidor se referisse ao engenheiro Galuzzi.

O desenho a seguir é cópia da "Planta da Vila Nova de Bragança", a margem do rio Caeté, cujo original foi manuscrito pelo Engenheiro Enrico Antonio Galuzzi de 1754, conforme apresentado por Nestor Goulart Reis em sua obra intitulada "Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colônia" (2001, p. 280). Ao centro da planta, indicada pela letra A, temos a praça principal com o prédio da Matriz (N.º 2). Com o número 1, outra Igreja. Os demais quadradinhos escuros indicam residências.

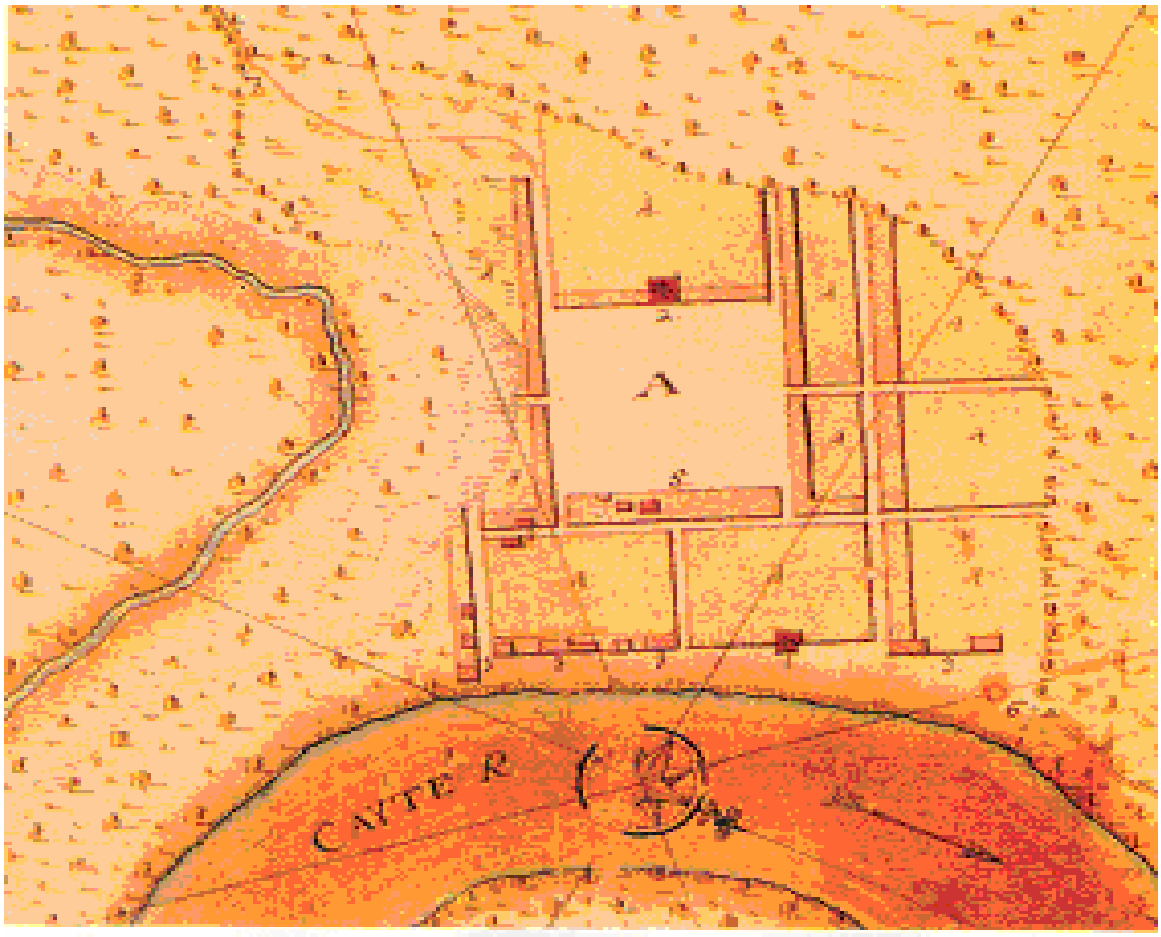

Ilustração 5
"Planta da Vila Nova de Bragança". Detalhe do " Mapa dos rios Guajará e Cayté...". Original manuscrito de E. Galluzzi do Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro, 1754.
FONTE: REIS, N. Goulart. Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial, P. 80.

O engenheiro Galuzzi era italiano de Mântua, veio para o Brasil em 1750 compondo a Comissão de Demarcação de Limites e acabou vivendo na cidade de Belém onde se casou com uma "paraense". Foi incorporado ao exército alcançando a patente de Sargento Mor de Infantaria na Vila de São José de Macapá e

viajou pelo Pará, Maranhão e Piauí fazendo levantamentos, plantas e projetos para diversas vilas, lugares e povoações no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Em carta de 23 de fevereiro de 1759, o Bispo do Pará encaminha ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar informando que foram feitas, pelo referido engenheiro, 70 (setenta) levantamentos de povoados, arraiais e vilas das oitenta e três freguesias do seu Bispado. Esse trabalho efetuado por Galuzzi evidencia uma consciência de planejamento urbano para a fixação das vilas daquele Estado do Grão-Pará e Maranhão[142].

> *"Logo que recebi a Real ordem de S. Majestade, que V. Ex. me participou em carta de 21 de agosto para remeter a sua Secretaria a relação de todas as Vilas, Lugares e Povoações das Freguesias deste bispado, das distancias, que havia de umas a outras, e dos seus nomes, dos rios, dos nomes deles, das suas distancias e dos números de pessoas de Comunhão refletindo que não cabia na minha possibilidade executar a dita Real determinação exatamente sem confiar esta diligencia de algum Engenheiro, encarreguei dela ao ajudante Henrique Antonio Galuzzi, ordenando-lhe que reduzisse a um mapa todas as povoações, rios, freguesias desta Diocese, o qual tenho a honra de oferecer a V. Ex., feito com aquela execução com que este perito oficial sabe desempenhar as diligencias que se lhe cometem. Nele verá V. Ex. os grandes e famosos rios, de que se comprem este Bispado, a origem deles, os seus nomes, e suas distancias, o numero das freguesias, que são 83, e das povoações que são 70, as suas distancias e seus nomes (...)".* [143]

A estrada acima citada entre Bragança e Ourém, diminuía em um dia o tempo de viagem de Bragança às margens do rio Guamá, onde se localizava a nova vila de Ourém. Nas laterais da estrada foram distribuídas as terras

---

[142] AHU: Documentos avulsos: Doc. 4048 Cx. 44. *Ofício do Bispo do Pará, [D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa], para o [Secretário de estado da Marinha e Ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real,* 23/02/1759.
[143] *Ibid.*

para os novos colonos (trinta casais de açorianos) e, da mata derrubada tirou as madeiras necessárias para a construção da Igreja, Casa da Câmara e corpo da Vila. Informa que na Vila existiam nove casas de paredes e cobertura de palha, por isso, mandou estabelecer uma olaria com forno para produção de telhas, suficiente para cobrir todas as casas e dar lucros. Para levantar a Vila contou com a ajuda de 25 índios da Aldeia; informa finalmente, que re-ativou a marinha na costa do mar para a extração de sal[144].

> *"(...) Para este efeito levei desta cidade [Belém] a minha custa astrólogos e engenheiro, com quem pus em execução a idéia de lhe facilitar a comunicação por terra para que se pudessem servir de bois e cavalos sem o embaraço que causa a navegação dos rios por ser toda de remo que só se faz a força de muita gente para o que lhe mandei abrir uma estrada por linha reta na distância de quatro legoas com quarenta palmos de largo, que não só pos franca a comunicação mas fez mais suave e útil por diminuir um dia dos que se gastavam embarcando. Por esta mesma estrada de uma e outra parte lhe reparti as terras que se lhe mandavam dar ficando todos, com a comodidade de terem serventia comum e tirei as madeiras que poderiam ser necessárias para a construção da Igreja, Casa da Câmara e Corpo da vila que tudo me pareceu necessário fazer-se por não haver na antiga do Caeté mais que nove casas de paredes e cobertura de Palha e uma terra muito indigna que lhe servia e serve de Igreja (...)".* [145]

A confirmação dos trabalhos do ouvidor João da Cruz Diniz Pinheiro é feita pelo Provedor Mor[146] da Fazenda Real da Capitania do Pará, João Inácio de Brito e Abreu, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real, conforme ofício de 1758. Na descrição da vila, informa que ela era

---

[144] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3838 Cx. 42: *Auto das cartas do Ouvidor geral e intendente da Capitania do Pará, João da Cruz Dinis Pinheiro, para o [secretário do Estado e Negócios Estrangeiros e da Guerra, conde de Oeiras, Sebastião José de carvalho e Melo],* 06/10/1756.
[145] *Ibid.*
[146] Provedor Mor: autoridade responsável pelos impostos e taxas cobradas pela Coroa portuguesa

separada da parte onde ficava a aldeia por um pequeno rio que se atravessava por uma ponte de madeira, que media sete braças de comprimento por doze palmos de largura. Do lado dos colonos, existiam cinqüenta e duas moradas e do lado onde existiu aldeia tinham vinte e duas casas velhas onde moravam os poucos índios que se conservaram naquela povoação. Entre as casas mais próximas, de um e outro lado, a distância era de trinta braças[147]. Ainda do lado dos colonos existia outra Igreja para frente do rio, formosa, coberta de telhas, com doze braças de comprimento por sete de largura. Era a Igreja da paróquia para toda a Vila, ao lado da qual existia a casa da residência que acomodava o pároco e o Diretor[148].

> *"(...) Para a parte do Norte da mesma vila, está um pequeno canal possuindo de natureza que chamam de Igarapé que enche com as marés que divide esta vila daquela parte que algum dia foi aldeia, administrada pelos padres da Companhia a qual esta povoada de índios e hoje é uma parte da mesma vila composta de 22 moradas de casas velhas em que moram os poucos índios que se conservam naquela povoação (...). No fim, desta parte uma formosa Igreja coberta de telha com doze braças e meia de comprimento e sete e meia de largo, dividida em três partes: corpo da igreja, cruzeiro com dois altares colaterais e capela maior com seu altar muito descente em que está colocado o Santíssimo Sacramento em um belo Sacrário dourado e esta Igreja serve hoje de Paróquia a toda a vila e ao lado da mesma Igreja para a parte do rio fica a casa da residência que tem largueza, não só para nela se acomodar o pároco, mas o Diretor, fazendo-se divisão tanto nas casas como nos quintais delas, ficando um e outro com acomodação para uma grande família e isso com uma pequena despesa".*[149]

[147] Uma braça mede hoje 2,2 metros pelo que 30 braças equivalem a 66 metros.
[148] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3987 Cx. 44: *Ofício (cópia) do juiz de fora [e provedor da Fazenda Real da Capitania] do Pará, João Inácio de Brito e Abreu, para o Secretário de estado da Marinha e Ultramar, [Tomé Joaquim da Costa Corte Real],* 20/10/1758.
[149] *Ibid.*

Finalmente, pela descrição acima, percebemos que a Vila de Bragança estava formada. Contava ela nesta representação, com um traçado urbano para algumas ruas e duas praças, duas Igrejas, Casa de Câmara e Cadeia, dezenas de moradias e uma população mista, de índios e colonos cada qual no seu lugar. Certamente havia negros e caboclos, mas o documento só fala de indígenas.

Essa representação comparada com as anteriores evidencia atividades urbanas típicas: primeiro a relativas à olaria para produção de telhas; segundo a relativa à marina para extração de sal e salga de pescados e, por fim uma atividade comercial pela oportunidade de escoamento da produção local para Belém.

O funcionamento da casa da Câmara significa o poder local organizado. É o que concluímos porque os oficiais da Câmara solicitaram no início de 1761 mais um vigário para atender o aumento (populacional) da freguesia[150]. Essa correspondência evidencia também que a Igreja estava cumprindo o seu papel tanto quanto aos ofícios religiosos como quanto ao fator de concentração humana na vila. Um detalhe importante é que a casa do pároco também abrigava o Diretor da aldeia. O diretor, como já foi dito anteriormente, é o funcionário que substituiu o Principal depois que os missionários foram excluídos das aldeias, conforme dispunha o Diretório dos Índios. A convivência de pároco e diretor deixa claro o entendimento entre aquelas autoridades, muito ao contrário do que havia antes entre missionários e capitães mores.

Convém lembrar que batalhão da milícia que fora mandado para garantir a construção da vila já havia se deslocado para outras localidades.

Em seu livro *Novas Vilas para o Brasil Colônia* Roberta Delson (1991), faz a crítica dos historiadores que admitiram a idéia de que "a cidade que os portugueses construíram no Brasil não é produto de uma reflexão, nem ela contradiz a conformação natural do terreno. [Ela não tem] nenhum rigor, nenhuma metodologia, nenhuma previsão". (DELSON, 1997, p. 1). Em nota de fim de texto, a autora identifica como autor da idéia Sérgio Buarque de Holanda, que expõe sua idéia a página 152 do livro "Raízes do Brasil". Porém o próprio Sérgio Buarque foi mais

[150] AHU: Documentos avulsos: Doc. 4703 Cx. 51. *Ofício do [Governador e capitão-general do Estado do Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo de Castro, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado,* 21/11/1761.

enfático quanto à inexistência de qualquer racionalidade na formação das cidades, é que fica bem explicito no trecho a seguir:

> *"A cidade que os portugueses construíram na América não é produto mental, não chega a contradizer o quadro da natureza, e sua silhueta se enlaça na linha da paisagem. Nenhum rigor, nenhum método, nenhuma previdência, sempre esse significativo abandono que exprime a palavra "desleixo"".* (HOLANDA, 1995, p. 110).

Roberta Delson segue citando outros autores que "aceitam o mito da Vila colonial brasileira não planificada". Em contrapartida, exalta o esforço de diversos autores na afirmação da existência de um propósito planejador português inclusive Nestor Goulart Reis Filho, com sua "Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil (1500/1720)". Que depois de longa discussão sobre uma política urbanizadora por parte dos portugueses conclui que:

> *"Ainda que se reconheça a modéstia das iniciativas portuguesas, nas quais se nota muito de empirismo administrativo, parece evidente que sua política urbanizadora no Brasil, em sua formulação e por sua ação, foi algo mais que uma simples repetição inconsciente de padrões culturais, sem qualquer proposta de ordem racional".* (REIS FILHO, 1968, p. 77).

Por conseguinte, a "*nova vila de Bragança*", no ano de 1854, é elevada a categoria de cidade com o mesmo nome de Bragança.

4.2 - A Construção da Vila de Bragança

Em 1750, haviam no Estado do Maranhão e do Grão-Pará 63 aldeias, das quais 19 pertenciam aos jesuítas, 15 aos carmelitas, 26 aos franciscanos

e 03 aos mercedários. [151] Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao assumir o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão encontrou a situação acima apresentada em número de aldeias, quando decidiu aplicar, dois anos após a promulgação do Alvará de 07 de junho de 1755, para o estado do Grão-Pará e Maranhão e no ano de 1757 o Alvará em forma de lei se estendeu por todo o Brasil através da lei chamada *Diretório dos Índios*.

O Caeté e outras capitanias particulares da região norte serviram de "laboratório" para as expectativas coloniais e para a solução de tantos problemas relacionados com a mão-de-obra indígena e com a questão territorial. Como sistema administrativo alternativo às missões e os antigos aldeamentos missionários elevaram-se à categoria de vilas ou de bairros, que se passaram a gerir de acordo com as normas regulamentadas pelo *Diretório.* De igual forma, delegava-se a gestão administrativa temporal aos *Diretores* ou ao *Concelho – Câmara.* [152]

A partir da segunda metade do século XVIII, projetou-se transformar as aldeias e vilas do Grão-Pará e Maranhão em locais de residência de índios e colonos. Ao promover a co-habitação entre os grupos, a Aldeia de São João Baptista ao lado da Vila ereta para incorporar paulatinamente o *gentio* permitia uma assistência religiosa mais fácil e um maior controle sobre o comportamento moral e ético da população indígena, ou seja, pôr em prática uma forma superior de civilização ocidental e católica.

Por essas mudanças aplicadas a partir do *Diretório*, cabia aos diretores a administração dos índios e a execução do projeto civilizacional proposto nos 95 parágrafos que o compunha.

Foram inúmeros os desafios e obstáculos pelos quais a vila de Souza do Caeté passou. A "solução" encontrada pela Coroa portuguesa para a superação dos conflitos inacabáveis e discórdias foi a tentativa de uma "nova"

---

[151] Biblioteca Nacional de Lisboa doravante BNL: *Coleção Pombalina,* códice 622, fl. 33: Oficio de José Antonio de Freitas Guimarães a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 13 de fevereiro de 1753.

[152] Cf. Mais sobre o tema: ABREU, Capistrano J. *Capítulos de História Colonial (1500-1800) & Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil*. Brasília: Universidade de Brasília, 1963. ALMEIDA, Rita Heloísa. *O Diretório dos Índios*: Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: UnB, 1997. BAENA, Antonio L. Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969. BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973. CRUZ, Ernesto. *História do Pará.* Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Para, 1963. DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão:* Fomento e Mercantilismo-1755/1778. Vol.1 Belém: Universidade Federal do Pará, 1970. MEIRELES, Mário M. *História do Maranhão*. São Paulo: Siciliano, 2001.

administração, isto é, a volta da capitania do Caeté aos domínios do Rei, bem como, um maior desenvolvimento agrícola na região.

Fica, portanto, claro que a Coroa portuguesa não se descuidou de seus vassalos, mesmo na longínqua capitania do Caeté, pois, a capitania do Caeté, juntamente com a vila de Souza e a aldeia de São João Baptista passaram aos domínios reais antes mesmo da legislação do *Diretório dos Índios* de 1755, a qual vai determinar a volta de todas as capitanias particulares aos reais domínios da Coroa.

> *"(...) Cedendo o mesmo Porteiro mor de toda ação e direito que ele; e seus sucessores pudessem ter a dita capitania que ficará para sempre inteiramente incorporada em minha Real Coroa de que se fará Escritura na forma de Estilo: E logo que se passaram as ordens necessárias para retornar posse da capitania sobredita que interinamente ficará sujeita a Ouvidoria da Fazenda do Pará. O Conselho Ultramarino o tenha assim entendido e o mande executar. Lisboa 14 de junho de 1753".*[153]

Antes da aplicação do *Diretório,* vila de Souza do Caeté fora administrada pelo Donatário José de Melo e Souza e auxiliado por um capitão-mor Felix Joaquim Sotto Mayor, um Loco Tenente Manoel Ferreira da Silva Albuquerque, um escrivão, oficiais da Câmara e o tabelião da vila do Caeté, Tomás Francisco Xavier, que já se encontrava nesse ofício a mais de três anos[154]. Seu traçado seguiu as "*Ordenações do Reino*", cuja legislação portuguesa para as vilas e cidades no Brasil, obedeceram ao principio de que cada cidade ou vila a ser edificada era um caso particular, motivo pelo qual não se estabeleciam ou aprofundavam exigências. A preocupação era com a adaptação ao sítio, como consta em Boaventura:

> *"Mais a propósito e procureis que seja o que parecer mais saudável e com provimento de boa água e lenha e perto de um*

[153] AHU: Documentos avulsos: Doc. 3233 Cx. 35: *Decreto (cópia) do rei D. José, para o porteiro mor, Manoel Antonio de Melo e Souza, donatário da capitania do Caeté, concedendo-lhe um juro de 600 mil réis, por um ano, e o senhorio de uma vila em compensação da entrega daquela capitania, interinamente sujeita à Ouvidoria da Fazenda do Pará,* 14/07/1753.

[154] AHU: Documentos avulsos. Doc. 2396 Cx. 25: *Decreto do rei D. João V para o Conselho Ultramarino*. 14/03/1743.

arraial que se ache já estabelecido, (...) e logo determineis nela o lugar da Praça no meyo da qual se levante pelourinho e se assinale a área para o edificio da Igreja e se designe". (BOAVENTURA, 2001, p. 33).

A vila de Souza do Caeté além de ter um corpo administrativo completo tinha também na parte física estrutural. As construções exigidas na formação de uma vila, como por exemplo: possuía a Igreja matriz, a Casa de Câmara, a casa dos padres na qual ficavam os visitadores e o Pelourinho símbolo da justiça *feito de rústico pau,* do qual temos relato de que o índio Eugenio Meirinho da Aldeia foi preso *ao pé do Pelourinho e açoitado*.[155]

Apesar da Vila de Souza do Caeté obedecer às formas exigidas na constituição de uma vila como a instituição do corpo administrativo, como também na estrutura física com a construção de prédios públicos e casas de particulares que estão demonstrados nos documentos da época, o Bispo Dom frei Bartolomeu Pilar, descreveu o abandonado da Igreja da Vila de Souza do Caeté, em *termos de se arruinar com as chuvas,* juntamente com seus ornamentos, *reduzidos a miserável estado*, que em pouco tempo *estarão todos destruídos pelas traças.* [156].

Logo após a visitação feita ao Caeté, ao chegar à cidade de Belém, o Bispo se pôs ligeiro a "encomendar[157]" um pároco para a Igreja da vila de Souza do Caeté, *a que repugnaram dando por razão que não havia côngrua.* Na verdade, há que se ter cuidado no tocante à essência de que tais documentos se referem, quer dizer, em geral, os vigários insistiam no fato de que seus fregueses, sempre que podiam, escamoteavam o pagamento dos emolumentos e dízimos eclesiásticos e, por outra parte, ainda que os párocos estivessem eles também, apesar do risco que corriam, a burlar o fisco real, há que não perder de vista que um bom número deles eram vigários encomendados, cujos rendimentos não provinham da Fazenda Real, à semelhança do que ocorria com seus colegas colados, os quais eram de fato, os que tinham o direito a

[155] AHU: Documentos avulsos: Doc. 2747 Cx. 29: *Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D.João V,* 23/02/1747.
[156] AHU: Documentos avulsos: Doc. 1378 Cx. 15: *Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V*, *sobre a carta do Bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar*, 14/03/1733.
[157] Devido ao direito do padroado, os reis portugueses podiam nomear os Bispos Diocesanos que por sua vez, podiam nomear ou encomendar um padre. O padre colado era aquele que prestava um concurso publico – geralmente, possuíam curso superior – e eram colados ou empossados no cargo com salário ou côngrua pago pela Real Fazenda. (MORAES, 2005).

receber a côngrua ou o salário pago aos mesmos pela Coroa portuguesa. (MORAES, 2005, p.219).

O último pároco *a socorrer as ovelhas* na vila, Padre Antônio Róis de Azevedo acreditou na promessa dos moradores de lhes pagarem o que cada um pudesse e, que, da parte da aldeia receberia *pescador casado, lavadeira e um rapaz para o servir*, *no entanto, da parte dos moradores parecia que tudo junto não chegava a sessenta mil reis*[158]. Depois de quatro anos sem receber o prometido, deixou a vila *dando por razão, além de outras cousa que não tinha que comer, nem com que vestir, por não haver côngrua.* [159]

A consolidação da vila de Bragança só ocorreu efetivamente no século XIX. Em 1854 quando a mesma foi elevada à condição de cidade pela Resolução de nº 252. A vila de Nossa Senhora do Rosário de Bragança passou a chamar-se Bragança.

[158] AHU: Documentos avulsos: Doc. 1378 Cx. 15. *Consulta do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do Bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar*, 14.03.1733.
[159] *Ibid.*

Considerações Finais

Todos os acontecimentos em torno da ocupação das terras do litoral norte do Brasil desde o século XVII formaram o conjunto dos problemas que só encontrariam solução após o ano de 1750, com a reordenação do território do Grão-Pará. É a partir da segunda metade do século XVIII, que se evidencia uma nova estratégia geopolítica por parte dos portugueses para a região Norte, isto é, para a região do Grão-Pará e Maranhão. Essa nova política vai contra a atuação das ordens religiosas, mais precisamente contra os padres missionários da Companhia de Jesus. Embora parecesse nova, essa política se apresenta de maneira geral muito mais como continuidade e aprofundamento de experiências anteriores.

Como procuramos demonstrar no primeiro capítulo desta dissertação, desde as primeiras tentativas de ocupação colonial e formação do vasto Estado do Maranhão, buscou-se o conhecimento e o domínio do território. No entanto, mesmo com o considerável esforço das "empresas" particulares e da Coroa portuguesa para a formação desse Estado, as adversidades foram constantes: as guerras contra os indígenas, a dificuldade na garantia de mão-de-obra e as ameaças externas representadas por franceses e holandeses. As primeiras tentativas de ocupação podemos dizer que foram um fracasso. No século XVII, algumas convicções persistiram no desejo de conhecimento e dominação daquele espaço. Sem um encaminhamento satisfatório para a ocupação do Maranhão e Grão-Pará, o território "português" foi alvo das ameaças de franceses, holandeses e ingleses. E, como conseqüências das guerras de expulsão dos invasores foram formadas as Capitanias Reais do Maranhão, e a do Grão-Pará; como também foi criado o próprio Estado do Maranhão e Grão-Pará – independente do Estado do Brasil – e diversas outras capitanias menores hereditárias ou capitanias particulares como a do Caeté, a de Cumã, a de Camutá. Nesse longo e penoso esforço de conquista, diversos *processos de territorialização* foram postos em marcha: fundação de aldeamentos, constituição de fazendas e engenhos, salinas, caminhos e estradas, fundação de vilas e núcleos urbanos.

O século XVIII marcou o coroamento desses processos. Durante o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado diversas medidas foram apresentadas para incrementar um projeto que tinha como objetivo a ocupação, a

formação e o desenvolvimento da Coroa portuguesa e de suas colônias. Para tanto, precisava por em prática algumas ações. Diante dessa necessidade, buscou-se um território para iniciar seu projeto e, o mais viável naquele momento, seria o da capitania do Caeté que tinha em sua história recente o falecimento de seu donatário José de Souza e Melo que ocorreu no ano de 1750. Isso explica a atitude da Coroa quanto à confirmação da mesma. Com efeito, houve diversos pedidos da Carta de Confirmação por parte de seu filho e herdeiro, Manoel Antônio de Souza e Mello que seria por lei o sucessor de José de Souza, que não chegou a ser promovido a donatário. Pelo contrário, o rei D. José I decretou foi o retorno da capitania do Caeté ao seu Real domínio. Em 08 de novembro de 1753, foi assinada a escritura da transferência da capitania com tudo o que havia dentro dela. Como indenização, Manoel Antônio recebeu a mercê da Vila de Anciães, mais 600 mil reis de juro cada ano.

No ano seguinte, em 1754, começou a re-construção da nova Vila, agora com o nome de Vila de Bragança sob a tutela Real e a administração das autoridades da Capitania do Grão-Pará. Com a reintegração da posse do território da capitania do Caeté pela Coroa termina o capítulo das capitanias hereditárias da História do Brasil.

De acordo com a legislação colonial da segunda metade do século XVIII, o Diretório, pelo ensino da língua, por exemplo, buscou-se a civilização dos povos indígenas do Caeté. Buscou-se com diversas medidas administrativas e práticas transmitirem-lhes noções de identidade e de lealdade para que ocorresse o pertencimento, isto é, os nativos tinham que se reconhecer como cidadãos portugueses. Em suma, a imposição da língua portuguesa como única e "nacional" incutiria junto aos índios noções de sujeição a um "Soberano, Dono e Senhor" de um vasto território que, à época, era disputado por outras potências européias rivais.

Buscamos com essa dissertação, ressaltar a importância que teve o projeto ambicioso e autoritário de intervenção territorial do período pombalino, que vai culminar no avanço das fronteiras e em um novo desenho não só do espaço, mais da própria territorialidade, isso se considerarmos territorialidade conforme ressaltamos anteriormente, ou seja, como "*uma nova unidade sociocultural, os mecanismos políticos e o controle social sobre os recursos ambientais próprios da região e a reelaboração da cultura e sua relação com o passado*". Essa territorialidade conforme apresentada aqui vai se dar num processo ao longo dos anos. O *processo de territorialização* da região de Bragança contemplou todas as fases vividas pela

escravidão indígena. Num primeiro momento, as relações entre portugueses, franceses e índios, eram marcadas pela escravização dos índios que visava solucionara questão militar e o suprimento de mão-de-obra para a incipiente economia açucareira ou outra atividade colonial. Seja por aliança ou por escambo, portugueses e franceses supriam seus empreendimentos coloniais de mão-de-obra indígena. Com a expulsão dos franceses os tupinambá aliados dos franceses foram feitos cativos e distribuídos para o trabalho junto aos colonos e missionários portugueses. Mais tarde, os povos indígenas que se mostraram resistente aos portugueses eram sujeitos a "guerras justas" nas quais os prisioneiros eram distribuídos ou vendidos como escravos, os chamados "*negros da terra*". Diante da dificuldade de transformar o cativo de guerra em escravo através do escambo, os portugueses começaram lançar mão de outros métodos de captação de mão-de-obra, através de expedições de apresamento e descimentos. A capitania de Caeté nos dá o exemplo.

De um lado, os missionários do aldeamento de São João Baptista, para onde índios descidos eram aldeados e distribuídos como mão-de-obra para os empreendimentos coloniais ou, que partiam anualmente em expedições fluviais para os descimentos de índios que eram distribuídos pelos donatários e outros moradores da Vila de Souza do Caeté para atuarem nos empreendimentos coloniais. De outro lado, os donatários, ansiosos por lucros, fazendo descer índios através das chamadas tropas de resgate ou através de guerras justas para serem distribuídos entre os colonos, sempre com a justificativa de que seria assim cristianizados e civilizados.

Esses processos aparentemente contraditórios atuavam de forma complementar em um secular *processo de territorialização* levado a efeito pela Coroa portuguesa. Paralelamente ao estabelecimento do que chamamos de "relações contraditórias" entre missionários e colonos representados pelos donatários e outras autoridades coloniais tivemos inúmeras discussões sobre a regulamentação do uso da mão-de-obra dos aldeamentos e seu controle.

Num primeiro momento, devido às doenças contagiosas, a escravização dos índios provocou o despovoamento de vastas regiões do litoral. Foi exatamente esse processo que ocorreu no litoral norte do Brasil. Por outro lado, os cativos deslocados de suas aldeias para unidades de produção e aldeamentos coloniais – em sua maioria de jesuítas – viam-se obrigados a recompor suas vidas e sua identidade dentro de um novo contexto (MONTEIRO, 1994, 105). A chegada de Vieira em 1653, no dizer de Monteiro (1994, p.113), mudou drasticamente o rumo da história do Estado

do Maranhão no que diz respeito à questão do uso dos indígenas como mão-de-obra. Apoiado pela corte, Vieira buscou introduzir uma política que buscava transferir para os jesuítas o controle da população indígena trazida dos sertões distantes. Em famosos sermões e correspondências trocadas com autoridades coloniais Vieira fazia críticas ao cativeiro praticado pelos colonos, considerados injustos e infames. O padre Antônio Vieira buscava solucionar algumas questões: quem podia descer índios dos sertões interiores? Quem estaria apto a administrar os índios já descidos, os colonos ou os padres? Em que pese a oposição dos colonos que reivindicavam o direitos de continuar suas práticas de escravização através de "guerras justas" e "resgates", Vieira logrou convencer a Corte. A Coroa, em posição aparentemente contraditória, segue sua árdua tarefa de organizar e consolidar a colônia, agindo de forma mediadora entre os interesses dos diversos atores sociais presentes, a saber, missionários, autoridades coloniais, senhores de engenhos e demais proprietários de terra.

A Lei de 1655 restringia o sertanismo no Estado do Maranhão, garantindo o monopólio espiritual e temporal dos jesuítas sobre os índios dos aldeamentos. Também, dava aos jesuítas a responsabilidade de acompanhar as tropas de resgate e o poder de julgar a legitimidade do eventual cativeiro de índios. Essa lei, contudo, não eliminava a escravidão, tão somente estabelecia regras mais claras sobre as condições para um cativeiro ser considerado legítimo pelas autoridades coloniais. A presença de missionários acompanhando as tropas de resgate fez com que esses percebessem que raras foram as guerras justas e, os resgates não eram legítimos.

Os colonos, por sua vez, desejavam o controle absoluto sobre os trabalhadores egressos do sertão e, a vigilância próxima dos jesuítas era considerada cada vez mais um grande inconveniente. Tal como os colonos paulistas vinte anos antes, os do Estado do Maranhão resolveram radicalizar e partiram também para a expulsão dos padres em 1661. Como conseqüência da expulsão dos jesuítas, entre 1660 e 1670, inúmeras tropas penetraram os sertões e desceram índios para serem utilizados como mão-de-obra. A devastação de enormes contingentes populacionais indígenas e a impunidade de colonos logo levaram a Corte a intervir. Com a lei de 1680, a escravidão indígena foi novamente proibida. O resultado dessa medida foi o levante dos colonos liderados por Manuel Bequimão em 1684, depondo o governador e expulsando mais uma vez os jesuítas. Embora a revolta tenha sido duramente reprimida, a Coroa foi levada a se posicionar mais claramente quanto à questão do índio na região.

Após consultas a diversas autoridades e aos atores mais representativos (missionários, colonos e autoridades coloniais) o Conselho Ultramarino elabora o Regimento das Missões de 1686 que restituía mais uma vez aos jesuítas o controle sobre os índios aldeados. Os jesuítas eram obrigados por seu turno a estabelecer novos aldeamentos em locais próximos aos povoados português, oferecendo dessa forma, força de trabalho para a economia colonial. Contudo, esse sistema não conseguiu atender à cada vez mais elevada demanda de particulares aos índios do sertão. Assim, em 1688 a Coroa autoriza a retomada das tropas de resgate, desta vez à custa do erário régio, tornando-se assim sócio do negócio através dos impostos sobre cada "peça" resgatada do sertão. No ano seguinte, o recuo por parte da Coroa portuguesa foi ainda maior ao permitir a organização de expedições por particulares. Embora os jesuítas persistissem em questionar o cativeiro injusto, as tropas de resgate continuaram a atuar e a pressionar a Coroa até a expulsão definitiva dos missionários. Finalmente, com a reforma pombalina, o processo atinge seu curso final.

O controle da mão-de-obra indígena sai da esfera dos missionários. O Estado amplia o processo de substituição da mão-de-obra indígena pela de escravos africanos através das ações da Companhia Geral do Comércio. Portanto, a aparente atitude contraditória da Coroa portuguesa em relação a mão-de-obra indígena e sua substituição gradativa pela mão-de-obra africana, visto em uma perspectiva de longa duração, apresenta-se claramente como parte de um lógica, um projeto de civilização de uma periodicidade secular.

Pelo exposto na dissertação, percebe-se a pertinência das teses defendidas por Rita Almeida quanto a uma clara continuidade e coerência do projeto colonial português, cujo coroamento pode ser considerado com a adoção da chamada política pombalina de criação e transformação de aldeamentos em vilas, aí incluindo a criação de Bragança em substituição à vila de Souza do Caeté.

BIBLIOGRAFIA

FONTES

Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa – AHU
Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Pará.

Caixa 01, Documento 0035, de 05.04.1634 – CARTA RÉGIA (capítulo) de D. Filipe III para o Conselho da Fazenda, sobre a dúvida existente na confirmação, de duas doações de terra entre o rio Turi e o rio Caeté a Álvaro de Sousa.

Caixa 01, Documento 0036, de 18.10.1634 - REQUERIMENTO do capitão Ayres de Souza Chichorro para o rei D. Felipe III. Pedindo Remuneração pelos serviços prestados à Coroa nas conquistas do Maranhão e Pará.

Caixa 03, Documento 0218, de 12.12.1683 Belém do Pará - CARTA do Governador e Capitão General de Estado do Maranhão, Grão-Pará e Rio Negro, Francisco de Sá e Menezes, para o rei D. Pedro II, em que explica as razões porque não embarcou, para as ilhas, o pregador da Ordem de São Francisco, da Província das Ilhas e vigário da Igreja da Capitania do Caeté, fr. Manoel do Corpo Santo.

Caixa 07, Documento 0603, de 18.08.1722 Belém do Pará - CARTA do Governador e Capitão General do Maranhão João da Maia da Gama, para o rei D. João V, em resposta a uma provisão régia de 15 de maio de 1720, sobre as disposições legais do Regimento das Ordenações da capitania do Pará, que não previa a existência de capitão-mor ou de sargento-mor nas vilas compostas por Companhias com menos de 250 homens.

Caixa 11, Documento 0985, de 20.09.1728 Belém do Grão-Pará - CARTA do Ouvidor geral da Capitania do Pará, Francisco Andrade, para o rei D. João V, dando conta de que a maioria dos donatários existentes na capitania ainda não havia providenciado as suas cartas de confirmação.

Caixa 12, Documento 1128, de 02.09.1730. Belém do Pará - CARTA do Ouvidor Geral da capitania do Pará, Francisco Andrade Ribeiro, para o rei D. João V, sobre o levantamento do seqüestro que se fez ao porteiro-mor, José de Melo na Capitania do Caeté.

Caixa 15, Documento 1378, de 14.03.1733 Lisboa – CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a carta do Bispo do Grão-Pará, D. Fr. Bartolomeu do Pilar, na qual dá conta do estado em que encontrou a vila do Caeté, há muitos anos sem pároco, por não ter côngrua.

Caixa 15, Documento 1401, de 01.09.1733 Belém do Grão-Pará - TRASLADO do auto de Residência que tomou o Doutor Luis Barbosa de Lima Ouvidor geral desta capitania do Pará a Ignácio da Costa Barbuda pelo tempo em que serviu no posto de Capitão mor na capitania do Caeté.

Caixa 22, Documento 2061, de 21.05.1739 Pará – REQUERIMENTO do Porteiro- Mor José de Souza e Melo para o Rei [D.João V], solicitando que se ordene que, na aldeia do Caeté os gentios devam estar as suas ordens e sujeitos à sua justiça, e autorização para introduzir duzentos casais de índios.

Caixa 23, Documento 2170, de 26.03.1740. Lisboa CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. João V, sobre a nomeação de pessoas para ocuparem o posto de Capitão-mor da Capitania do Caeté e Gurupi.

Caixa 23, Documento 2204, de 14.10.1740 Belém do Pará – CARTA do Governador e Capitão General de Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o Rei D. João V, em resposta à provisão de 05 de Abril de 1740, sobre a doação da capitania do Caeté a Gaspar de Souza, ex-governador geral do Brasil.

Caixa 25, Documento 2323, de 22.10.1742 Pará – CARTA do [Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Pará], João de Abreu de Castelo Branco, para o Rei [D. João V], em que dá conta dos conflitos existentes entre os moradores do Caeté e os missionários jesuítas da Aldeia de São João, e das medidas que tomou a esse respeito.

Caixa 25, Documento 2396, de 14.03.1743 Lisboa – DECRETO do rei D. João V para o Conselho Ultramarino, sobre a nomeação de Tomás Francisco Xavier para exercer o ofício de tabelião da vila do Caeté.

Caixa 26, Documento 2425, de 08.06.1743 Lisboa – CONSULTA do Conselho Ultramarino para o Rei D. João V. Sobre a medição feita pelo provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará, Felix Gomes de Figueiredo à Capitania do Caeté, de que é donatário o porteiro-mor José de Souza e Melo, e a necessidade de se realizar uma nova demarcação da dita capitania.

Caixa 27, Documento 2508, de 17.03.1744 Pará - OFÍCIO do Governador e capitão-general do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o padre missionário Manuel Ribeiro, sobre a divisão da aldeia dos índios agregados à vila do Caeté.

Caixa 28, Documento 2632, de 25.10.1745 São Luis do Maranhão – CARTA do [Provincial da Companhia de Jesus de Belém do Pará] para o Rei [D.João V], sobre as actividades missionárias dos padres daquela Companhia, no interior do Estado do Maranhão e Pará, junto das nações indígenas ali encontradas.

Caixa 28, Documento 2634, de 15.11.1745 São Luis do Maranhão – CARTA do ouvidor –geral sindicante [do Maranhão], Francisco Raimundo de Morais Pereira, para o rei [D. João V], sobre a tomada de residência feita a Manuel Ferreira da Silva e Albuquerque do tempo em que serviu no cargo de loco-tenente da capitania Caeté, de que é donatário o porteiro-mor, José de Melo e Souza.

Caixa 28, Documento 2675, de 16.01.1746 Pará – CARTA do governador e capitão general do estado do Maranhão e Pará, João de Abreu Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta a provisão de 17 de julho de 1745, sobre o requerimento do capitão mor da capitania do Caeté, Felix Joaquim Souto Mayor em que solicitava que o deixasse continuar no exercício daquele cargo e, informando ter provido Miguel Felipe Beckman naquele posto.

Caixa 29, Documento 2747, de 23.02.1747 Lisboa – CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D.João V, sobre a queixa feita pelo prepósito provincial da

Companhia de Jesus, Padre José de Souza, relativa à intromissão do loco-tenente do donatário da capitania do Caeté, o porteiro- mor José Manuel de Souza, Manuel Ferreira da Silva e do capitão mor Felix Joaquim Souto Maior, relativamente às missões naquela capitania.

Caixa 29, Documento 2772, de 14.09.1747 Pará – CARTA do Governados e Capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o Rei D. João V, em resposta a provisão de 14 de Abril de 1747, sobre as mortes e ferimentos entre os índios que têm ocorrido na aldeia de São João do Caeté, que se encontra sob administração dos padres da Companhia de Jesus.

Caixa 30, Documento 2807, de 02.11.1747 Pará – CARTA do Governador e Capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei D. João V, em resposta a Provisão de 13 de Abril de 1747, sobre a prisão de Nazário da Silva e Manuel Correia Madeira, considerados culpados na devassa tirada pelo ouvidor-geral da capitania de São Luis do Maranhão relativa à expulsão de missionários jesuítas da aldeia de São João do Caeté.

Caixa 30, Documento 2823, de 17.11.1747 Pará – CARTA do governador e capitão general do estado do Maranhão e Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, para o rei D. João V, em resposta à provisão de 15 de abril de 1747, dando conta de que não enviou o ex-capitão-mor da capitania do Caeté, Felix Joaquim Souto Maior, para a Corte, por este ter ficado gravemente doente.

Caixa 30, Documento 2892, de 15.09.1748 Lisboa – DECRETO (cópia) do rei [D. João V], sobre a introdução de moeda provincial no Estado do Maranhão e Pará, ordenando que por resolução de 14 de setembro, se pague ao Bispo do Pará, 3500 cruzados de côngrua, por ano, com a obrigação da esmola e do salário dos seus ministros.

Caixa 31, Documento 2961, de 12.03.1750 Pará – REQUERIMENTO de Manuel Antonio de Souza e Melo, para o rei [D. João V], solicitando provisão para poder administrar a capitania do Caeté, assim como os índios, as salinas e mais rendimentos correspondentes, de que era donatário seu pai, o porteiro mor José de Souza e Melo.

Caixa 31, Documento 2982, de 13.08.1750 Pará – CARTA do Governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Francisco Pedro de Mendonça Gorjão, para o rei [D. João V], sobre o contagio que afligiu os moradores daquela capitania, proveniente de alguns navios negreiros ali aportados, e suas conseqüências nefastas junto da mão-de-obra e das culturas daquele Estado.

Caixa 33, Documento 3143, de 08.11.17521752 Pará - OFICIO do governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, para o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a inobservância do Regimento das Missões pela Companhia de Jesus no Pará.

Caixa 34, Documento 3161, de 13.01.1753 Pará – REQUERIMENTO do porteiro- mor Manuel Antonio de Souza e Melo, para o rei [D.José I], solicitando provisão para que os missionários da aldeia de São João lhe entreguem os 25 índios requisitados.
Anexo: Certidão e aviso.

Caixa 35, Documento 3233, de 14.06.1753 Lisboa – DECRETO (cópia) do rei D.José I, para o porteiro-mor Manuel Antonio de Souza e Melo donatário da capitania do Caeté, concedendo-lhe um juro de 600 mil réis, por um ano, e o senhoria de uma vila em compensação da entrega daquela capitania, interinamente sujeita à Ouvidoria da Fazendo do Pará.

Caixa 35, Documento 3251, de 11.10.1753 Pará – CARTA do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o rei [D.José I] , sobre a distribuição de casais açorianos pelas povoações do interior da Capitania do Pará, como a vila do Caeté e a recém fundada vila de Bragança, e a possibilidade de união matrimonial entre colonos e índios da terra.

Caixa 37, Documento 3439, de 10.09.1754 Pará – OFICIO do [governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará], Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a distribuição dos casais vindos da Ilhas (Açores e Madeira) e a fundação de duas vilas nas margens dos rios Guamá e Caeté.

Caixa 37, Documento 3454, de 30.09.1754 Belém do Pará– OFICIO do Ouvidor [geral da capitania do Pará], João da Cruz Dinis Pinheiro, para o [secretário do estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real], sobre o estabelecimento dos novos povoadores da ilhas nas vilas de Ourem e Bragança, recentemente fundadas naquela capitania.

Caixa 38, Documento 3527, de 17.03.1755 Lisboa – CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre as acções de povoamento que o governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, [Francisco Xavier de Mendonça Furtado], tem feito com os casais chegados das Ilhas dos Açores e da Madeira.

Caixa 39, Documento 3699, de 19.12.1755 Pará – CARTA do [Governador Inteirinho do Estado do Maranhão e Pará], Bispo do Pará, [D. Fr. Miguel de Bulhões e Sousa, para o rei D. José I, em resposta à provisão de 20/03/1755, sobre o estabelecimento da nova vila de Bragança na Capitania do Caeté, apontando as providências que julga necessárias para o aumento daquela povoação].

Caixa 42, Documento 3838, de 06.10.1756 Pará – AUTO das cartas do ouvidor geral e intendente da capitania do Pará, João da Cruz Dinis Pinheiro, para o [secretário do Estado e Negócios Estrangeiros e da Guerra, conde de Oeiras, Sebastião José da Carvalho e Melo], sobre o descobrimento do rio Tapajós, as guerras de índios, estabelecimento das vilas de Bragança e Ourem e suas respostas.

Caixa 44, Documento 3987, de 20.10.1758 Pará – OFICIO (cópia) do juiz de fora [e provedor da Fazenda Real da capitania] do Pará, João Inácio de Brito e Abreu, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa corte Real], sobre a qualidade das marinhas da vila de Bragança e Ourem , e a cultura do sal e seus benefícios para os moradores das ditas vilas.

Caixa 44, Documento 4048, de 23.02.1759 Pará – OFICIO do Bispo do Pará, [D. frei Miguel de Bulhões e Souza], para o [secretário de estado da Marinha e ultramar], Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a execução do inventário de todas as vilas, lugares e povoações do Bispado do Pará, pelo ajudante Henrique Antonio Galúcio.

Caixa 51, Documento 4703, de 21.11.1761 Pará - OFICIO do [governador e capitão general do estado do Pará e Maranhão], Manuel Bernardo de Melo de Castro, para o [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a representação que os oficiais da câmara da Vila de Bragança fizeram, na qual solicitavam um vigário coadjutor, devido ao aumento da freguesia.

Códice: 0322
Sebastião José de Carvalho e Melo. *Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos*. Publicação Europa-América, s/d.

Biblioteca Nacional de Lisboa – BNL

Coleção Pombalina, códice 622, fl. 33: Oficio de José Antonio de Freitas Guimarães a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 13 de fevereiro de 1753.
Coleção Pombalina, códice 626, fl. 7, Instruções Régias dadas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 30/05/1751.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – Goiânia - IHGB

Catalogo dos primeiros religiosos da Companhia da Vice-província do Maranhão com Notícias Históricas pelo jezuita Bento da Fonseca. In: Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geographico Brazileiro. Tomo LV, parte I. Rio de Janeiro: Companhia Typographica do Brazil, 1892.
CASTRO, Augusto O. Viveiros. Os Franciscanos no Maranhão: A fundação da cidade pelos franceses. In: Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro. Tomo 96 – vol. 150. Rio de Janeiro, 1927.
Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 203 abril-junho, 1949. "Memória sobre a Capitania do Pará – 1819". José de Brito Inglez. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1951.
Memorial sobre as terras, e gente do Maranhão e Grão-Pará, e rio das Almazonas, de 1637, padre Luis Figueira. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.tomo 94 – vol. 148. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927, p. 432.

Arquivo Particular Avis de Castro – Bragança PA.

Revista "Bragança Ilustrada", nº 1, sem data.

Revista Ver-o-Pará, nº 11 – maio de 1998 – Bragança 200 anos de Marujada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

ABREU, Capistrano J. *Capítulos de História Colonial (1500-1800) & Os Caminhos Antigos e o Povoamento do Brasil*. Brasília: Universidade de Brasília, 1963.

ALMEIDA, Manoel Lopes de. *Notícias Históricas de Portugal e Brasil* (1751-1800). Coimbra, 1964.

ALMEIDA, Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas*: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Rita Heloísa. *O Diretório dos Índios*: Um projeto de "civilização" no Brasil do século XVIII. Brasília: UnB, 1997.

ANDRADE, Manuel Correia de. A questão do território no Brasil. São Paulo: HUCITEC, 1995.

ARAÚJO, Ana Cristina. *A cultura das Luzes em Portugal*: temas e problemas. Lisboa: Livros Horizonte, 2003.

ARAUJO, Renata Malcher. *As cidades da Amazônia no século XVIII:* Belém, Macapá e Mazagão. Porto: FAUP, 2ª ed., 1998.

_____. **"**Engenharia Militar e Urbanismo". In: *Portugal no Mundo*. Lisboa: Alpha, 1989, vol. 1.

ARGAN, Giulio Carlo. "O Espaço Visual da Cidade". In: *História da Arte como História da Cidade.* São Paulo: Martins Fontes, 1998, pp. 225-241.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. História Administrativa do Brasil; a Administração Pombalina. Brasília: FUNCEP/UNB, 1983.

AZEVEDO, Carlos Moreira. *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Círculo de leitores, 2001.

AZEVEDO, J. Lúcio de**.** *Os jesuítas no Grão-Pará*: suas missões e a colonização. Lisboa: Livraria Tavares Cardoso & Irmão, 1901.

_____. *O Marquês de Pombal e sua Época.* São Paulo/Lisboa: Alameda/Clássica, 2004/1990.

BAENA, Antonio L. Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.

BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.

BARICKMAN, B.J. "Tame indians" , Wild Heathens", and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries.The Americas, 51:3, p. 325-368, january 1995.

BARREDO, José (Org.). *Escritos econômicos de Londres* (*1741-1742)*. Lisboa: B.N. L, 1986.

BARRETO, António (Org.). *Marquês de Pombal*: catálogo bibliográfico e iconográfico. Lisboa: B.N.L., 1982.

BAUMER, Franklin [Le van]. *O pensamento europeu moderno*. Volume I, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Edições 70, 1990.

BAZIN, Germain. *A arquitetura religiosa barroca no Brasil.* vol. I. Río de Janeiro: Record, 1983.

BEOZZO, BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões*: Política Indigenista no Brasil. São Paulo: Loyola, 1983.

BESSA-LUÍS, Agustina. *Sebastião José*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BETTENDORFF, João Filipe. *"Chronica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*", Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brazileiro. Río de Janeiro, t. LXXII, parte 1, 1909.

BOAVENTURA, Deusa M. R. *Arquitetura religiosa de vila boa de Goiás no século XVIII.* São Carlos: EESC, 2001.

BOXER, Charles R. *A ditadura pombalina e suas conseqüências (1755-1825).* In:

_____. *O Império Colonial Português*: textos de cultura portuguesa. Lisboa: Edições 70, 1977.

_____. *O Império Marítimo Português*: 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e Sociedade em áreas coloniais periféricas. Guiana francesa e Pará (1750-1817).* Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARNAXIDE, Antonio de Sousa Pedroso. *O Brasil na administração pombalina*: Economia e Política Externa. São Paulo: Nacional, 1979.

CARNEIRO, Francisco. Resposta a uns capítulos ou libelo infamatório, que Manuel Jerônimo, procurador do Conselho na cidade do Rio de Janeiro com alguns apaniguados seus fez contra os Padres da Companhia de Jesus da Província do Brasil e os publicou

em juízo e fora dele, em junho de 1640. In: Serafim Leite, org., *História da Companhia de Jesus no Brasil.* Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1943, 572-588

CARVALHAES, Jacinto. Certidam sobre a expulsão dos Padres da Companhia de Jesu da Capitania de Sam Vicente por causa da publicação da Bulla que passou Sua Santidade acerca da liberdade dos Índios Orientais e Ocidentais**.** In: Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil, tomo VIII.* Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1943, 146-148.

CAVALCANTE, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista*: A Vida e a Construção da Cidade da Invasão Francesa até a chegada da Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Escravos do Atlântico equatorial:* tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 26, nº 52, p. 79-114 – 2006.

_____. *Plantações, sesmarias e vilas*. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. In: Nuevo Mundo, Mundos Nuevos. N. 6, mai., 2006. Disponível: http//: nuevomundo.revue.org

CHARTIER, Roger. *A História Cultural*: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*: um estudo sobre a experiência portuguesa na América a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798). São Paulo: Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em História Social (tese de doutoramento), 2005.

CRUZ, Ernesto. *História de Belém*. Coleção Amazônica. Série José Veríssimo – volume 1º. Belém: Universidade Federal do Pará, 1973.

_____. *Colonização do Pará*. Belém: Conselho Nacional de Pesquisa, 1958.

_____. *História do Pará.* Coleção Amazônica. Série José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Para, 1963.

CUNHA, D. Luís da. *Testamento político*. Lisboa: Iniciativa Editorial, 1978.

DAHER Andréa. *A conversão dos tupinambá entre oralidade e escrita nos relatos franceses dos séculos XVI e XVII*. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 10, n. 22, p. 67-92, jul./dez. 2004.

DELSON, Roberta Marx. *Novas Vilas para o Brasil* - Colônia: Planejamento Espacial e Social no Século XVIII. Brasília: ALVA-CIORD, 1997.

DEYON, Pierre. *O mercantilismo*. Tradução de Paulo Salles de Oliveira. 3ª. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão*: Fomento e Mercantilismo-1755/1778. Vol.1 Belém: Universidade Federal do Pará, 1970.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos*: Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa. Universidade Nova de Lisboa, 1998. (Tese de Doutoramento).

EISENBERG, José. *As missões Jesuíticas e o Pensamento Político Moderno*: Encontros Culturais, Aventuras Teóricas. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. *Os Estabelecidos o os Outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina*: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Ática, 1982.

_____. *Despotismo esclarecido*. São Paulo: Ática. 1986.

_____. *Mercantilismo e transição*. 14. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Pombal e o Brasil*. In: TENGARRINHA, José. (org.) História de Portugal. Bauru, SP: UNESP/ Lisboa: Instituto Camões, 2001.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 1995.

FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões*: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.

FERNANDES, Florestan, "Antecedentes indígenas: organização social das tribos a tupis". In: *A Época Colonial, Tomo I*, volume 2 da História Geral da Civilização Brasileira dirigida por Sérgio Buarque de Holanda, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1963

_____. *Organização Social dos Tupinambás*. Instituto Progresso Editorial S.A.: São Paulo, 1948.

FLEIUSS, Max. *História Administrativa do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Melhoramento, 1925.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Landi e o século XVIII na Amazônia:* vilas pombalinas, 2003 s/d

_____. *Os oficios mecânicos da Salvador e São Paulo no período colonial*. In: *Revista Barroco.* Belo Horizonte, nº 17, 1993.

FLORES, Moacyr. *Dicionário de História do Brasil*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1982.

GADELHA Regina Maria A. Fonseca. *Conquista e ocupação da Amazônia:* a fronteira

Norte do Brasil In: estudos avançados 16 (45), 2002.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1989.

GIORGIS, Liliana. *El "hombre" em las fronteras de la "identidad"*. Córdoba, Argentina: mimeo, 1993.

GOMES, Flávio dos Santos. *A Hidra e os Pântanos*: Mocambos, quilombos e comunidade de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX). São Paulo: UNESP, 2005.

GONZÁLEZ Rafael Ruiz. El modelo jesuítico frente a las experiencias producidas por la práctica de la catequesis en el brasil colonial**.** In: *Revista de Indias*, 2004, vol. LXIV, n. 231, Págs. 485-502.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1992.

GRIMAL, Pierre. *As cidades Romanas*. Lisboa: Setenta, 2003, pp.9-95.

GUEDES, Max Justo. "A cartografia da delimitação das fronteiras do Brasil no século XVIII". In: *VVAA, Cartografia e diplomacia no Brasil do século XVIII*, Lisboa, Cordoaria Nacional, 1997, pp. 11-18.

HANKE, Lewis. *Estudios sobre Fray Bartolome de Las Casas y sobre la lucha por la justicia em la conquista española de America.* Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1968

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. (Org.). *A Época Colonial* – 1. Do descobrimento à Expansão Territorial. História Geral da Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

_____. (Org.). *A Época Colonial* – 2. Administração, Economia, Sociedade. História Geral da Civilização Brasileira. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

_____. **"**A Instituição do Governo-Geral**".** In: *A Época Colonial*. Tomo I, 1 volume da História Geral da Civilização Brasileira, dirigida por Sérgio Buarque de Holanda, São Paulo, 2 edição, Difusão Européia do Livro, 1963.

HOORNAERT, Eduardo. *A igreja no Brasil - colônia (1550-1800)*. São Paulo, a Ed. Brasiliense, 2ª ed., 1984.

_____. *História da igreja no Brasil*. t. II, Petrópolis: Ed. Vozes, 1977.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JUNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

KUHN Fábio. O poder na aldeia: as elites locais na fronteira da América portuguesa, Viamão (1763-1773). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, v. 141, p. 37-55, 2007.

_____**.** O "Governo dos Índios"**:** a Aldeia dos Anjos durante a administração de José Marcelino de Figueiredo (1769-1780). Disponível em: www.labhistc.usfc.br

LAMAS Fernando Gaudereto. *Legislação econômica à época de Pombal (1750-1777).* In: revista jurídica da faminas V. 1, N. 1, 2005.

LARA, Silvia Hunold. *Ordenações Filipinas*, livro V. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LEITE Serafim, S. J. *Breve História da Companhia de Jesus 1549-1760*. Braga-Portugal. Apostolado da Imprensa, 1993.

_____ **"***O Colégio de Santo Alexandre e a Igreja de S. Francisco Xavier, de Belém do Grão-Pará***"**. Revista do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional. Rio de Janeiro, n. 6, 1942.

_____. *Arte e ofícios dos jesuítas no Brasil (1549-1760).* Lisboa/Rio de Janeiro: Broteria Livros de Portugal, 1953.

_____. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. t. III y IV. Lisboa/Rio de Janeiro: Livraria Portugália/Civilização Brasileira, 1938.

_____. *História da Companhia de Jesus no Brasil* – Tomo IV. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1943.

_____. *História da Companhia de Jesus no Brasil***.** Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1943, vários tomos.

_____. *Novas Cartas Jesuíticas*. (De Nóbrega a Vieira). Coleção Brasiliana, vol. 194. São Paulo: Nacional, 1940.

LIMA André da Silva. *A guerra pelas almas*: alianças, recrutamentos e escravidão indígena: do maranhão ao cabo do norte, 1615-1647. Belém: UFPA, 2006. (Dissertação de Mestrado).

LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil Colonial*: Apontamentos para a História do Maranhão, Petrópolis, Vozes, 1976.

LITTLE, Paul E. *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil*: Por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia 322. Brasília, 2002.

LOPES, Antônio. *Alcântara*: Subsídios para a história da cidade. 2ª ed. São Paulo: Siciliano, 2002.

MACHADO, Alcântara. *Vida e Morte do Bandeirante*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1930.

MALDI, Denise. "A questão da territorialidade na etnologia brasileira"**.** In: *Sociedade e Cultura.* Revista do departamento de Ciências Sociais – vol. 1, n. 1 (jan/jun). Goiânia: UFG, 1998.

MARTINS, J. P. Oliveira. *História de Portugal*, v. 2. Lisboa: Livraria, 1942.

MARX, Murillo. *Cidade no Brasil Terra de Quem*? São Paulo: Nobel, 1991.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal***:** Paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEDEIRO Ricardo Pinto de. *Participação, conflito e negociação***:** principais, capitães-mores e índios na implantação da política pombalina em Pernambuco e capitanias anexas.

MEIHY, J. C. Sebe Bom. *Escritos Instrumentais sobre os Índios*. São Paulo: EDUC/Loyola/Giordano, 1992.

MEIRELES, Mário M. *História do Maranhão*. São Paulo: Siciliano, 2001.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O Marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Nacional, 1960.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. *Morfologia das Cidades Brasileiras*: Introdução ao Estudo Histórico da Iconografia Urbana. Revista USP. São Paulo, 30: 144-155, jun./jul./ago. 1996.

MONTEIRO, John Manuel. *Guia de Fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros:* acervos das capitais – coordenação: John Manuel Monteiro, São Paulo, USP/FAPESP, 1994.

_____. *Negros da Terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*: São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *Do Corpo Místico de Cristo*: Irmandades e Confrarias na capitania de Goiás (1736-1808). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005. (Tese de Doutoramento).

MOREIRA NETO, Carlos Araújo. *Índios da Amazônia*. De maioria a minoria (1750-1850). Petrópolis: Vozes, 1988.

MUNIZ, Palma. *Immigração e Colonisação*: História e Estatística (1616-1916). Belém: Memória Oficial, 1916.

NEVES, Luis Felipe Baêta. *O combate dos soldados de Cristo na Terra dos Papagaios*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

NISKIER, Arnaldo. *Padre Antonio Vieira e os Judeus*. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

NÓBREGA, P. Manuel da, *Cartas do Brasil e Mais Escritos*, Editora Itatiaia, Belo Horizonte, 2000

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial* (1777-1808). 6ª Ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

MONTEIRO, J. M. – *Negros da Terra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NOVAIS, A. Fernando. *O Brasil nos Quadros do Antigo Sistema Colonial*. In. MOTA, Carlos Guilherme (Org.). Brasil em Perspectiva, 19ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

OBERMEIER, Franz. *Documentos inéditos para a história do Maranhão e do Nordeste na obra dos Documentos inéditos para a história do Maranhão e do Nordeste na obra do capuchinho francês Yves d'Évreux capuchinho francês Yves d'Évreux Suitte de l'histoireSuitte de l'histoire (1615).* In: Boletim do Museu do Pará. Emílio Goeldi: Sér. Ciências Humanas. Belém, v. 1, n. 1, p. 195-251, jan-abr. 2005.

OLIVEIRA, João Pacheco. *Uma Antropologia dos "Índios Misturados*"**?** Situação Colonial, territorialização e fluxos culturais. Mana 4(1): 47-77, 1998.

OLIVEIRA, Myriam A. e HERNANDEZ, Mariela Brazón. *La epopeya jesuítica en el amazonas brasilero y sus imágenes***.** Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

PINHEIRO Joely Aparecida Ungaretti. Conflitos entre colonos e jesuítas na américa portuguesa. In: PAPAVERO, Nelson; TEIXEIRA, Dante M.; OVERAL, William L. *O Novo Éden*. Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2000.

PEREIRA, César. *Sinópse da História de Bragança*. Belém, 1962.

PERRONE-MOISÉS. Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI-XVIII)*. In: CUNHA, Manuela Carneiro (ORG.). História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

POMBO, Rocha. *História do Brasil***.** São Paulo: Melhoramento, 1960.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

PRADO, J. F. Almeida. *Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil* (1530-1630). São Paulo: Nacional, 1941.

PUNTONI, Pedro. *Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil*, 1650-1720. Hucitec: São Paulo, 2002.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma Geografia do Poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RAMOS André R. F. *A escravidão indígena*, entre o mito e novas perspectivas de debate. In*: Revista de Estudos e Pesquisas*: FUNAI, Brasília, v.1, n.1, p.241-265, jul. 2004.

RÉAU, Louis. *Iconographie de L'Art Chrétiene*, t. III. París : Presses Universitaires de France, 1958.

REIS, Arthur Cézar Ferreira. *A Política de Portugal no Valle Amazônico*. Belém: SECULT, 1993.

REIS, Liana Maria e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico Brasil*: Colônia e Império. Belo Horizonte: Dimensão, 1998.

REIS, Nestor Goulart. *Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. São Paulo: USP, 2001.

REIS FILHO, Nestor Goulart. *Contribuição ao Estudo da Evolução Urbana do Brasil* (1500-1720). São Paulo: Pioneira, 1968.

RIBEIRO, Darcy e MOREIRA NETO, Carlos de Araújo A Visão Edénica, de Simão de Vasconcelos. Notícias Curiosas e Necessárias (1663). In:. *A Fundação do Brasil: Testemunhos (1500-1700)*. Petrópolis: Vozes, 1992.

ROCHA, Leandro M. La Capitanía de Cumã. In: ZAVALA, Maria Teresa Cortés; CABRERA, Olga; SALAS, José Alfredo Uribe (Coord.). *Región, Frontera y Prácticas Culturales em la Historia de América Latina y el Caribe.* México: Jesús Rosales, 2002.

RODRIGUES, José Honório. *História da História do Brasil* – Primeira Parte: Historiografia colonial. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

SALDANHA, Suely Maris. *Fronteiras dos Sertões*: conflitos e resistência indígena em Pernambuco na época de Pombal. Recife: Universidade Federal de Pernambuco. (dissertação de mestrado), 2002.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos*: etnia, legislação e desigualdade na colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755-c. 1823. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (Tese de Doutorado) 2001.

SANTOS, Ángel. *Los jesuitas en América*. Madrid, Ed. MAPFRE, 1992. SEPP, Antônio (S.J.), Viagem às missões jesuíticas e trabalhos apostólicos. Belo Horizonte/São Paulo: Universidade de São Paulo/Itatiaia, 1980.

SANTOS, Francisco Jorge dos. *Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina.* Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999. SEABRA,

Odette; CARVALHO, Mônica de e LEITE, José Corrêa (Entrevistadores). *Território e Sociedade*: entrevista com Milton Santos. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

SHIKIDA, Cláudio D. *Em busca do leviatã pombalin***o**: apontamentos iniciais para as evidências do rent-seeking no sistema colonial português na era pombalina. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, julho de 2006.

SILVA, André Mansui-Diniz. Portugal e o Brasil: a reorganização do império, 1750-1808. In: BETHELL Leslie (Org.) *História da América Latina*. Vol. I. São Paulo: Edusp, 1988.

SILVA, Francisco C. T. da. Conquista e Colonização da América Portuguesa**.** O Brasil colônia 1500-1750. In: LINHARES, Maria Yedda Linhares. *Historia Geral do Brasil.* Rio de Janeiro: Campus, 1996.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. *Vilas de índios no Ceará Grande*: dinâmicas locais sob o diretório pombalino. Campinas, SP: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Tese de doutoramento), 2003.

SOARES, Teixeira. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Universidade de Brasília, 1983.

SOUZA JR. José Alves de. O Projeto Pombalino Para a Amazônia: e a 'Doutrina do Índio-Cidadão'. In: *Cadernos do Centro de Filosofia e Ciências Humanas*. Belém, v. 112, n. 1/2, jan./dez. 1993.

SOUZA, Laura de Mello e. **O** *diabo e a Terra de Santa Cruz***:** feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de Castro; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs). *Geografia: Conceitos e Temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SWAIN, Tânia Navarro. "Você disse imaginário?". In: (org.) História no Plural. Brasília: Edunb, 1993, pp. 43-67.

TAPAJÓS, Vicente. *História do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1967.

TAVARES, Célia C. *Entre a cruz e a espada*. Jesuítas e a América portuguesa. Niterói: Uff, 1995. (Dissertação de Mestrado).

TEIXEIRA LEITE, José Roberto. *"O estado de Maranhão e Grão-Pará"* (escultura e pintura). In: Arte no Brasil, t. I, São Paulo, Ed. Abril, 1979, pp. 200-223. Texto apresentado no XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo RS, Seminário Temático Os Índios na História: Fontes e Problemas, 15-20 de julho de 2007.

TOLEDO, Maria Fátima. *O Sonho da Quimera*: Uma análise do Diálogo sobre a conversão do gentio do Pe. Manuel da Nóbrega. Dissertação de mestrado apresentado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2000.

TORRES-LONDOÑO Fernando. Trabalho indígena na dinâmica de controle das reduções de Maynas no Marañón do século XVII. In: *História*. São Paulo: v. 25, n. 1, p. 15-43, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. (Direção). *Dicionário do Brasil Colonial* (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

_____. *Os protagonistas Anônimos da História*: Micro-história. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

VELHO, Gilberto. Memória, identidade e projeto. In: *Projetos e Metamorfose. Antropologia das sociedades complexas.* Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

VIDAL, Laurent. *Mazagão, la ville qui traversa l´Atlantique Du Maroc à l´Amazonie*. Normandie Roto Impression s.a.s. Lonrai – France, 2005.

VIEIRA, Pe. Antonio. *Sermões*. São Paulo: Nacional, s/d.

WHELING, Arno. *Formação do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

ZICMAN, Renée Barata. *História através da Imprensa* – Algumas considerações metodológicas. In: *Revista Projeto História.* Programa de Estudos Pós-Graduados em História. São Paulo: PUC, nº 4, jun/85.

ANEXOS

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo